



Município de Sorocaba



18 de junho de 2025



Ano: 33 / Número: 3.737

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

Resolução SEHAB nº 57, de 18 de junho de 2025

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços desta SEHAB, além de possibilitar a tentativa de atendimento em futuros Programas Habitacionais para as famílias residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção dos beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a exclusão dos munícipes listados no Anexo 1 desta Resolução, em virtude da sua desistência do processo de tentativa de atendimento em unidade habitacional da CDHU.

Art. 2º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB serão feitas por meio da Imprensa Oficial do Município, em seu formato digital, disponibilizado diariamente no sítio eletrônico www.sorocaba.sp.gov.br, e pelo link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (<http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>)

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de junho de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB 57 2025

QTDDE	NOME	CPF ANONIMIZADO
1	Tatiane Correa Costa	***.391.048-**
2	Geovanderson Monteiro da Costa	***.732.478-**

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 014/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 077/2025/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (AB/01) EC UNIDOS APARECIDINHA X XURIS FC

Data: 07/06/2025 – 15h30 (Arena Aparecidinha)

DIEGO RODRIGUES GOMES

Atleta, EC UNIDOS APARECIDINHA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA

WALLISON GOMES DA SILVA

Atletas, XURIS FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 078/2025/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (AB/02) UNIDOS DO SÃO GUILHERME FC X EC LARANJEIRAS

Data: 07/06/2025 – 15h30 (CE Maria Eugênia)

ELIANO DE JESUS ARAGÃO

Atleta, UNIDOS DO SÃO GUILHERME FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 079/2025/JEDD

Competição: Taça Baltazar Fernandes 2025.

Jogo (D/20) BARROKA FUTEBOL E SAMBA X EC COMERCIAL

Data: 08/06/2025 – 10h45 (Euzébio Moreno)

ALEXSANDER F. J. FREITAS GONÇALVES

Atleta, BARROKA FUTEBOL E SAMBA

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

VINÍCIUS ALMEIDA DE PAULA

Atleta, EC COMERCIAL

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 080/2025/JEDD

Competição: Taça Baltazar Fernandes 2025.

Jogo (B/20) SE PAINEIRAS X AA ÁGUA VERMELHA

Data: 08/06/2025 – 10h30 (Amanda de Almeida)

THIAGO OLIVEIRA CAVALCANTE GOMES

Atleta, SE PAINEIRAS

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida. Publique-se.

Sorocaba, 13 de junho de 2025.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 015/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 081/2025/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (EF/03) EC GUNHÊ X EC JARDIM PLANALTO/CIPAK

Data: 14/06/2025 – 15h30 (CE Brigadeiro Tobias)

FABRÍCIO HEUCK DA SILVA

Técnico, EC GUNHÊ

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 082/2025/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (EF/04) CONSOR EC/BRT SOROCABA X AMÉRICA FC

Data: 14/06/2025 – 15h00 (CE Maria Eugênia)

MARCÍLIO DE JESUS GARCIA

Com. Técnica, CONSOR EC/BRT SOROCABA

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

EVERTON DOMINGUES OLIVEIRA

Com. Técnica, AMÉRICA FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 083/2025/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (GH/01) AD BOTAFOGO R 3 X CLUBE NÁUTICO SOROCABA

Data: 14/06/2025 – 15h30 (Euzébio Moreno)

BRUNO AUGUSTO DISCHER BUENO

Atleta, AD BOTAFOGO R 3

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 084/2025/JEDD

Competição: Taça Baltazar Fernandes 2025.

Jogo (Grupo 03) EC COMERCIAL X EC RED TAILS

Data: 15/06/2025 – 10h30 (Amanda de Almeida)

LEANDRO ALVES PEREIRA

Atleta, EC COMERCIAL

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

TIAGO RODRIGUES DA SILVA

Com. Técnica, EC COMERCIAL

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

Processo nº 085/2025/JEDD

Competição: Taça Baltazar Fernandes 2025.

SEQUAVSecretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**SEMEPP**Secretaria de Empreendedorismo,
da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte

Jogo (Grupo 05) SE PAINEIRAS X AA TIGRÃO DO ÉDEN

Data: 15/06/2025 – 10h30 (Euzébio Moreno)

CHRISTIAN GABRIEL DA CRUZ SILVA

Atleta, SE PAINEIRAS

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.

Publique-se.

Sorocaba, 18 de junho de 2025.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

‘75, JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 008/2025

O Diretor Geral da Justiça Desportiva, diante de denúncia formulada pela Procuradoria, conforme processos abaixo relacionados, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I, III e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Processo nº 008/2025/CD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (EF/04) CONSOR EC/BRT SOROCABA X AMÉRICA FC

Data: 14/06/2025 – 15h00 (CE Maria Eugênia)

MILTON RABECA JÚNIOR

Atleta, CONSOR EC/BRT SOROCABA

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

DAVID DE FARIAS JÚNIOR

Atleta, AMÉRICA FC

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Processo nº 009/2025/JEDD

Competição: Taça Baltazar Fernandes 2025.

Jogo (Grupo 01) EC JARDIM LOS ANGELES X AA INDEPENDENTE JOSANE FC

Data: 15/06/2025 – 09h00 (CE Dr Pitico)

GUILHERME HENRIQUE MOREIRA ROSSI

Atleta, EC JARDIM LOS ANGELES

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

WELLINGTON SILVA DE ARAÚJO

Atleta, AA INDEPENDENTE JOSANE FC

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Sorocaba, 18 de junho de 2025.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

CHAMAMENTO Nº 10/2025

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NO EVENTO “Semana da Nordestinidade” – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento “Semana da Nordestinidade”, que ocorrerá no dia 28/06/2025 (Sábado), das 18:00h às 21:00h, no Céu das Artes do Laranjeiras, localizado na Rua Washington Pensa, 969 – Jardim Santa Claudia, Sorocaba - SP, 18077-580.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Céu das Artes do Laranjeiras, localizado na Rua Washington Pensa, 969 – Jardim Santa Claudia, Sorocaba - SP, 18077-580.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 É requisito obrigatório possuir o Termo de Permissão de Uso ou Termo de Autorização de Uso para ter o Credenciamento deferido.

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os interessados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 17:00h.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período 23 de junho a 27 de junho de 2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretario do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NO EVENTO “PEDALA SOROCABA” – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento “Pedala Sorocaba”, que ocorrerá no dia 06/07/2025 (Domingo), das 8:30h às 11h, no Parque das Águas, localizado no Jardim Abaeté, Sorocaba/SP.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Parque das Águas, localizado no Jardim Abaeté, Sorocaba/SP.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**PREFEITO**

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Perecini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

Priscila Renata Feliciano

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérides Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Antonio Genezzi Lopes (interinamente)

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEMEPP

**Secretaria de Empreendedorismo,
da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte**

- 1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.
- 1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.
- 1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.
- 1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.
- 1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 7h00 e desmontagem às 11h00.
- 1.7 Em caso de chuva, o evento será cancelado e será informada nova data.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período de 23 de junho à 04 de junho de 2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretario do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NO EVENTO "QUARTA COM O PREFEITO" – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento "Quarta com o Prefeito", que ocorrerá no dia 02/07/2025 (Quarta-Feira), das 9h às 16h, no Teatro Municipal "Teotônio Vilela", localizado na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº – Alto da Boa Vista.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Teatro Municipal "Teotônio Vilela", localizado na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº – Alto da Boa Vista.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.

1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 6:30h.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período de 23 de junho à 01 de julho de 2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretario do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Sorocaba/SP, 02 de abril de 2025.
Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 3552205.404.00041095/2025-26

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: LT-3 VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 843 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS) QUILOS DE ALIMENTOS

Sorocaba/SP, 09 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 7818/2025-68

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: 350 (trezentos e cinquenta pães)

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BALANCETE 05/2025
PERÍODO: MAIO/2025**

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
30/04/2025	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.496-3 (845)				
30/04/2025	SALDO	R\$ 132.131,93			
30/05/2025	REND.APLIC. MAIO/2025			R\$ 1.395,16	
	TOTAL GERAL	R\$ 132.131,93	R\$ 0,00	R\$ 1.395,16	R\$ 133.527,09

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
PRESIDENTE

Jaqueline Vieira Muramoto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Rognette
CHEFE SEÇÃO CONTROLE DE ARRECAÇÃO

Rafael Pontes Rognoff
Chefe de Seção de Zedadoria
e Gestão de Serviços

SEPLAN

**Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano**



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 067/2025

Ficam os interessados abaixo relacionados identificados de que foram intimados/notificados via Sistema Aprova Digital, em cumprimento à legislação vigente municipal, em virtude de irregularidades constatadas nos imóveis, sendo que o não cumprimento da intimação pode ensejar as devidas sanções administrativas, caso não comprovado o atendimento da mesma nos prazos definidos no embasamento legal da intimação/notificação. Para mais informações, os interessados deverão comparecer à Seção de Atendimento e Protocolo da SEPLAN localizada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – 2º andar - Paço Municipal, munidos de seus documentos pessoais e documentos comprobatórios de propriedade do imóvel objeto da intimação (escritura, contrato ou matrícula atualizada).

Aprova Digital nº	2894-25-SRC-INT		
Intimado/ Notificado	CLOVIS CARENZIO		
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 364 e 386 – Atendimento ao Comunique-se, Certidão de Conclusão		
Logradouro do Imóvel	Rua Fernando Ribas Parra, 115		Parque dos Eucaliptos
Aprova Digital nº	2948-25-SRC-INT		
Intimado/ Notificado	LUSIFLATS ADM DE COND FLATS LTDA		
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se		
Logradouro do Imóvel	Rua Benedito Bernardino dos Santos, Quadra E - Lote 11		Jardim Regente
Aprova Digital nº	2951-25-SRC-INT		
Intimado/ Notificado	LUSIFLATS ADM DE COND FLATS LTDA		
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se		
Logradouro do Imóvel	Rua José Manuel Alves, Quadra C - Lote 5		Jardim Regente
Aprova Digital nº	2952-25-SRC-INT		
Intimado/ Notificado	SANDRA REGINA GOMES WESTERMANN		
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se		
Logradouro do Imóvel	Rua Fernando Ferreira, Quadra J - Lote 57		Jardim Casagrande
Aprova Digital nº	2953-25-SRC-INT		
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES		
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se		
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra A - Lote 6		Jardim Regente

FSS

**Fundo Social
de Solidariedade**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 34698/2025-71

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADOR: FÁBIO NORIO TANAKA

OBJETO: DOAÇÃO DE 70 (SETENTA) CAIXAS DE HORTIFRÚTIS

Sorocaba/SP, 13 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 3552205.404.00038668/2025-34

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: FERREIRA & FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 138 (CENTO E TRINTA E OITO) OVOS DE CHOCOLATE

SEPLAN**Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano**

Aprova Digital nº	2955-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Luiz de Souza Brito, Quadra K - Lote 2	Jardim Casagrande
Aprova Digital nº	2956-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SANDRA REGINA GOMES WESTERMANN	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra C - Lote 44	Jardim Regente
Aprova Digital nº	2938-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	ANTONIO REBELLES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 338, 344, 386 – Calhas e Rufos; Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Certidão de Conclusão; Lei nº 10.307/12 – Obstrução do Passeio; Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Miguel Sutil, 45	Vila Santana
Aprova Digital nº	2958-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SANDRA REGINA GOMES WESTERMANN	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Maria Regina de Campos, Quadra D - Lote 16	Jardim Regente
Aprova Digital nº	2959-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUSIFLATS ADM DE COND FLATS LTDA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra A - Lote 8	Jardim Regente
Aprova Digital nº	2968-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	YANKA KAROLINE SILVA TABOSA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Professor Osório Maia, Q.1 – L.7	Vila Carvalho
Aprova Digital nº	3017-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	GISLAINE APARECIDA LEMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Canadá, 315	Vila Barcelona
Aprova Digital nº	3018-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	VICENTE MARCO ANTONIO PALADINO	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 338 e 376 – Calhas e Rufos; Substituição do projeto; Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Terezinha Silva Leite, 358, Qd B Lote 42	Jardim São Guilherme
Aprova Digital nº	3026-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Franca Visentin, 113	Jardim Eden Ville
Aprova Digital nº	3057-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	EDIMARA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Eugênio Caserta, 165	Jardim Nogueira
Aprova Digital nº	3066-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	NELSON DOS SANTOS RAMOS	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 338 – Calhas e Rufos; Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Eugênio Caserta, 147	Jardim Nogueira
Aprova Digital nº	3105-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	CLAYTON FABIANO DA SILVA SANTOS	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Certidão de Conclusão; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Joaquim de Madureira, Quadra CC Lote 29	Parque São Bento
Aprova Digital nº	3140-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	PINTA S& PARTICIPACOES LTDA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Quinze de Agosto, 5320	Jardim Leocádia

Aprova Digital nº	3142-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Maria Regina de Campos, Quadra E - Lote 47	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3096-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	Maria Isabel Pontes dos Santos	
Embasamento Legal	Lei nº 10.307/12 – Obstrução do Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Indianópolis, 26	Jardim Paulistano
Aprova Digital nº	3157-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	DAVINA DE MORAES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua João Luiz Vieira Tavares, 552	Jardim São Lourenço
Aprova Digital nº	3162-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra A - Lote 13	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3164-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SANDRA REGINA GOMES WESTERMANN	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra C - Lote 40	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3165-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SANDRA REGINA GOMES WESTERMANN	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra C - Lote 38	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3166-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Maria Regina de Campos, Quadra E - Lote 43	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3182-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SERGIO MITEV MARIN	
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Edson Francisco Scapoli, 52	Granja Olga II
Aprova Digital nº	3213-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	IGNES PINHEIRO	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Professor Walter Carretero, 224	Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho
Aprova Digital nº	3233-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	MARIANA DE CAMARGO VASCONCELOS FRAGOSO	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Comendador Orlando Alquezar, Quadra F - Lote 13	Jardim Residencial Le France
Aprova Digital nº	3239-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	TATIANE PEREIRA DE ANDRADE	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 315*316 – Muro de Arrimo	
Logradouro do Imóvel	Rua Doutor Américo Figueiredo, 819	Jardim Simus
Aprova Digital nº	3243-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra C - Lote 28	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3250-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua José Manuel Alves, Quadra D - Lote 41	Jardim Regente

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Aprova Digital nº	3261-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	AILTON RODRIGUES FILHO	
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Érico Veríssimo, 721	Central Parque Sorocaba
Aprova Digital nº	3268-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	ELDO ALVES DA SILVA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 344 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Lei nº 10.307/12 – Obstrução do Passeio; Lei 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio; Lei nº 7.744'06 – Imóvel Abandonado	
Logradouro do Imóvel	Rua Anésia Regiani, Quadra I, Lote 13	Jardim Eucaliptos
Aprova Digital nº	3287-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua José Manuel Alves, Quadra C - Lote 8	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3289-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedito Bernardino dos Santos, Quadra E - Lote 13	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3292-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Fernando Ferreira, Quadra J - Lote 45	Jardim Casagrande
Aprova Digital nº	3294-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SANDRA REGINA GOMES WESTERMANN	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Benedita Catarina dos Santos, Quadra A - Lote 15	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3298-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua José Manuel Alves, Quadra C - Lote 11	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3309-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Fernando Ferreira, Quadra J - Lote 41	Jardim Casagrande
Aprova Digital nº	3315-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANA SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Luiz de Souza Brito, Quadra K - Lote 05	Jardim Casagrande
Aprova Digital nº	3319-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Fernando Ferreira, Quadra J - Lote 36	Jardim Casagrande
Aprova Digital nº	3321-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	SIMONE SOMEG GOMES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua José Manuel Alves, Quadra D - Lote 48	Jardim Regente
Aprova Digital nº	3327-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	CELIA REGINA SERRANO VIEIRA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Oswaldo de Barros, 296	Conjunto Habitacional Herbert de Souza
Aprova Digital nº	3354-25-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	RENATO CAMILO ALVES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	

Logradouro do Imóvel	Rua Edson Francisco Scapol, 165	Granja Olga II						
Aprova Digital nº	3357-25-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	RENATO CAMILO ALVES							
Embasamento Legal	Lei nº 1.602/70 – Construção/ Reparo no Passeio; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio							
Logradouro do Imóvel	Rua Edson Francisco Scapol, 163	Granja Olga II						
Aprova Digital nº	3364-25-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Euzébio Gomes, Quadra I - Lote 24	Residencial Jardim Bounganville						
Aprova Digital nº	3366-25-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	MARIA ALESSANDRA DA SILVA							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Fernando Antonio Guerner Camargo, 518	Jardim Wanel Ville V						
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"><i>Gabriel Portella Corrêa</i></td> <td style="width: 33%;"><i>Rafael Rodrigues Nazario</i></td> <td style="width: 33%;"><i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Chefe de Seção</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Chefe de Divisão</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Secretário</i></td> </tr> </table>			<i>Gabriel Portella Corrêa</i>	<i>Rafael Rodrigues Nazario</i>	<i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i>	<i>Chefe de Seção</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Secretário</i>
<i>Gabriel Portella Corrêa</i>	<i>Rafael Rodrigues Nazario</i>	<i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i>						
<i>Chefe de Seção</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Secretário</i>						



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 068/2025								
<p>Ficam os interessados abaixo relacionados identificados de que foram autuados via Sistema Aprova Digital, em virtude do não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades constatadas nos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais, conforme processos abaixo descritos, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para mais informações, os interessados deverão comparecer à Seção de Atendimento e Protocolo da SEPLAN localizada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – 2º andar - Pago Municipal, munidos de seus documentos pessoais e documentos comprobatórios de propriedade do imóvel objeto da intimação (escritura, contrato ou matrícula atualizada).</p>								
Aprova Digital nº	8355-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	MARCOS ANTONIO IGNEZ JUNIOR							
Embasamento Legal	0095/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1486/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66 - Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua João Mendonça de Azevedo, 46	Jardim Tulipas						
Aprova Digital nº	8015-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	NELSON BAVIEIRA							
Embasamento Legal	0105/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1380/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Avenida Caribe, Quadra M Lote 6	Jardim América						
Aprova Digital nº	8060-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	MARCIO LUIS ESGALHA CASTELLI							
Embasamento Legal	0120/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1402/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Coronel Nogueira Padilha, Quadra 41, Lote A2	Vila Hortência						
Aprova Digital nº	8726-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	ROSICLER GUARDA DE OLIVEIRA							
Embasamento Legal	0124/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1610/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66 - Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Benedito de Oliveira Lousada, 654	Parque São Bento						
Aprova Digital nº	8622-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	ROSANGELA DE PAULA ULZ CORREA G.SOUZA							
Embasamento Legal	0133/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1579/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Maria Leite Cleis, 82	Ipanema Ville						
Aprova Digital nº	8164-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	DANIEL AUGUSTO CORDEIRO DOS REIS							
Embasamento Legal	0136/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1425/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Maria Helena Lopes de Castro Franguelli, 72	Jardim Santa Paula						
Aprova Digital nº	8348-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	MARCIA APARECIDA DA CUNHA							
Embasamento Legal	0140/2025 - Auto de Multa por reincidência por não atendimento da intimação 1479/2024 emitida com base no Artigos 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Rua Madre Ninetta Jonata, 446	Jardim Santa Catarina						
Aprova Digital nº	7990-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	INAH DE ARAUJO CAVALCANTI							
Embasamento Legal	0147/2025 - Auto de Multa por não atendimento da intimação 1374/2024 emitida com base no Artigo 343 da Lei nº1.437/66- Atender Posturas							
Logradouro do Imóvel	Rua Geraldo Souza Aguiar, 456	Vila Olímpia						
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"><i>Gabriel Portella Corrêa</i></td> <td style="width: 33%;"><i>Rafael Rodrigues Nazario</i></td> <td style="width: 33%;"><i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Chefe de Seção</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Chefe de Divisão</i></td> <td style="text-align: center;"><i>Secretário</i></td> </tr> </table>			<i>Gabriel Portella Corrêa</i>	<i>Rafael Rodrigues Nazario</i>	<i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i>	<i>Chefe de Seção</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Secretário</i>
<i>Gabriel Portella Corrêa</i>	<i>Rafael Rodrigues Nazario</i>	<i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i>						
<i>Chefe de Seção</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Secretário</i>						



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 069/2025

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **autuados** em virtude de não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades apresentada pelos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais e conforme Processos Administrativos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para mais informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1986/ 15839-0	
Nome	DORIVAL SOARES DE OLIVEIRA	
Auto de Infração	17284/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 7096/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA MÁRIO OLIVEIRA CAMPOS, 196	JARDIM PLANALTO
Processo	1986/ 16531-0	
Nome	MANOEL JOSÉ NETO	
Auto de Infração	17283/2025 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 181/2020 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO	
Endereço de Ação	RUA RUY TELLES MIRANDA, 357	RETIRO SÃO JOÃO
Processo	1993/ 8942-0	
Nome	ASLEY WEIRES MACEDO ASSIS	
Auto de Infração	17339/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 13109/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA JOÃO PINTO, 195	JD SÃO PAULO
Processo	1994/ 8636-6	
Nome	INDÚSTRIA TEXTIL SUIÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	
Auto de Infração	17342/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 2094/2022 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 4823	ÉDEN
Processo	2008/ 20487-8	
Nome	ADHEMAR DROMANI VICENTINI & CIA LTD	
Auto de Infração	17239/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 15113/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA; CERTIDÃO DE CONCLUSÃO	
Endereço de Ação	RUA OLIVIO BRITO MACIEL, 433 LOTE 30	SANTA CLARA
Processo	2012/ 26440-3	
Nome	JOSENILSON FOICINHO SOUSA	
Auto de Infração	17238/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 6127/2024 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA DOUTOR PEDRO MESQUITA, QD 20 LOTE 26	VL BARÃO
Processo	2018/ 41025-0	
Nome	ERICA MAGANHATO MARQUES	
Auto de Infração	17202/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4788/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ APARECIDO LEME, QD C 10 LOTE 38	JD PIAZZA DI ROMA II
Processo	2019/ 651-0	
Nome	CLARO S/A	
Auto de Infração	17314/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 1136/2024 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA JOSÉ MARTINEZ PERES, 1506	PQ VITÓRIA RÉGIA
Processo	2021/ 33777-0	
Nome	MAICON CHARLES DE OLIVEIRA	
Auto de Infração	17217/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 16145/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 386 DA LEI Nº 1.437/66 – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO	
Endereço de Ação	RUA APARECIDA, 129	JD SANTA ROSÁLIA
Processo	2022/ 1326-2	
Nome	ISABEL SOARES BARROS	
Auto de Infração	17318/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 1687/2021 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA GERALDO SOUZA AGUIAR, 43	VL OLÍMPIA

Processo	2022/ 3058-9	
Nome	GILBERTO BARBOSA	
Auto de Infração	17347/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8421/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA ARMANDO MARQUES, 112	JD SANTA CATARINA
Processo	2023/ 4566-8	
Nome	ISAIAS DE AGUIAR FOGAÇA	
Auto de Infração	2007/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10029/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 338 E 344 DA LEI Nº 1.437/66 – CALHAS E RUFOS; PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA FELISBINA ROQUE DA ROSA, 123	JD BARROS FRANCA
Processo	2023/ 10106-5	
Nome	ASSAD ATALLA NETTO	
Auto de Infração	17189/2025 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10114/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO; NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DO PASSEIO	
Endereço de Ação	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 650	VL TRUJILLO
Processo	2024/ 5394-2	
Nome	JOSÉ JOSIAS DE MACEDO	
Auto de Infração	17248/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 6080/2024 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA RUBENS PIRES, 195	JD SANTA CATARINA
Processo	2024/ 9288-2	
Nome	MARIA BENEDITA ANTUNES DE OLIVEIRA	
Auto de Infração	17197/2025 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 3137/2024 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 343 E 344 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDER POSTURAS, PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	ESTRADA DOS MARTINS I, S/N	CAGUASSU
	Gabriel Portella Correa Chefe de Seção	Rafael Rodrigues Nazario Chefe de Divisão
		Mauricio Augusto Coimbra Campanati Secretário

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 26/23

Processo CPL nº 1333/22

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 26/23 - Contratação de Empresa para manutenção do software de gestão operacional do sistema de vendas através de bases móveis (pos) e fixas de sistema bilhetagem eletrônica (sbe).

Prazo: 09/06/25 a 08/06/26

Reajuste: Fica o referido instrumento, reajustado em aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, no importe de R\$ 6.757,32 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), passando o valor total para R\$ 141.757,32 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), assim como o Anexo II - Planilha Quantitativa e Orçamentária passa a vigorar com os valores abaixo descritos, com fundamento no artigo 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.

Contratada: F3 Sistemas Ltda. - ME

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 14.406.654/0001-24

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 06 de junho de 2025.

Sorocaba, 16 de junho de 2025.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
ACACIO FRANCISCO DOS SANTOS	341206003501000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ADELAIDE MASSAMI SHIMADA	364102016001000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICO
ADENIR GERALDO SCOMPARIM	***881418**	#SEI#3552205.404.00045222/2025-66	COMUNICACAO
ADONIRAN EFER LOPES SOROCABA - ME	346663	#SEI#3552205.404.00049977/2025-30	DEFERIDO
ALAN DA SILVA POSSOMATO	246425031316011	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
ALANA FONSECA DE ALMEIDA	366342146801022	#SEI#3552205.404.00059995/2025-20	DEFERIDO
ALBERTO ISSAMU SATO	446309008001000	#SEI#3552205.404.00068044/2025-41	COMUNICACAO
ALBINO DE OLIVEIRA COSTA	366485018201000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ALDENIR RODRIGUES DE MIRANDA ARRUDA	552342006001000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALDO ALEXANDRE FOGACA	331102048001000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALESSANDRA REGINA LEME ALEDES	433315015701003	#SEI#3552205.404.00042476/2024-41	COMUNICACAO
ALINE MOURA DE QUEIROZ	356178002901000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ALINE POLIDORO TEIXEIRA	773138020500000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ALISON BRENO PORTO CAMILO	246425031307005	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
AMANDA KEROLYN BONOW LERIO	462360041100000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
AMANDA KEROLYN BONOW LERIO	462275031401000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
AMAURI LUCIANO ANTONIO TANELLI	563376022900000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
ANA CAROLINA BIGUETTI DE MORAES MARCHET	336251018001000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ANA CLAUDIA DIAS DINIZ	785374012800000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ANA CLAUDIA M. GABRIEL	555126233102100	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ANA LUCIA MAZALI	432260036601029	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ANA LUCIA MAZALI	432260036601104	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ANA LUCIA MAZALI	432260036601030	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ANA MARIA CORREIA DA CRUZ	441311019400000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ANA MARIA CORREIA DA CRUZ	441420020601000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ANA TERESA MELILLO KUKIMODO	443440006001001	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ANDERSON LUIZ INACIO	643224121401023	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANDRE LUIZ LERIO	361349068900000	#SEI#3552205.404.00060170/2025-58	SOLICITA PROVIDENCIAS
ANDRE LUIZ LERIO	476464054800000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANDRE LUIZ LERIO	546398006500000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ANDREA BIZERRA DE CARVALHO	353466015001000	#SEI#3552205.404.00061054/2025-56	DEFERIDO
ANDREIA MARIA DE LIMA MEROTTI	441454012001000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ANDREZA DE OLIVEIRA SANTOS	246425031307012	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
ANGELA MARIA MARTINS	333222024201000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ANTONIO CARDENAS LOUREIRO	544227042601029	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA	362110069901000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ANTONIO CARLOS PILAN	654138023401096	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ANTONIO DE GENNARO	343353013401000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ANTONIO EDUARDO MACHADO	653254006601000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ARIOVALDO PADILHA	532267012601000	#SEI#3552205.404.00045044/2025-73	COMUNICACAO
AUDREY DELLE MONICHE VIEIRA	246425031316012	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
BATISTELLA BRAND & MARKETING LTDA	384090	#SEI#3552205.404.00066476/2025-18	COMUNICACAO
BENEDITO CELSO MERLIN	443188030200000	#SEI#3552205.404.00021036/2025-31	GENERICO
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	341429007001000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	532196003301001	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	532196086901000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	532196088000000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	431331032201000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	352252023701000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	646115151602001	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	646115151601001	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	532196095300000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	532196003302001	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	532196089500000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	352101011901000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRONZATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	455272051001000	#SEI#3552205.404.00059433/2025-86	CERTIDAO ITBI
BRUNO CESAR MORON LUZ	446117032401001	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
BRUNO LOPES BRUNING	262407029701000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CAINA HENRIQUE FREITAS PEREIRA	246425031307007	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
CAMILA GONCALVES DA SILVA	246425031307009	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
CAMILA PORFIRIO ALBUQUERQUE	465251025901000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CARLOS ALBERTO NOVAS	246425031316010	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEAL	563183041001000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
CARLOS LOPES DA SILVA	783443052800000	#SEI#3552205.404.00059885/2025-68	DEFERIDO
CARLOS ORSINI PENHA	354348056601000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
CAROLINE RAMOS DE CAMARGO	343377019602069	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
CASSIO FELIPE TERRA LEME	674275020700000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
CELSO REY DIAS	364389039301000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CESAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	641181033700000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
CESAR RICARDO CAMARGO BRESCIANI	262390005401000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CEZAR AUGUSTO TEIXEIRA PAES BARRETO	226143054301000	#SEI#3552205.404.00021508/2025-56	COMUNICACAO
CIBELE MARCONDES LEMES	476322027401000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
CITOQUALITY CITOLOGIA ONCOTICA LTDA	416613	#SEI#3552205.404.00058031/2025-64	INDEFERIDO
CLAUDIA APARECIDA FERNANDES	356355001301000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
CLAUDINEI JOSE ROCHA	465115035901000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CLAUDINEI SOARES SANTOS	463323003401000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
CLAYHOUSE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA	25243798000123	#SEI#3552205.404.00036372/2025-89	COMUNICACAO
CLINICA MEDICA MARIANA VELOSO LTDA	329383	#SEI#3552205.404.00044248/2025-97	COMUNICACAO
CLODOALDO RICIERI DE OLIVEIRA	586488007500000	#SEI#3552205.404.00059472/2025-83	DEFERIDO
CRISTINA FATIMA BONADIA RODRIGUES	336103002801000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
CROSS 7VEN ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO LTDA	427243	#SEI#3552205.404.00052604/2025-46	COMUNICACAO
DANIELA CRISTIANE DA SILVA	331306029601000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
DEISE DA SILVA SOUZA	264495004301000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
DEMONTHIE HENRIQUE LINHARES	574444032000000	#SEI#3552205.404.00060421/2025-02	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
DENARIO EMPREENDIMENTOS LTDA	656149015101000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DIEGO PIRES	246425031316013	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
DIEGO RAMOS DA SILVA	352270016401000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
DIONISIO DE BARROS FILHO	565171040501000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DONIZETTI FERREIRA DOS SANTOS	343274055301000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DORACI BUFFOLO	333479128601000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
DOUGLAS SALLES VIROEL	363480051701000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DURVAL MARTINS JUNIOR	541361021701000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
EDILSON LOURENCO PORTELA	554175029401017	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
EDISON ANTONIO DA ROCHA	361306000100000	#SEI#3552205.404.00070608/2025-14	COMUNICACAO
EDISON ROBERTO DE ALMEIDA ROSA	641126027901000	#SEI#3552205.404.00031943/2024-16	COMUNICACAO
EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	771393019401000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
EDNERCY FLAUZINO DIAS	546173009401000	#SEI#3552205.404.00020719/2025-71	COMUNICACAO
EDUARDO ALESSANDRO SHIMIZU	454376031200000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
EDUARDO ALESSANDRO SHIMIZU	454376030100000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
EDUARDO MURILLO DE OLIVEIRA	476316025201044	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
EDVALDO APARECIDO FAUSTINO	333387124105007	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ELAINE CRISTINA DA SILVA	246425031316002	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
ELAINE CRISTINE RODRIGUES DUARTE	545331010701000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ELAINE SANTOS SILVA	242461003100000	#SEI#3552205.404.00041441/2025-76	COMUNICACAO
ELAINE TEREZA GARCIA	262386012001000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ELIANA PIRES	433212051301001	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ELIANA PONTES ALVES	673283005201000	#SEI#3552205.404.00010338/2025-84	COMUNICACAO
ELIANE CRISTINA DE MELLO	563412012906026	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
ELIANE CRISTINA DE MELLO	476244133801010	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
ELISABETE SALA CARRILO	361234062701000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICO
ELOISA HELENA MARINHO SANTOS	332318013101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ELTON FRANCISCO DE MORAIS	343415018501000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
EMERSON SOUSA DA SILVA	362472045201002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ERALDO BATISTAO	456493152001004	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ERIKA SOUZA PADILHA	232278026801001	#SEI#3552205.404.00018024/2025-20	CERTIDAO ITBI
EVELIN FRANCIS LOPES DE ALMEIDA	353453123201001	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
FABIO DE ALMEIDA SANTOS	865105024701000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
FABIO FAVARETTO MACIEL MATHIAS	365261025501000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FABIO SCHIAVOTTO	464330006300000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
FAUSTO MINETO	441182032401000	#SEI#3552205.404.00007009/2025-56	COMUNICACAO
FERNANDO HENRIQUE BOLINA VAZ	675394017601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FERNANDO LAURINDO PALMA	376289025901000	#SEI#3552205.404.00014047/2025-65	CERTIDAO ITBI
FILIPE SOUZA LIMA	366143043515006	#SEI#3552205.404.00059543/2025-48	DEFERIDO
FLAVIA REGINA REINECKE	244259013200000	#SEI#3552205.404.00060844/2025-14	INDEFERIDO
FLORIAN SASCHA JOHANNES BOLTE	232436006601000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
FMJ INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	341202016700000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
FRANCINE APARECIDA AUGUSTO	476261072301000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	GENERICO
FRANCISCO CARLOS MEDINA	456257008000000	#SEI#3552205.404.00073209/2025-05	COMUNICACAO
FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA BRANTS	445428034201014	#SEI#3552205.404.00058783/2025-25	DEFERIDO
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DE ARRUD	364147059000000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
FRANCISCO JOSE MORON	645268079501000	#SEI#3552205.404.00029171/2025-25	COMUNICACAO
FRANCISCO SOCRATE FILHO	364346014001000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FUNDAÇÃO DIVINA MISERICORDIA	50216267000199	#SEI#3552205.404.00000741/2025-03	COMUNICACAO
GABRIEL DE MATOS MARTINS	246425031307013	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
GABRIEL RIBEIRO DE ARAUJO SANTOS	452128021900000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
GAETANO GIANNONE NETO	641407018700000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GAETANO GIANNONE NETO	641180036700000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GAETANO GIANNONE NETO	641407021100000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GAETANO GIANNONE NETO	641398009500000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GAETANO GIANNONE NETO	641415031100000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GAETANO GIANNONE NETO	641180006500000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GAETANO GIANNONE NETO	641173044200000	#SEI#3552205.404.00026999/2025-21	GENERICO
GALARDAO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	771479017001001	#SEI#3552205.404.00059695/2025-41	DEFERIDO
GENILSON LOPES DA SILVA	466349017901000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
GENIVALDO CELERINO DA SILVA	361244033801000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICO
GERSON DE ARRUDA NETO	532215008001021	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
GILCIMAR GOMES MARCONDES	364154024501000	#SEI#3552205.404.00061241/2025-30	DEFERIDO
GILMAR BARBOSA DOS SANTOS	365390023601000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
GILMAR GOMES DO NASCIMENTO	364297011400000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
GILMAR TEIXEIRA ASSUMPCAO	476130023701000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
GIOVANA RODRIGUES GERETTI	431103010601000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
GIOVANNA ZIROLDO	362340013401001	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
GLAUCIA HELENA MARTINS PIRES	354188031601000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
GRANFIORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	244249040900000	#SEI#3552205.404.00072321/2025-11	COMUNICACAO
GUARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	466161025101000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
GUARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	234379020000000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
GUARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	234255009300000	#SEI#3552205.404.00060815/2025-52	DEFERIDO
GUARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	363104001400000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
GUSTAVO DE CASTRO CARVALHO	313329052600000	#SEI#3552205.404.00060065/2025-19	COMUNICACAO
GUSTAVO FERNANDO CLARO	771479017001001	#SEI#3552205.404.00059695/2025-41	COMUNICACAO
GUSTAVO SANTOS LARA	242423032501000	#SEI#3552205.404.00056914/2025-30	COMUNICACAO
GYM CONSTRUCAO LTDA	261441022801000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
HAGBERTO BATISTA DE ALMEIDA	674193041500000	#SEI#3552205.404.00042412/2024-41	COMUNICACAO
HECTOR FLORIANO PROFETA	246425031316009	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
HELIO JOAO GARROTE GABRIEL	565436004201000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
HELIO POLI JUNIOR	674171030900000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
HIRE MED CLINICA MEDICA LTDA	338814	#SEI#3552205.404.00042862/2025-14	COMUNICACAO
HUMBERTO TEIXEIRA FERREIRA	322281008601000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FAROIS LTDA	445438	#SEI#3552205.404.00069428/2025-81	DEFERIDO
IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA	71873624000161	#SEI#3552205.404.00039995/2024-22	COMUNICACAO
IGREJA BATISTA SHALOM SOROCABA	364185025001000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICO
IGREJA ESPIRITA EVANGELICA CRISTO JESUS	643339000100000	#SEI#3552205.404.00045648/2025-10	COMUNICACAO
IGREJA ESPIRITA EVANGELICA CRISTO JESUS	655496079200000	#SEI#3552205.404.00045661/2025-79	DEFERIDO
IGREJA ESPIRITA EVANGELICA CRISTO JESUS	643339000100000	#SEI#3552205.404.00045648/2025-10	DEFERIDO
IGREJA ESPIRITA EVANGELICA CRISTO JESUS	655496079200000	#SEI#3552205.404.00045661/2025-79	COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29744778000197	#SEI# 3552205.404.00035105/2025-94	COMUNICACAO
INAE PEREIRA RAMIRES	346164022401000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
IRACY MARANGONI DE SOUZA	356287031701000	#SEI#3552205.404.00020547/2025-36	COMUNICACAO
IRACY SANTANA DE LUCCA	544136020101000	#SEI#3552205.404.00024322/2025-59	COMUNICACAO
IRENE SONNENBERG	645166133001127	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICOR.SOROCABA	444451008401000	#SEI#3552205.404.00038671/2025-58	DEFERIDO
ISABELLE KARINE DA SILVA	673185022701002	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ISMAEL DOS REIS	262462028600000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
IVONE MARIA DE JESUS	465251023501000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
IVONNE ANTONIO ROMAN	531173166100000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
IZETE DOS SANTOS SILVA E SILVA	342123053901000	#SEI#3552205.404.00069512/2025-03	DEFERIDO
JAIR VERDUGO BALDO	351439034501000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JANAINA MIRIAM DA SILVA	246425031316004	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
JEFERSON SANTOS SILVA	474321008900000	#SEI#3552205.404.00071790/2025-12	COMUNICACAO
JESSICA AMALIA DE SOUZA DA SILVA	246425031307016	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
JESSICA MONIQUE DOS SANTOS	246425031307011	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
JOAO CELIO DOS SANTOS	456101067100000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
JOAO EUGENIO ROSSI	773148023901000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
JOAO PAULO DA SILVEIRA STURBA	545490101501000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
JOAO ROBERTO DE QUEIROZ	242471033100000	#SEI#3552205.404.00050175/2025-72	COMUNICACAO
JOAO SANTANA FILHO	344207021901000	#SEI#3552205.404.00020185/2025-83	COMUNICACAO
JOHNATHAN SILVA LINS	242462026400000	#SEI#3552205.404.00059763/2025-71	COMUNICACAO
JOILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA	264146037900000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
JONAS JOSE DA SILVA	466335012701000	#SEI# 3552205.404.00054284/2025-69	COMUNICACAO
JORGE SANTOS	764197009200000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
JOSE ALBERTO MARQUES DA SILVA	422329069501070	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
JOSE ALVES	451490006101000	#SEI# 3552205.404.00036837/2025-00	COMUNICACAO
JOSE BENTO ESTEVAM	785288007801000	#SEI# 3552205.404.00025213/2024-78	COMUNICACAO
JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA	534398005401000	#SEI#3552205.404.00061072/2025-38	COMUNICACAO
JOSE CARLOS BARREIRA	364228036601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE CARLOS BRISOLA	454402009001000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE CARLOS COMITRE	441399020001016	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
JOSE CARLOS MARTINEZ DE MORAES	645135123500000	#SEI#3552205.404.00040749/2024-13	COMUNICACAO
JOSE CARMO DE SOUZA	453498021101000	#SEI#3552205.404.00049732/2025-11	COMUNICACAO
JOSE EDUARDO SANCHES AMORIM	332387026301009	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
JOSE FABIANO ARAUJO	432225022003018	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
JOSE HENRIQUE TEIXEIRA DE CARVALHO	653253028901000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE JOAQUIM DA SILVA	444462044301019	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
JOSE LEANDRO DE SOUZA	366467041201000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE MARCELINO DA SILVA	574445007200000	#SEI#3552205.404.00060689/2025-36	DEFERIDO
JOSE REGINALDO INDALINO RESENDE	361470040201000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICICO
JOSE THIAGO SOARES	343275019701000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
JOSIAS MARQUES	546147015101000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
JULIANA VIEIRA PINTO	433167133501000	#SEI#3552205.404.00069906-2025-53	DEFERIDO
JULIO CESAR GUILHERME DE OLIVEIRA	246425031307010	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
JURANDIR DE JESUS	366188004601000	#SEI#3552205.404.00026885/2024-09	COMUNICACAO
JURANDIR JANUARIO DE OLIVEIRA	476440019601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JUSSARA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	335459012801000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
KAREN RODRIGUES NEGRITA	343377019602030	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
KATHIA CILENE DE VITO LOPEZ	532267014601000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
KATIA APARECIDA PEREZ	246425031307006	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
KAUANE DANDARA CAMARGO ROCHA	246425031307002	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
KELLY CRISTINA LEITE GARCIA	353248054107004	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
KELLY CRISTINA LEITE GARCIA	353248054107010	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
KELY FERNANDES COSTA	264152035100000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
KLEBER PATRICIO	***163688**	#SEI#3552205.404.00006485/2025-50	COMUNICACAO
LAOR RODRIGUES	422310019501000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
LEANDRO AUGUSTO FERREIRA	551471048001023	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
LEONARDO LUIZ DARONCO	542111026401019	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
LIDIANE DE MATOS SOUZA	246425031316007	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
LILIAN NIELA DE SOUZA	364104030001000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICICO
LOPES - GESTAO EMPRESARIAL LTDA	344544	#SEI#3552205.404.00061269/2025-77	COMUNICACAO
LUCAS VINICIUS DA SILVA	246425031316003	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICICO
LUCIA REGINA STECCA	553490039401014	#SEI#3552205.404.00067629/2025-44	DEFERIDO
LUCIANA EMILIA DE SANTANA	364295007101000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
LUCIANA JAMBEIRO	352397030001000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
LUCIANO ALVIACHI ALMEIDA	365129018401000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
LUIGI BONVECCHI FERREIRA	364146055400000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
LUIS ANTONIO GASPARATO	244327026101000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
LUIS ANTONIO MARICATO	433170067401101	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
LUIZ CARLOS MARTINS	444480006801047	#SEI#3552205.404.00063954/2025-38	COMUNICACAO
LUIZ DELPY NETO	645193173803107	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
LUIZA SCARABELI	463449041901000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
LUR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	346247011500000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
LUZIA MATIAS NUNES CAVALCANTE	464238003201000	#SEI#3552205.404.00025526/2025-15	COMUNICACAO
MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	451137175101000	#SEI#3552205.404.00003763/2024-36	COMUNICACAO
MAGDIEL FEITOSA DA SILVA	454239054701012	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
MARA CRISTINA ROSA LIMA	431466036102013	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
MARCELO AMARY MIGLIORINI	436109017200000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
MARCELO BENINI	476470050101000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MARCELO BRAMANTE DOS SANTOS	464498018601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA	364141020300000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICICO
MARCELO FERNANDES COSTA	***372428**	#SEI#3552205.404.00020139/2025-84	COMUNICACAO
MARCELO HENRIQUE DA SILVA	363194173913021	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
MARCELO NAOTO KUSHIHARA	336292042203011	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
MARCELO PORAZENKA	361285047101002	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARCELO PORAZENKA	361285047101004	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARCELO PORAZENKA	361285047101001	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARCELO PORAZENKA	361285047101003	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARCELO PORAZENKA	363489015301005	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARCELO PORAZENKA	364204017401003	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	246425031307004	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
MARCIA HELENA FANTI	452315023001000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
MARCIEL DE ARAUJO SILVA	476484035501000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MARCO ANTONIO PANACIULLI	341419006500000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
MARCO ANTONIO PANACIULLI	336156001900000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
MARCOS ROBERTO DA SILVA MENDES	363137013101000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARIA ANGELICA DE ALMEIDA SILVA	366195015501000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARIA APARECIDA LEITE DE MOURA	455237015301000	#SEI#3552205.404.00018323/2025-64	COMUNICACAO
MARIA BARBOSA DE MORAIS DA SILVA	354137074501000	#SEI#3552205.404.00025504/2025-47	COMUNICACAO
MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA	***403708**	#SEI#3552205.404.00059658/2025-32	COMUNICACAO
MARIA DE FATIMA SANTOS	366388134810014	#SEI#3552205.404.00059124/2025-14	DEFERIDO
MARIA DO CARMO DA SILVA	765289016201000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MARIA HELENA CIPRIANO	431149032901000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARIA HERONDINA DE OLIVEIRA KUSS	532484015201000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
MARIA JOSE SILVA GONCALO	362307049900000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
MARIA JOSEMEIRE DE QUEIROZ MATOS	363261030001000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICO
MARIA MADALENA DOS SANTOS	463233032001000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARIA MADALENA LIMA DE OLIVEIRA	263258018400000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MARIA PINHEIRO RIBEIRO	354327039401000	#SEI#3552205.404.00022039/2025-92	COMUNICACAO
MARIA TERESA CONTI VIEIRA	555321033401000	#SEI#3552205.404.00049362/2025-11	COMUNICACAO
MARILENE ROSA ANTONIO	451289028301000	#SEI# 3552205.404.00059721/2025-31	COMUNICACAO
MARILENE ROSA ANTONIO	451289028301000	#SEI#3552205.404.00059721/2025-31	DEFERIDO
MARILZA CANDELARIA BERNARDES	345139004101000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MARINA DE ALMEIDA	544325032501000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MATHEUS BRAGA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	365387022401000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
MAUMI TSURUMAKI	655140020801007	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
MAURICIO COELHO GOUVEIA	461443026601000	#SEI#3552205.404.00068382/2025-83	CERTIDAO ITBI
MAURICIO JOSE DE ABREU	462474016601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152007700000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152057500000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	262332045300000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152055900000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264159030200000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152056700000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264159034200000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264159028600000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264159027800000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152058300000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152005300000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152055100000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152035100000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAX NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	264152009300000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	GENERICO
MAYCON LINERKE DE CARVALHO	362450024000000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
MEIRE APARECIDA CONTO	545469038901033	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MGT BOLINA URBANISMO LTDA	432187005301000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MGT BOLINA URBANISMO LTDA	363324015400000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MGT BOLINA URBANISMO LTDA	363324015400000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	GENERICO
MGT BOLINA URBANISMO LTDA	355130016500000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MICHELE LUTHER	773236028701000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
MILTON GUIMARAES	364194020101000	#SEI#3552205.404.00041803/2025-29	GENERICO
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	00396895002845	#SEI#3552205.404.00069206-2025-69	COMUNICACAO
MIRIAM DE FATIMA MARTINS BLAZECK	431244025200000	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
MONICA DAIANE DA CRUZ SILVA	352411036501000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	08343492000120	#SEI#3552205.404.00039840/2025-77	COMUNICACAO
MURILLO ALMEIDA ABREU	653264013600000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
M3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	314408030201000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NAJIVE FENDE DE CAMPOS	446363038401000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
NATALI REBECA CANDIDO CARROCCI	454402030801000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
NATANAEL SEABRA	431411022803049	#SEI#3552205.404.00034212/2024-14	COMUNICACAO
NELSON ALVES DE OLIVEIRA	451417040501000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
NELSON ALVES DE OLIVEIRA	455288015102006	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
NILTON SPUIZZILLO JUNIOR	355364016301000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
NOEMI FERREIRA DA SILVA CARVALHO	451295026301000	#SEI#3552205.404.00035967/2025-17	COMUNICACAO
ODAIR COSTA BRAGA	362333081100000	#SEI#3552205.404.00069189/2025-60	GENERICO
ORIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	232287009501001	#SEI#3552205.404.00069976/2025-10	CERTIDAO ITBI
OSMIL SOARES DE ARRUDA JUNIOR	643350014000000	#SEI#3552205.404.00072958/2025-15	DEFERIDO
OZANETE FERREIRA DE LIMA MEDEIROS	264152058300000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OZANETE FERREIRA DE LIMA MEDEIROS	264152057500000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OZANETE FERREIRA DE LIMA MEDEIROS	264152056700000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OZANETE FERREIRA DE LIMA MEDEIROS	264152055900000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OZANETE FERREIRA DE LIMA MEDEIROS	264152055100000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OZANETE FERREIRA DE LIMA MEDEIROS	264152005300000	#SEI#3552205.404.00011520/2025-52	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PAMELA FERRAZ DE AMORIM	543491007901000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
PAMELA FERRAZ DE AMORIM	772126017700000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
PATRIC DE SOUSA	361471058401000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PATRICIA ANTONIA SANTOS SILVA	454225050401000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PATRICIA CORREA DE SOJO	563329033701000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PAULA FERNAL	333231009901000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PAULINO MARTINHO	773148017700000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
PAULO ALEXANDRE DE ANDRADE	444217049801000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
PAULO ESTEVAO FROES IZA	675477032101007	#SEI#3552205.404.00067629/2025-44	DEFERIDO
PAULO JORGE	546398028801000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
PAULO ROBERTO DE JESUS ALMEIDA CAMPOS	246425031307003	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
PAULO SERGIO CARVALHAES	436150037101007	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
PAULO SERGIO CARVALHAES	436150037101014	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
PAULO SERGIO CARVALHAES	436150037101006	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
PAULO SERGIO CARVALHAES	436150037101003	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
PEDRO NOBORU BANDO	332112015101000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	392808	#SEI#3552205.404.00048541/2025-23	COMUNICACAO
POLIANA CAROLINA AIZZA DE DEUS	346325024001003	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Despacho
RAFAEL RODRIGO NOCHELLI	422329043603034	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
RAFAEL VERRONE RUAS	435240063101075	#SEI#3552205.404.00070488/2025-47	COMUNICACAO
RAIMUNDO ELIANO DA SILVA	362105078201000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RAONI GABRIEL DE MORAES MARTINHO CARRARA	246425031316001	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
RAQUEL DA SILVA GONCALVES SIERO	244469043601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RC ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA	334941	#SEI#3552205.404.00058009/2025-14	INDEFERIDO
REINALDO DOMINGUES RAMOS	***061468**	#SEI#3552205.404.00038558/2025-72	COMUNICACAO
RENATA GOMES DE MORAIS	246425031316005	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
RENATO JOSE DA SILVA JUNIOR	246425031316008	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
RILDO CARLOS CAMARGO	453474068701000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
RILDO CARLOS CAMARGO	455272037200000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
RINALDO MASSARU OHTA	170818	#SEI#3552205.404.00001749/2025-89	COMUNICACAO
ROBERTO APARECIDO NUNES	653264036800000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
ROBERTO CARLOS DA SILVA SOARES JUNIOR	261454004800000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
RODOLFO BERNARDO CUSTODIO	365121014201003	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
RODRIGO DA SILVA	315294000100000	#SEI#3552205.404.00036238/2025-88	COMUNICACAO
ROMA LANCHES LTDA	424505	#SEI#3552205.404.00030638/2025-80	COMUNICACAO
ROSALINA BURGOS	331440002401000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
ROSANA DE LUCCA GALLERA	463386024401000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ROSANA SOUZA ALVES VAZ	333387124105035	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
ROSELI CHRISPIM	363236028101000	#SEI#3552205.404.00055243/2025-90	COMUNICACAO
ROSELI SARAIVA FERREIRA	262392036201000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	343353042801000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
ROSEMEIRE BARNABE BLUMER	556214151108012	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
ROSEMEIRE FERREIRA	462193008101000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
ROSEMEIRE PIRINETTI DO NASCIMENTO	351408014201000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
ROSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	365403058201000	#SEI#3552205.404.00058509/2025-56	DEFERIDO
RPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	562381031101000	#SEI#3552205.404.00038883/2025-35	COMUNICACAO
RUDIMAR JOSE BARBARINI	675456011801000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
RVM PARTICIPACOES LTDA	435296004401000	#SEI#3552205.404.00064218/2025-05	CERTIDAO ITBI
SANDRO ALEIXO DINIZ	643293039701000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
SEBASTIAO DE CARVALHO	366274054001000	#SEI#3552205.404.00024170/2025-94	COMUNICACAO
SERGIO DE MIRANDA E CASTRO MOKSHIN	313329050601000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP	444153023501000	#SEI# 3552205.404.00026121/2024-13	COMUNICACAO
SHEILA AGOSTINI LOPES	444371010201000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SILENE DEMAN DE CARVALHO MICHELMAN	554359044101000	#SEI#3552205.404.00060450/2025-66	DEFERIDO
SILMARA REGINA DOS SANTOS MACHADO	355297015501000	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
SILVANA APARECIDA CORDISCO	675137137001000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SIMONE ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO	366220058101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
SIMONE DE SOUZA CARVALHO	264496040900000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA	60117611000146	#SEI#3552205.404.00015426/2024-91	COMUNICACAO
SOCIEDADE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA II	00529606000119	#SEI#3552205.404.00015427/2024-36	COMUNICACAO
SOLANGE MARIA DA SILVA	772359029000000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
SOLANGE PANEBIANCHI MASSUQUETO	446181050201047	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
SOMAR GESTAO DE BENS E PARTICIPACOES S/A.	356327074101000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
SONIA DAMAZIO	246425031316014	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
STEFANIE EDUARDA DOS SANTOS	246425031307015	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
STHEFANIE VIEIRA LAIGNIER	346219027201006	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
SUELI SANTOS SILVA	246425031316006	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
SUZANA ALVES MENDES	764433024101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
TALITA PIRES DE CAMARGO BERNARDO	442295024401002	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
TALITA PIRES DE CAMARGO BERNARDO	442295024401001	#SEI#3552205.404.00000407/2025-41	DEFERIDO
TATIANE DE FREITAS GERVASIO MORAIS	264142011100000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
TATIELI POLEIS DA SILVA	435229045902007	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
THAIS HELENA GONCALVES PAZ COSTA IBANEZ	545296020301000	#SEI#3552205.404.00000398/2025-99	DEFERIDO
THALISSON EDUARDO GOMES ALVES	261439021701000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
THIAGO DIAS GALVAO	246425031307014	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
THIFANY DE AGUIAR MOLINO	246425031316016	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
THIFANY DE AGUIAR MOLINO	246425031306016	#SEI#3552205.404.00000311/2025-83	GENERICO
TIAGO DOS SANTOS GODINHO	***391768**	#SEI#3552205.404.00060349/2025-13	DEFERIDO
TIAGO VICENTE MAGALHAES BARBOSA	264496042301000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
UNIAO CENTRAL B. DA IGREJA AD DO SET DIA	446240034501000	#SEI#3552205.404.00066434/2025-87	CERTIDAO ITBI
VALDIR MAGELA RODRIGUES	475206008201002	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
VALERIA REGINA NICOLOSI GRINBERG	264106026101000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
VALMET FLOW CONTROL LTDA.	35581559000137	#SEI#3552205.404.00051141/2025-03	COMUNICACAO
VALMIR FERRAZ DE ALMEIDA	542368036200000	#SEI#3552205.404.00032356/2025-17	COMUNICACAO
VANDERLEA RAMOS DA SILVA	673115058701004	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
VANDERLEI DA SILVA	264128027500000	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
VANER ESTEVAM	355430029101000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
VANIA MARTINS AYRES	643224121402009	#SEI#3552205.404.00000557/2025-55	DEFERIDO
VANILDO FONSECA FERREIRA	465398003401000	#SEI#3552205.404.00033560/2025-55	COMUNICACAO
VERA LUCIA DA SILVA	441261020901000	#SEI#3552205.404.00000410/2025-65	DEFERIDO
VICENCIA TAIANA CAMARGO SANCHES	643340015801000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
VICENTE PAULO DO NASCIMENTO	366485032301000	#SEI#3552205.404.00069201/2025-36	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
VILSON DIAS LOPES	363317024800000	#SEI#3552205.404.00033881/2025-50	DEFERIDO
VINICIUS GABRIEL MOREIRA GASPARINI	443363025801009	#SEI#3552205.404.00000404/2025-16	DEFERIDO
VINICIUS LOPES CLARO	544148031201019	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
VINICIUS PEREIRA PORTO	334198014101000	#SEI#3552205.404.00000427/2025-12	DEFERIDO
WILLIAM LIMA COSTA	765259054501000	#SEI#3552205.404.00066222/2025-08	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
WILMA SASDELLI CARDOSO	785267045201000	#SEI#3552205.404.00000392/2025-11	DEFERIDO
WILSON ANTONIO FERREIRA	352363033401000	#SEI#3552205.404.00059817/2025-07	DEFERIDO
ZLKA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	264123034600000	#SEI#3552205.404.00067937/2025-70	CERTIDAO ITBI
3 T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA.	07126215000100	#SEI#3552205.404.00025308/2024-91	COMUNICACAO
36.629.925 DIEGO MOREIRA BATISTA	423438	#SEI#3552205.404.00058045/2025-88	INDEFERIDO

Sorocaba, 18 de junho de 2025



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 11/06/2025 - 17/06/2025

Folha 2 / 6
Data 18/06/2025 09:47

CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA MARECHAL DEODORO, 2497	67193425	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ADAO GONCALVES, 59	67686825	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI (LOTEAMEN	67294025	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI (LOTEAMEN	67821025	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI (LOTEAMEN	67820225	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI (LOTEAMEN	67194425	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI (LOTEAMEN	67832625	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA CDOR HERMELINO MATARAZZO,	67190925	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA MARCELO TORCCHIO, 346	67192525	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ADAO GONCALVES, 59	67819325	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI, 82	67192125	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ADAO GONCALVES, 59	67188325	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA ARISTIDES PERINI (LOTEAMEN	67798825	MULTA LEI 1437	11/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	AVENIDA ANGELICA, 2355	67827225	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA MARECHAL DEODORO, 2497	67824625	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	RUA PROFESSOR WALTER CARRETERO	67982425	LICENÇA OBRA	14/07/2025
CEDRIC CEZAR DE OLIVEIRA VICTOR	AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI D	68432825	SEPULTURAS	17/07/2025
CELIO LINS DE ALBUQUERQUE	RUA JORGE KENWORTHY, 29	67994525	MULTA LEI 1437	14/07/2025
CELSO MALACARNE	RUA RODRIGUES ALVES, 108 21	68302925	SEPULTURAS	17/07/2025
CENTRO ESPIRITA "FRANCISCO GONCALVE	AVENIDA NOVE DE JULHO, 2148	67786025	LICENÇA OBRA	11/07/2025
CESAR ROBERTO FOGACA	RUA ESPERANCA, 247	68176125	SEPULTURAS	16/07/2025
CHRISTIANO PEREIRA DA ROCHA FILHO	RUA FRANCISCO EDUARDO SILVA DE	67780525	LICENÇA OBRA	11/07/2025
CLAUDIA SANDEI	RUA FRANCISCO AUGUSTO, 314	67188125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
CLAUDINEI DA SILVA DANIEL	RUA EUGENIO CASERTA, 161	67767225	LICENÇA OBRA	11/07/2025
CLAUDINEI DE OLIVEIRA	AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE	68023125	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
CLEONICE BUENO DE OLIVEIRA SOUZA	RUA TERCENCO COSTA DIAS, 788	68439825	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DE SOROCABA	RUA PADRE MADUREIRA, 255	68004125	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
CLINICA HIPERBARICA SOROCABA LTDA	AVENIDA JOSE JOAQUIM DE LACERD	68310425	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	RUA PADRE MADUREIRA, 255	68005125	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	AVENIDA GENERAL CARNEIRO, 377	68163325	LICENÇA OBRA	16/07/2025
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	RUA CARLOS SCHUERMAN DE BARRO	68129025	MULTA LIMPEZA	14/07/2025
CORDEIRO E MANSUR PARTICIPACOES LTDA	RUA THEREZINHA DOMINGUES, 330	67995625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
DAMIANA FERRAZ DA SILVA	RUA LUIZ RICARDO MAFFEI, 871	67789125	R.EVENTUAIS	30/07/2025
DAMIAO CANDIDO NETO	RUA ANTONIO VILLEGA, 307	67988925	MULTA LEI 1437	14/07/2025
DANILA ROCHA PINTO	RUA ANTONIO APARECIDO FERRAZ,	67821625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
DAVID WALLYSON DOMINGUES	RUA FRANCISCA JULIA, 138	67826725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
DEIVISSON LINO CAMPOS DOS SANTOS	RUA ALCINO OLIVEIRA ROSA, 94	68132625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
DELPHINO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES L	RUA ALCINO OLIVEIRA ROSA, 94	68132725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
DIRCEU CARDOSO	RUA ETELVINO BATISTA DE ALMEID	67802425	LICENÇA OBRA	11/07/2025
DIRCEU CARDOSO	AVENIDA EDWARD FRU-FRU MARCIAN	67988125	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
DOUGLAS CARRIEL BUENO	AVENIDA VALENTIM MAGALHAES, 25	67987325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
DROGAL FARMACEUTICA LTDA	RUA JULIA BALSAMO DE OLIVEIRA,	68196125	LICENÇA OBRA	16/07/2025
DROGARIA SALVADOR DE SANTO ANDRE LTDA	RUA SANTO MICHELETTI, 478	67838725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
EDILENE ANDRADE CHAVES DA SILVA	RUA MARIA MARTINEZ PIN, 49	68168025	LICENÇA OBRA	16/07/2025
EDILSON DA SILVA SOUZA	RUA FERNAO SALLES, 397	67775925	MULTA ZOONOSOS	11/07/2025
EDINALDO ALVES DA SILVA	RUA ESMERALDA JOAO, 52	68140325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
EDINEIA MARTINS BERLIM	RUA ESMERALDA JOAO, 52	68139825	LICENÇA OBRA	14/07/2025
EDNALVA DA SILVA LIMA	RUA JOAQUIM FERREIRA BARBOSA,	68193325	CERTIDÃO	18/06/2025
EDNALVA DA SILVA LIMA	RUA MANOEL FERREIRA DA SILVA,	67793725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
EDSON TADEU MARCIANO JR	RUA JAROMIRO BLASECK, 190	68306225	SEPULTURAS	17/07/2025
EDSON ZACARIAS DE GODOI	RUA RENATO CHIAZZOTTO, 155 APT	67822125	LICENÇA OBRA	14/07/2025
EDUARDO ANTONIO PINTO	RUA FRANCISCA DE QUEIROZ, 354	68304025	SEPULTURAS	17/07/2025
EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA	RUA MIGUEL ASCENCIO, 940	68166825	SEPULTURAS	16/07/2025
ELENI RUBINHO JACINTO	AVENIDA HIGIENOPOLIS, 587 APTO	68127625	MULTA LIMPEZA	14/07/2025
ELENICE DE BARROS	AVENIDA IPANEMA, 3040	68171025	LICENÇA OBRA	16/07/2025
ELI DINGIULLO	RUA ATANAZIO SOARES, 102	67880725	FALTA DE SISTEM	14/07/2025
ELIANA ANDRADE FORMES GIACOMIN	AVENIDA FERNANDO STECCA, 3560	68195025	LICENÇA OBRA	16/07/2025
ELIAS GOMES DA SILVA	RUA AUREO ARRUDA, 403	68199425	SEPULTURAS	16/07/2025
ELIEL OSCAR MOREIRA ALVES	RUA EDUARDO JORGE DE FREITAS,	67785125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
ELISABETE CRISTIANI DE OLIVEIRA	RUA COMENDADOR VICENTE AMARAL,	67780125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
ELISANGELA APARECIDA PALOMAR DE MELLO	AVENIDA HOLLINGSWORTH, 325	68165525	FUNDO MUN SAUDE	16/07/2025
EMERSON JOSE DE SOUZA REGO	RUA RUTH SIMAO, 95	67870625	DAM-ANAL.LIC.AM	14/07/2025
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	RUA AFONSO MURARO, 118	68196325	LICENÇA OBRA	16/07/2025
ENCOPLAST SOROCABA INDUSTRIA E COMERCIO	RUA FRANCISCO CAMARGO CESAR, 4	68052625	M.I.CONTR.FLORA	14/07/2025
EUGENIA CLARETE LERIO	RUA PAULO ROBERTO ALVES RODRIG	68179925	LICENÇA OBRA	16/07/2025
EVANDRO DO NASCIMENTO LUNA	RUA WALTER LUIZ SOARES, 82	68131425	MULTA OBST.CALC	14/07/2025
EVANDRO RODRIGUES	RUA WALTER LUIZ SOARES, 82	68130125	FALTA ALVARA AF	14/07/2025
EVERTON RENATO FEKETE	ALAMEDA GUASTALLA, 14	67800625	LICENÇA OBRA	11/07/2025
EVERTON RENATO FEKETE	RUA BIAGIO LUIZ LANARO, 110 QD	67801725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
FABIO AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RUA DOUTOR FERNANDO COSTA, 189	68150325	RENDAS PRÓPRIOS	16/07/2025
FABIO FAVARETTO MACIEL MATHIAS	RUA DIACOMO LAURI SOUTO DE QUE	68150625	MULTA ZOONOSOS	16/07/2025
FABIO MARIANO COMERCIO DE BEBIDAS E ASSE	RUA ANTONIO PEREZ HERNANDEZ, 3	68166625	SEPULTURAS	16/07/2025
FAMIGLIA CAPELLI PIZZA E VINO LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 5531	68004025	LICENÇA OBRA	14/07/2025
FELIPE MATEUS GUERREIRO FELICIANO	ESTRADA MARIA DOLORES PIAIA LO	67985625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	ESTRADA MARIA DOLORES PIAIA LO	67996825	LICENÇA OBRA	14/07/2025
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	RUA DARCI ROSSI, 150	67788525	LICENÇA OBRA	11/07/2025
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	RUA GASTAO VIDIGAL, 221	67838525	MULTA LEI 1437	14/07/2025
FELIPI ARAUJO CURY	RUA ALDA LUCHINI VIAL, 525	67983925	LICENÇA OBRA	14/07/2025
FERNANDA CRISTINA MARTINS	AVENIDA IPANEMA, 5870 QUADRA D	68159925	LICENÇA OBRA	16/07/2025
FERNANDO LUIS MUTTON	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA, 1	67192825	DAM-ANAL.LIC.AM	11/07/2025
FERNANDO SILVANO DA SILVA	ESTRADA DO DINORAH, 1420 CA 2	67786725	R.EVENTUAIS	30/07/2025
FLT ALVES FILTROS LTDA	RUA NAZARE, 150	67815225	R.EVENTUAIS	30/07/2025
FRANCIELEN SCHONFELDER LIMA	RUA AUGUSTO DE ASSIS, 336	68009525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
FRANCINALDA SILVESTRE DA SILVA	RUA VAIFRO DE BIAGGI, 95 APTO	68159325	SEPULTURAS	16/07/2025
FRANCISCA MONDINI BOLDRIN	RUA JANETE SANCHES MOLINA FORA	67981425	LICENÇA OBRA	14/07/2025
FRANCISCO CARLOS PERES ATAIDE	RUA RAFAEL HIDEO SUGUI, 333	67772425	LICENÇA OBRA	11/07/2025
GEAN KARLOS XAVIER DE OLIVEIRA	RUA ARMANDO MORAES, 180	68093825	LICENÇA OBRA	14/07/2025
GEISA CARLA DO NASCIMENTO	ESTRADA ADOLPHO MASSAGLIA, 600	68303225	SEPULTURAS	17/07/2025
GIVI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S	RUA FLORINDO JULIO, 22	67822725	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
GLAUCIA MIRANDA				
GODIVA SERVICOS MEDICOS LTDA				



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 11/06/2025 - 17/06/2025

Folha

3 / 6

Data

18/06/2025 09:47

GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	RODOVIA RAPOSO TAVARES, 0 KM	68015625	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
HAVAN S/A	RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL,	67827125	MULTA PROCON	27/06/2025
HEIMAR APARECIDA MILOCO	RUA MARIO BARONI, 285	68171225	LICENÇA OBRA	16/07/2025
HEITOR GARROSSINO MAGALHAES	RUA ELIAS AYRES DO AMARAL, 113	67787425	R.EVENTUAIS	30/07/2025
HELIO MANOEL DOMINGUES	RUA BENEDITO FERREIRA TELLES,	67825425	LICENÇA OBRA	14/07/2025
HELIO MANOEL DOMINGUES	RUA BENEDITO FERREIRA TELLES,	67825125	LICENÇA OBRA	14/07/2025
HENRIQUE MARQUES MOREIRA	RUA JOSE SANCHES MARTINES, 72	68428025	LICENÇA OBRA	17/07/2025
HERON WAGNER ASSIS DE LARA	AVENIDA IPANEMA, 5870	68432625	SEPULTURAS	17/07/2025
HUANG WEI LUN	RUA LISBOA, 473 CASA 01	68157125	LICENÇA OBRA	16/07/2025
HUDSON HUBNER FRANCA	RUA PARANA, 113	67988625	MULTA LEI 1437	14/07/2025
HUDSON HUBNER FRANCA	RUA PARANA, 113	67992025	MULTA LEI 1437	14/07/2025
HUDSON ROBERTO DOS SANTOS	ALAMEDA DAS PRIMAVERAS, 1260	67822625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
HUGO FRAGA RIBEIRO	RUA CEZARIO PEREIRA, 127	67844325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
IBQP - INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICA	RUA MIGUEL PEDRO MUSTAFA, 163	68393725	LICENÇA OBRA	17/07/2025
IBQP - INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICA	RUA MIGUEL PEDRO MUSTAFA, 163	68393525	LICENÇA OBRA	17/07/2025
IDS INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LI	AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSC	68152225	LICENÇA OBRA	16/07/2025
IDS INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LI	AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSC	68152325	LICENÇA OBRA	16/07/2025
IGOR TADEU FERNANDES DOS SANTOS	RUA VITOR CARDOSO, 40	68198425	FALTA ALVARA AF	16/07/2025
ILIANA MARIA CARANI DE MORAES	AVENIDA PAULISTA, 1207 APTO 20	68161425	SEPULTURAS	16/07/2025
INSTITUTO EU VIVO ESPORTE	RUA GEORG NIEMANN, 100 SALA A	68137325	TAPE - TAXA DE	15/06/2025
INSTITUTO EU VIVO ESPORTE	RUA GEORG NIEMANN, 100 SALA A	68138525	DÉBITO ISSQN	15/06/2025
IRINEU FERRO JUNIOR	RUA RAMON HARO MARTINI, 1501 B	68157325	SEPULTURAS	16/07/2025
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICOR.SOR	AVENIDA SAO PAULO, 750 ANDAR 3	67191525	FUNDO MUN SAUDE	11/07/2025
JANAINA SOUZA CALDERON	RUA DOUTOR OSMAR MACIEL, 783 C	68198225	SEPULTURAS	16/07/2025
JANE MARIA DE OLIVEIRA BARROS	AVENIDA IPANEMA, 5867 CASA 46	67823325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JEAN ANDREOTTI BORGES DA SILVA	RUA DOUTOR LINEU MATTOS SILVEI	68008125	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JEAN TAVARES HORCAIO	RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS,	68160825	LICENÇA OBRA	16/07/2025
JEFERSON DOS SANTOS	RUA LITUANIA, 560 BL 2 APTO 31	68306325	SEPULTURAS	17/07/2025
JEFFERSON ROBERTO MURARO	RUA ARACOIABA, 32	68303825	SEPULTURAS	17/07/2025
JEFFERSON VIEIRA GALDINO	RUA BENEDITO MACHADO FILHO, 88	68210625	LICENÇA OBRA	16/07/2025
JERSON BERTANHA	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 159	67804825	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JERSON BERTANHA	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 159	67805325	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JOAO MARCELO DA SILVA	RUA BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA,	68199925	SEPULTURAS	16/07/2025
JOAO MARTINS LISBOA	RUA ELCIO RODRIGUES BUENO, 213	68322225	LICENÇA OBRA	17/07/2025
JOAO NAZARENO DE ARAUJO	RUA GOIACÓZ, 285	67990625	MULTA LEI 1437	14/07/2025
JOAO THOME DE SOUZA FILHO	RUA PEDRO JACOB, 132 A	68129625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOICE VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA	RUA LOURENCO PIRES DE ARRUDA,	68136525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JONATAS PALMEIRA CABRAL VASCONCELOS	RUA JUAREZ FERREIRA, 123	68011125	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOSE AUGUSTO BORDIERI	RUA ESCOLASTICA ROSA DE ALMEID	68174825	SEPULTURAS	16/07/2025
JOSE BENEDITO TAVARES EVANGELISTA	RUA FRANCISCO LINO DA SILVA, 3	68143425	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOSE CARLOS FEVEIRO	RUA LUIZA CORBALAN MONTEIRO, 3	67816225	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOSE CARLOS PICCIRILLI	RUA MARIO JOSE PEREIRA, 28	68205625	LICENÇA OBRA	16/07/2025
JOSE DE BARROS OLIVEIRA JUNIOR	AVENIDA CEZIRA GIOVANONI MORET	68006925	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOSE DE BARROS OLIVEIRA JUNIOR	AVENIDA CEZIRA GIOVANONI MORET	68005725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOSE DE BARROS OLIVEIRA JUNIOR	AVENIDA CEZIRA GIOVANONI MORET	68006625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
JOSE DE JESUS MARTINS DOS SANTOS	RUA DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO,	68193725	LICENÇA OBRA	16/07/2025
JOSE DIOGO RIBEIRO	RUA JORGE PIRES DE ALMEIDA FIL	67796025	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JOSE GOMES CARNEIRO	RUA BENJAMIM ANTONIO BISAM, 80	68300425	LICENÇA OBRA	16/07/2025
JOSE GOMES CARNEIRO	RUA BENJAMIM ANTONIO BISAM, 80	68300225	LICENÇA OBRA	16/07/2025
JOSE MARCOS DE ALMEIDA JUNIOR	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES D	68175125	SEPULTURAS	16/07/2025
JOSE MILTON BORGES	RUA LAZARO DE CASTRO, 19	67293725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JOSE RODRIGO TRINDADE NASCIMENTO	RUA PEDRO SOLA VERDUM, 454	68097025	MULTA LIMPEZA	14/07/2025
JOSE RUBENS ABRAMOVIZ	RUA GUIDO MENCACCI, 63 S/N	68318325	SEPULTURAS	17/07/2025
JOSE SALUSTIANO DE QUEIROZ	AVENIDA JURUCE, 144 APTO 134	67989925	MULTA LEI 1437	14/07/2025
JOSE SEBASTIAO MENDES	RUA JOAO MARTINI FILHO, 1163	68439325	MULTA LEI 1437	17/07/2025
JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA	RUA ELZA SALVESTRO BONILHA, 40	67774425	MULTA ZOONOSES	11/07/2025
JR & FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	RUA LAURO ROLIM, 471	67779225	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JRAMALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	RUA BRAZ FLORENZANO, 80 SALA 1	67787525	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JUAREZ BONFIM	RUA FRANCISCO OTAVIANO, 383	68175525	SEPULTURAS	16/07/2025
JULIANA VIEIRA PINTO	RUA LITUANIA, 610 CASA 6-C	67194025	IPTU/TAXAS	30/06/2025
JULIANO ANDRE TORRES	RUA DOMINGOS SILVESTRE, 300	67772125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
JULIO CESAR DE OLIVEIRA LEME	RUA MARCIO DOS SANTOS FLORES,	68199625	SEPULTURAS	16/07/2025
JURANDIR ISRAEL VILELA	RUA COMANDANTE SALGADO, 136	67190125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	AVENIDA PARANA, 615 FASE 1 H9	68209625	LICENÇA OBRA	16/07/2025
KLEBER PATRICIO	ALAMEDA MOYEN, 114 J12 LOTE 13	68312925	I.T.B.I.	23/07/2025
KLEBER PATRICIO	ALAMEDA MOYEN, 114 J12 LOTE 13	68314525	I.T.B.I.	23/07/2025
KYOCEMY LTDA	RUA PADRE PEDRO DOMINGOS PAES,	68322025	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
<td>RUA ELIO RABANO SANCHES, 441</td> <td>68014225</td> <td>LICENÇA OBRA</td> <td>14/07/2025</td>	RUA ELIO RABANO SANCHES, 441	68014225	LICENÇA OBRA	14/07/2025
LEANDRO VALIAS DE CARVALHO	RUA FRANCISCO FERREIRA LEO, 1	68441925	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
LEO OSSANAI	RUA MARIA APARECIDA CASTANHO A	67814525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
LEONARDO APARECIDO PEREIRA DE CARVA	RUA AIMORES, 268	67992425	MULTA LEI 1437	14/07/2025
LEONEL FILIETAZ	ALAMEDA COPAIBA, 100	67980925	LICENÇA OBRA	14/07/2025
LIBERSON DE CASSIO VILAS BOAS	ESTRADA MIGUEL CLEMENTE, 196	67578425	LICENÇA OBRA	11/07/2025
LIFECON CONSTRUTORA LTDA	RUA GASPAR FERNANDES, 191 BL B	68436625	LICENÇA OBRA	17/07/2025
LIFECON CONSTRUTORA LTDA	RUA GASPAR FERNANDES, 191 BL B	68428825	LICENÇA OBRA	17/07/2025
LN-FRANCA REPRES. S/C LTDA	RUA MARECHAL DEODORO, 2497	67800225	MULTA LEI 1437	11/07/2025
LN-FRANCA REPRES. S/C LTDA	RUA MARECHAL DEODORO, 2497	67802725	MULTA LEI 1437	11/07/2025
LN-FRANCA REPRES. S/C LTDA	RUA MARECHAL DEODORO, 2497	67801025	MULTA LEI 1437	11/07/2025
LOJAS CEM SA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 4970	67825825	MULTA PROCON	27/06/2025
LOURIVAL ALVES	RUA ATANAZIO SOARES, 1501	68164325	LICENÇA OBRA	16/07/2025
LOURIVALDO CARDOSO ALMEIDA	RUA JOAO PENITENTE, 82	68306025	LICENÇA OBRA	17/07/2025
LPIREST MEDICINA AVANÇADA LTDA	RUA JOAO WAGNER WEY, 802	68311125	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
LUCAS CABRAL	RUA ANTONIO SOARES, 284	68320125	SEPULTURAS	17/07/2025
LUCELIA SANCHES NUNES	RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO,	68303025	SEPULTURAS	17/07/2025
LUCIA VITORINO ZANELLA	RUA MARIO OSSAMU KUBO, 209 QUA	68175025	SEPULTURAS	16/07/2025
LUCIANA CAMARGO FERNANDES BARBOSA	RUA SAO VICENTE, 251	68158325	FUNDO MUN SAUDE	16/07/2025
LUCIANO SANCHES DE OLIVEIRA	RUA JOSE DOS REIS E CUNHA, 90	68302625	LICENÇA OBRA	17/07/2025
LUIS FERNANDO DOS SANTOS	RUA CHARQUEADA, 448	67752825	LICENÇA OBRA	11/07/2025
LUIS FERNANDO OKAZAKI	RUA SEBASTIAO PIRES PINTO, 276	67785325	LICENÇA OBRA	11/07/2025



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 11/06/2025 - 17/06/2025

Folha 4 / 6
Data 18/06/2025 09:47

LUIS MIGUEL RODRIGUES	RUA CAPITAO BENTO MASCARENHAS	68019125	M.I.ADMINISTRA	14/07/2025
LUIS ROBERTO REBELLES	AVENIDA PEREIRA DA SILVA, 365	67870925	CERTIDÃO	14/06/2025
LUIZ CARLOS CASTANHO	RUA SEBASTIAO AFFERRI, 224	67780825	CÓPIAS	11/07/2025
LUIZ CARLOS PEREIRA	RUA PEDRO SANCHES DELLA TORRE,	67984225	LICENÇA OBRA	14/07/2025
LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO NETO	RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 200	68321125	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
LUIZ MARCOS DE CAMARGO SAMPAIO	RUA ANTONIO FRANCISCO GASPAR,	67809125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
LUIZ PEREIRA MARTIN	RUA MANTIQUEIRA, 185	67823825	LICENÇA OBRA	14/07/2025
LUIZ TADEU SILVEIRA	RUA COMENDADOR HERMELINO MATAR	68159125	SEPULTURAS	16/07/2025
MANOEL PERES COLACO	RUA MARTINS DE OLIVEIRA, 453	67992725	MULTA LEI 1437	14/07/2025
MARCELO FERNANDES COSTA	RUA DOS MORRADOS, 360	68180525	IPTU/TAXAS	16/07/2025
MARCELO FERNANDES COSTA	RUA DOS MORRADOS, 360	68180425	IPTU/TAXAS	16/07/2025
MARCELO SANCHES RIBEIRO	AVENIDA PARAGUAI, 828 834	68126525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARCIA SANTOS CAVALCANTE ALVES	RUA GUARUJA, 308	67985725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARCIO SAMPIERI	RUA ELISABETH SAYDEL FOGACA, 2	68175925	LICENÇA OBRA	16/07/2025
MARCO ANTONIO PEREIRA	RUA ANTONIO PEREIRA CAMARGO, 1	68175425	SEPULTURAS	16/07/2025
MARCOS DE ASSIS	AVENIDA PROFESSOR ARTHUR FONSE	68198125	FUNDO MUN SAUDE	16/07/2025
MARCOS LEME DE CAMARGO	RUA SARGENTO PAULINO CLARO DOS	67838625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARCOS PAULO SEGATTO	RUA ALICE MANRIQUE GABRIEL, 10	67804925	LICENÇA OBRA	11/07/2025
MARCOS RUIZ KAWAMOTO	RUA CORONEL DOMINGOS QUIRINO F	68307825	SEPULTURAS	17/07/2025
MARCUS ARTHUR ROCHA MONTEIRO	RUA SEBASTIAO TIRADOR FERNANDE	67824925	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARCUS VINICIUS SILVESTRI	RUA ANTONIO VILLEGA, 115	68342625	MULTA LEI 1437	17/07/2025
MARGARIA IRENE MARQUES NARDI	ESTRADA JOSE CELESTE, 80	68176525	SEPULTURAS	16/07/2025
MARIA APARECIDA SAES MONTEIRO	RUA ARISTEU PRESTES DE BARROS,	68143925	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARIA AUGUSTA FERREIRA	RUA MANAUS, 631	68004525	MULTA ZOONOSES	14/07/2025
MARIA BARROS P MONTEIRO	RUA FRONTINO ALEXANDRINO FREIR	67988525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARIA CECILIA GEMENTE PIERONI	RUA PROFESSORA MARY DORA D&apo	68166125	SEPULTURAS	16/07/2025
MARIA DE BARROS MONTEIRO	RUA FRONTINO ALEXANDRINO FREIR	67831125	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA	RUA TCHECOSLOVAQUIA, 136	68382925	SEPULTURAS	17/07/2025
MARIA DE LURDES SOUZA	RUA RINALDO SCOTTO, 163	67981325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARIA GABRIELA GARCIA OLIVEIRA	RUA JULIO CIRINO SILVA, 186	68303725	LICENÇA OBRA	17/07/2025
MARIA HELENA ALQUEZAR GOZZANO	RUA MARIA DOLORES MARTINEZ GON	68306725	SEPULTURAS	17/07/2025
MARIA OLIVEIRA SOUSA	ESTRADA DO FERRAZ, 266	68203325	LICENÇA OBRA	16/07/2025
MARIA SONIA FELIX	AVENIDA CAPITAO FRANCISCO CEZA	68206425	LICENÇA OBRA	16/07/2025
MARIA TEREZA FRIAS DOS SANTOS	RUA LUIZ VAZ DE CAMOES, 86	68210325	LICENÇA OBRA	16/07/2025
MARINA CIRINA DE SOUZA LOURENCO	RUA ZORAIDA DE BARROS NARDI, 7	67944725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MARIUZA PADUA DE SOUZA PEREIRA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIN	68153025	RENDAS PRÓPRIOS	16/07/2025
MARLENE LOPES DE ALMEIDA	RUA CAPITAO ALFREDO CARDOSO, 1	68305225	SEPULTURAS	17/07/2025
MARLI ANTONIA DE CAMPOSGALVAO	ALAMEDA VENEZA, 205	68433125	SEPULTURAS	17/07/2025
MARLI POPPES LOPES	RUA PEDRO VALSECHI, 211	68167425	SEPULTURAS	16/07/2025
MARLI QUINTEIRO DA CRUZ	RUA BATISTA CEPELOS, 121 BL B	68170025	LICENÇA OBRA	16/07/2025
MARTA DA CONSOLACAO ARAUJO SILVA	AVENIDA ANGELICA, 70	67393625	LICENÇA OBRA	11/07/2025
MATILDE APARECIDA NUNES	RUA IPIRANGA, 264	67820725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
MAURA MARIA DA SILVA	RUA FILISMINO BAPTISTA DA SILV	68391825	SEPULTURAS	17/07/2025
MED SERV SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA GERALDO SOARES LEITAO, 53	68316625	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	RUA SALVADOR CORREA, 381	67982125	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA, 2500	68307225	CÓPIAS	17/07/2025
METTRAL PRESTADORA DE SERVICOS DE USINAG	AVENIDA SAO PAULO, 1767 FUNDOS	67871725	DAM-ANAL.LIC.AM	14/07/2025
MICHEL AKAGI HOTOSHI - EPP	RUA SYLVIA FELIZIANI, 168 QUAD	68157625	PREÇO PÚBLICO F	16/07/2025
MILCA JOCELI DE PAULA SILVA FEIRANTE - M	RUA JOSE LAMBERTI, 580	68159825	PREÇO PÚBLICO F	16/07/2025
MILTON BRAVO PAULETTI	RUA CAMARGO FLEURY, 473	68303325	SEPULTURAS	17/07/2025
MILTON PEREIRA DA SILVA	RUA HELOISA OLIVEIRA EVANGELIS	168197323	MULTA OBST. CAL	14/07/2025
MILTON PEREIRA DA SILVA	RUA HELOISA OLIVEIRA EVANGELIS	68005025	MULTA LEI 1437	14/07/2025
MURILO HENRIQUE DUARTE ANTUNES NOGUEIRA	RUA LEOPOLDO DE LIMA MELO, 294	68192925	FALTA ALVARA AF	16/07/2025
NARCISO ARCINI	RUA FLOR DO CARVALHO, 79	67836525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
NATALIA VALLATI	RUA DALINDO CUNNACIO DE MELLO,	67992625	LICENÇA OBRA	14/07/2025
NELSON SOARES DE CAMPOS	RUA CDOR OETTERER, 542	68207425	LICENÇA OBRA	16/07/2025
NILTON CESAR MEDEIROS	RUA MICHEL CHICRI MALUF, 133	67187725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	RUA RODRIGUES PACHECO, 145	67293525	FUNDO MUN SAUDE	11/07/2025
ODARIO RODRIGUES	RUA MANOEL LOPES, 552	68305925	LICENÇA OBRA	17/07/2025
OSMAR TADEU ORSI JUNIOR	RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS,	68159425	SEPULTURAS	16/07/2025
OSVALDO MARIN	AVENIDA ANGELICA, 156	67981625	MULTA LIMPEZA	14/07/2025
OSVALDO MARIN	AVENIDA ANGELICA, 156	67984425	MULTA LIMPEZA	14/07/2025
OSVALDO MARIN	AVENIDA ANGELICA, 156	67983525	MULTA LIMPEZA	14/07/2025
P R ODONTOLOGIA LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 3373 LOJA:100	68130825	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
P R ODONTOLOGIA LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 3373 LOJA:100	68131225	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
P R ODONTOLOGIA LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 3373 LOJA:100	68131025	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
PALOMA CRUZ	RUA CARLOS ZANETTI, 215 CASA 2	67788725	R.EVENTUAIS	11/07/2025
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	ESTR MUNICIPAL EDUARDO GOMAES	67826625	MULTA PROCON	27/06/2025
PARQUE SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILI	RUA HELENA, 275 ANDAR 2 CONJUN	68176625	LICENÇA OBRA	16/07/2025
PATRICIA TOMAZIN ROSA RAMIRES	RUA SIZINA AZEVEDO SCHREPEL, 5	68144325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
PAULO CESAR FARIA	AVENIDA DAS FIGUEIRAS, 162 BL	68319925	SEPULTURAS	17/07/2025
PAULO DOMINGUES	RUA PEDRO DEL SANTORO, 1226	68334725	LICENÇA OBRA	17/07/2025
PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE MORAIS	RUA FRANCISCA DE QUEIROZ, 564	68155325	SEPULTURAS	16/07/2025
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	RUA CAPITAO BENTO MASCARENHAS	67187325	CÓPIAS	11/07/2025
PEDRO VAGNER DE VASCONCELLOS	RUA JOSE MARQUES DE OLIVEIRA,	67992925	LICENÇA OBRA	14/07/2025
PETER FERRAZ DE OLIVEIRA	RUA APARECIDO BISPO DE OLIVEIR	68010725	SEPULTURAS	14/07/2025
PLANEAR CONSTRUTORA LTDA	RUA BERNARDO GUIMARAES, 105 SA	68320325	LICENÇA OBRA	17/07/2025
PRISCILA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA AZEL DE ARRUDA, 570	68308325	LICENÇA OBRA	17/07/2025
PRISCILA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA AZEL DE ARRUDA, 570	68308225	LICENÇA OBRA	17/07/2025
PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A	AVENIDA PIRELLI, 1100	67842725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A	AVENIDA PIRELLI, 1100	67842125	LICENÇA OBRA	14/07/2025
PR2-IMPORTACAO E EXPORTACAO - LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 11777 ALTO DA	68449225	LICENÇA OBRA	17/07/2025
RAFAEL ALEXANDRE SANTESI	RUA THOMAS DELGADO PANIZA, 171	67293825	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RAFAEL BOTELHO PEDROSO	RUA FOSCHI BADDINI, 100	68173025	LICENÇA OBRA	16/07/2025
RAFAEL DE BRITO MACIEL	RUA JOSE LUIZ REGAL, 10 CASA 2	68198725	SEPULTURAS	16/07/2025
RAFAEL PEREIRA DIAS	RUA JOSE RODRIGUES CLARO, 394	67798925	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RAFAEL RODRIGUES BANHOS	RUA CORONEL PAULO FOOT GUIMARA	68175725	SEPULTURAS	16/07/2025
RAFAEL VERRONE RUAS	RUA JOSE MARIA HANNICKEL, 270	67786625	IPTU/TAXAS	27/06/2025
RAUL CAMARA MENDES RIBEIRO	RUA DOUTORA MARGARIDA APARECID	68307025	LICENÇA OBRA	17/07/2025



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período Lançamento: 11/06/2025 - 17/06/2025

Folha

5 / 6

Data

18/06/2025 09:47

REGINA BARBARA DA SILVA VETRMILLA	RUA ZEFERINO SANTANA, 320 APTO	68302825	SEPULTURAS	17/07/2025
REINALDO MARTINS	RUA SEBASTIAO PIRES PINTO, 198	67781125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RENAN ANGRIZANI DE OLIVEIRA	AVENIDA DOUTOR AMERICO FIGUEIR	67784425	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RENAN HENRIQUE BORGES DA SILVA	RUA JOAO ALBERTO PIVETTA, 358	67789325	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RENATO DE CONTI PANTALEAO	RUA FRANCISCO MARTINES, 471 SA	68177925	LICENÇA OBRA	16/07/2025
RENATO DE CONTI PANTALEAO	RUA FRANCISCO MARTINES, 471 SA	68178025	LICENÇA OBRA	16/07/2025
RENOVAT PNEUS LTDA	AVENIDA MONSENHOR MAURO VALLIN	68194625	FALTA ALVARA AF	16/07/2025
RESIDENCIAL AMARILIS SPE LTDA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 450	67846025	LICENÇA OBRA	14/07/2025
RESIDENCIAL AMARILIS SPE LTDA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 450	67845525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA APARECIDA, 256	68306825	CÓPIAS	17/07/2025
RJL SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	RUA PORPHYRIO LOUREIRO, 278	67193725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RJL SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	RUA PORPHYRIO LOUREIRO, 278	67193625	LICENÇA OBRA	11/07/2025
ROBERTO CLAUDIO LEME	RUA ELIO LUXARDO, 255 BL 02 AP	68199025	SEPULTURAS	16/07/2025
RODRIANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	RUA MINISTRO SALGADO FILHO, 80	68175225	LICENÇA OBRA	16/07/2025
RODRIGO DA SILVA FOGACA	RUA NESTOR SILVA DE OLIVEIRA,	67842225	LICENÇA OBRA	14/07/2025
RODRIGO PERMANHANI	RUA MERCEDES FERREIRA, 117 QUA	68321425	MULTA LEI 1437	17/07/2025
RODRIGO RUIZ	RUA LITUANIA, 870 LOTE:D15;	67780325	CÓPIAS	11/07/2025
ROGERIO EDUARDO MACHADO	RUA FERNANDES VIEIRA, 305	68427425	SEPULTURAS	17/07/2025
ROGERIO GOMES	RUA DAVID DIAS SABOIA, 242	67990225	LICENÇA OBRA	14/07/2025
ROMUALDO ALVES LIMA	RUA BERNARDO DE AZEVEDO, 81	68319625	SEPULTURAS	17/07/2025
RONALDO FERREIRA ROSA	RUA ECLAIR CASTILHO E SILVA, 5	67186725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
RONALDO MENEGHEL DE JESUS	RUA VICENCIA FARIA VERSSAGI, 1	68304125	LICENÇA OBRA	17/07/2025
RONALDO SCATENA	RUA GONCALVES DIAS, 586	68449625	LICENÇA OBRA	17/07/2025
ROSANA DE ALMEIDA LEITE	RUA JOAO RUIZ MARTINS, 189	68429325	LICENÇA OBRA	17/07/2025
ROSANA FERNANDES DE CAMARGO IWATA	RUA PROFESSOR ALBERTINO MANENT	67815625	R.EVENTUAIS	30/07/2025
ROSANGELA MURARO	RUA ALMIRANTE BARROSO, 140	67779425	CÓPIAS	11/07/2025
ROSELI PEREIRA DOMBIDAU	RUA CARLOS EUGENIO DE SIQUEIRA	67808225	LICENÇA OBRA	11/07/2025
ROSELI PEREIRA DOMBIDAU	RUA CARLOS EUGENIO DE SIQUEIRA	67808125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
ROSEMARI DOMINGUES LUCCHESI	RUA PAES DE LINHARES, 605	68305125	SEPULTURAS	17/07/2025
ROSEMARI LUSSER ZANATTA	RUA GUIA LOPES, 468	68344225	SEPULTURAS	17/07/2025
ROSEMEIRE XAVIER DE O. A. PINTO	RUA GONCALVES DIAS, 800 BL 1 A	68435425	CERTIDÃO	19/06/2025
ROZILDA VAZAN DE MORAIS	AVENIDA COMENDADOR BARBERO, 59	67776925	MULTA ZONOSSES	11/07/2025
RPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	RUA DOUTOR NILTON VIEIRA DE SO	67822225	IPTU/TAXAS	21/07/2025
RVM PARTICIPACOES LTDA	RUA BENTO ROLIM DE MOURA, 160	67825025	CERTIDÃO	14/07/2025
SAMANTA CRISTINA ALVES	RUA DOM AMAURY CASTANHO, 79	67202625	LICENÇA OBRA	11/07/2025
SAMANTHA CINTO ANTONUCCI	RUA OSWALDO CARNEIRO, 120 CASA	67775725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
SANDRA REGINA LUSTOSA TAMBARA	RUA MARIA APARECIDA MUSCARI, 4	67562525	LICENÇA OBRA	11/07/2025
SANDRA REGINA SANCHEZ DA SILVA	RUA ANTONIO SCARPA PACHECO LEI	68198325	SEPULTURAS	16/07/2025
SAT SISTEMAS DE AUTOMACAO E TECNOLOGIA L	RUA CABREUVA, 427	68130325	LICENÇA OBRA	14/07/2025
SEBASTIAO CURCINO DE SOUSA	RUA EDSON HARDER, 121	68131725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - AMBULATO	RUA GUAICURUS, 411	67206425	FUNDO MUN SAUDE	11/07/2025
SERGIO APARECIDO FERREIRA	RUA SALVADOR STEFANELLI, 258	68311925	MULTA LEI 1437	17/07/2025
SIDNEY CANDIDO DE SOUZA	RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA M	68070125	SEPULTURAS	14/07/2025
SIGMA INTERNATIONAL BRANDS BRASIL IMPORT	RUA ROSALIA FERNANDES LEONARDO	136006824	IPTU/TAXAS	15/07/2025
SILVANO DA SILVA SANTOS	AVENIDA IZABEL FERREIRA COELHO	67982225	LICENÇA OBRA	14/07/2025
SILVIO DOS SANTOS MOLITOR	AVENIDA BETANIA, 876	67770625	LICENÇA OBRA	11/07/2025
SIMONE CASTELUCCI	RUA OSEAS ROCHA RAMALHO, 180 L	68319225	SEPULTURAS	17/07/2025
SIMONE FATIMA DA SILVA LIMA	RUA ROSARIO FERNANDO ARCURI, 2	68097425	LICENÇA OBRA	14/07/2025
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM VIL	AVENIDA DOUTOR EUGENIO SALERNO	67783025	LICENÇA OBRA	11/07/2025
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM VIL	AVENIDA DOUTOR EUGENIO SALERNO	67782925	LICENÇA OBRA	11/07/2025
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM SILV	67814025	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM SILV	67814225	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
SONIA CAPELLARI BRICOLI	RUA DOUTOR VIRGILIO DE MELLO F	68138725	CÓPIAS	14/07/2025
STEEL CONNECTOR USINAGEM LTDA	RUA APIAI, 20	67868925	DAM-ANAL.LIC.AM	14/07/2025
STO ODONTOLOGIA LTDA	RUA DOUTOR ARLINDO LUZ, 140 SA	67788325	FUNDO MUN SAUDE	11/07/2025
SUELI APARECIDA DOS SANTOS	RUA DELCIO FERREIRA DE AZEVEDO	68188425	LICENÇA OBRA	16/07/2025
TALITA HONORIO GOMES	RUA GUINEIA BONASSI ORTEGA, 16	67206525	LICENÇA OBRA	11/07/2025
TELMA APARECIDA FRANCO DOS SANTOS	RUA PROFESSOR ALTAMIR GONCALVE	68157425	SEPULTURAS	16/07/2025
TERESA C. RONDO MONTEIRO CAVALHEIRO	RUA PROFESSOR JOAQUIM BARBOSA,	68303425	SEPULTURAS	17/07/2025
THIAGO VICENTE SAMPAIO DA SILVA	RUA RAIMUNDO CORREA, 11 SALA 6	68199225	LICENÇA OBRA	16/07/2025
TOTAL OBRAS E SERVICOS LTDA - EPP	AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 277	68206525	MULTA LEI 1437	16/07/2025
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABAL	RUA ANTONIA DIAS PETRI, 135	67990725	FUNDO MUN SAUDE	14/07/2025
VALUL SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA MARIO FIDENCIO DA ROSA, 25	68128025	FALTA ALVARA AF	14/07/2025
VEOLIA TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATA	AVENIDA PARANA, 4900 4.900	68304925	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
VEOLIA TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATA	AVENIDA PARANA, 4900 4.900	68306525	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
VEOLIA TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATA	AVENIDA PARANA, 4900 4.900	68440425	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
VEOLIA TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATA	AVENIDA PARANA, 4900 4.900	68439925	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
VERA LUCIA ANTUNES(MAE)	RUA ANTONIO SILVA OLIVEIRA, 58	67774225	MULTA ZONOSSES	11/07/2025
VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO K	67830125	MULTA PROCON	27/06/2025
VICENTE PAULO DO NASCIMENTO	AVENIDA EDWARD FRU-FRU MARCIAN	67775125	LICENÇA OBRA	11/07/2025
VICENTINA RODRIGUES CORREA	RUA ROGERIO RANGEL DE LIMA, 25	68325225	LICENÇA OBRA	17/07/2025
VILLA AMARONE INCORPORADORA SPE LTDA	RUA DOUTOR JULIO MARCONDES GUI	68144525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
VILMA DEL SANTORO LIBORIO	RUA RENATO CHIOZZOTTO, 155 BL	68307925	SEPULTURAS	17/07/2025
VIVIANE BATISTA DE PAULA	RUA FAYAD MALUF, 122	67784025	R.EVENTUAIS	30/07/2025
WALDIR DE ASSIS	RUA JOSE RODRIGUES DEL PINO, 4	67839825	MULTA LEI 1437	14/07/2025
WILLIAM FEGUIREDO DE SOUZA	AVENIDA ANDRADINA, 568	67781725	LICENÇA OBRA	11/07/2025
WILLIAM RAFAEL RIBEIRO	RUA ANTONIO BRAVO PLACA, 3 3B	67819525	LICENÇA OBRA	14/07/2025
WOLNEY DE OLIVEIRA	RUA EPAMINONDAS NEVES, 374	67780225	CÓPIAS	11/07/2025
14.563.808 LINDALVA BRAZ DA SILVA SOUSA	RUA ROQUE DA SILVA, 225	68164525	PREÇO PÚBLICO F	16/07/2025
23.036.541 PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA	RUA EUGENIO GONCALVES DE SOUZA	67192325	DAM-ALT. DOC.	11/07/2025
27.094.755 MARCOS LOPES FARIAS	RUA CINCO, 35	68154925	PREÇO PÚBLICO F	16/07/2025
3 A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA PROFESSORA ZELIA DULCE DE	68438125	LICENÇA OBRA	17/07/2025
33.496.280 JOSIANE ANDRADE CUNHA	RUA ANDRE DE BOM FURLANES, 161	68156225	PREÇO PÚBLICO F	16/07/2025
37.190.310 SONIA MARIA FRUET CENTKIEWICZ	RUA DURVAL SOUZA PINTO, 79	68142925	PREÇO PÚBLICO F	14/07/2025
53.741.616 VICTOR HUGO FERREIRA DE FREIT	RUA ARTHUR GONCALVES, 223	68318525	FUNDO MUN SAUDE	17/07/2025
57.976.401 GABRIEL DA SILVA JESUS	RUA AUGUSTO LIPPEL, 1900 BL B	67985525	PREÇO PÚBLICO F	14/07/2025
6M SCRIPNIC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIN	68133725	LICENÇA OBRA	14/07/2025
6M SCRIPNIC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REIN	68134025	LICENÇA OBRA	14/07/2025

Sorocaba, 18 de junho de 2025

**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
ABO PARTICIPACOES LTDA	343214045501000	2016/033296-1	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ABO PARTICIPACOES LTDA	343214045501000	2016/033296-1	CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO
ADC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	453222034901000	2020/014467-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ADELINA URBANO ARCINI	673260007501000	2012/012117-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ADILSON JONAS MARTINS CONSTRUCOES LTDA	765221024500000	#AP#6285-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
ADOLAR SOARES VIEIRA	673261047301000	2008/026387-4	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
ADRIANA ALVES DE ANDRADE TURCOVIC	451334058701000	#AP#431-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ADRIANO MASSAGRI SENGER	746471033401000	2023/017893-1	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
AILDA SILVA SOUZA	783463036500000	#AP#2028-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
ALAFF HENRIQUE PEREIRA LIMA	363274018901001	#AP#12813-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALAIDE GABRIEL P MEIRELES	555222034301000	2023/018516-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALAIDE GABRIEL P MEIRELES	555222034301000	2023/018516-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ALDAIR JOSE ROSA	643340051700000	#AP#317-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ALEXANDRE BUENO	451220029300000	2021/016735-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ALEXANDRE CAMPIONI DE ALMEIDA	456220025401000	2023/012513-0	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALICE DA ENCARNACAO PERES	675211023301000	2018/027871-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALICIO CAPEL	783473049100000	#AP#5762-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
ALIPIO BORGES DE QUEIROZ	762370014800000	#AP#5210-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
ALISSON CESAR PADILHA	462427002600000	#AP#5775-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ALLAN PONTALTI	541270011201000	2021/001851-1	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
ALMIR DE ALMEIDA	333437025800000	#AP#6298-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ALMIR MURARI	546451050401000	#AP#7135-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
ALOISIO PEREIRA DE SOUSA	363274018901002	#AP#12813-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ALVARES ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	474361025900000	#AP#5822-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
AMELIA RODRIGUES SOARES	***328348**	2023/033715-6	ISENCAO DE IPTU / INCRA	COMUNICACAO
ANA LUCIA DE ALMEIDA LIMA	543313033801007	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
ANALUSA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	434374033701001	2023/024146-5	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ANDERSON CESAR DA SILVA	762370021101000	#AP#3279-25-SRC-HAB		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ANDERSON CLAYTON SANTOS EVARISTO	364183024100000	#AP#3158-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ANDERSON FERREIRA QUEIROZ	565428026100000	#AP#4737-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ANDRE RICARDO AREAS DE OLIVEIRA	346371025101000	2022/027763-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ANDRE TADAO AKYAMA DE OLIVEIRA	464460031901000	#AP#6040-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ANDREA APARECIDA CORDEIRO	345156015101000	2013/027946-6	CERTIDAO DE ITBI ZERO	COMUNICACAO
ANDRESSA CRISTINA DORDETTI	531218025701000	2024/011495-9	ADAPTACAO	COMUNICACAO
ANIZIO SANTOS DA CRUZ	455484004601000	2007/012839-2	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
ANNA CAROLINA VIEIRA SOARES	334194027601000	#AP#6469-24-SRC-REQ		COMUNICACAO
ANTONIA HUGGLER RIBEIRO	345194022101000	2021/003530-9	ISENÇÃO DE ITBI	COMUNICACAO
ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	476160039101000	#AP#4615-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ANTONIO BUENO DE CAMARGO	371353000200000	2023/033652-1	ISENCAO DE IPTU / INCRA	COMUNICACAO
ANTONIO CARLOS DE MORAIS	642397032100000	#AP#6041-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ANTONIO MARTINS LISBOA	466160001501000	#AP#4095-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ANTONIO PINTO DE SOUZA	361264041600000	2022/029831-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
ANTONIO ROQUE MARCATE	351199011201000	#AP#2658-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ANTONY DOUGLAS DO PRADO	495401171101000	2023/007093-0	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
APARECIDA DE FATIMA MANZINI	346276035301000	#AP#3199-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
APARECIDA DE FATIMA MANZINI	346276033901000	#AP#3199-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
APARECIDA DE SOUZA BINOTO	452138026101000	#AP#5742-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
APARECIDA SANTINA MENDOA	334381020301000	#AP#11910-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
APARECIDO XAVIER DE OLIVEIRA	462296010601000	2024/015603-4	DESMEMBRAMENTO	COMUNICACAO
AVELINO BERSI	563414005501000	#AP#6321-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
AVIV INCORPORACOES LTDA	476163017701000	2024/008216-4	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
AYRES EMPREENDIMENTOS LTDA	551488098000000	2015/002850-4	CONSTRUCAO COND.COML.VERTICAL	COMUNICACAO
BENEDITO MACIEL DE OLIVEIRA FILHO	446287017201000	2024/005299-3	IMUNIDADE TRIBUTARIA	COMUNICACAO
BERNARDETE STECCA MOREIRA	586495000300000	2023/033704-0	ISENCAO DE IPTU / INCRA	DEFERIDO
BRUNO AZI PACILEO CRUZ	313117028800000	#AP#5170-25-SRC-ALV		COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
BRUNO CESAR MONCAYO	642435025500000	#AP#6315-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
BRUNO HENRIQUE FERREIRA PELUSO	465254055001017	2023/200023-2	DOSSIÊ	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO COMUNICACAO
BRUNO RODRIGO MARCHI	532101065701000	2024/015606-7	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
BRUNO RODRIGO MARCHI	532101065701000	2024/015606-7	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO COMUNICACAO
BUZO CONSTRUCOES LTDA	353440029501000	2024/000650-2	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
CARAMANTI - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME	765290035101000	1982/008454-0	CONSTRUCAO INDUSTRIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO COMUNICACAO
CARLA DAYHANE COSTA CORREIA	463386006400000	2023/018919-3	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
CARLOS ALBERTO ANDREOTTI	462406037601002	#AP#10495-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CARLOS ALBERTO ANDREOTTI	462406037601001	#AP#10495-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CARLOS ALBERTO ANDREOTTI	462406037601003	#AP#10495-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CARLOS ALBERTO ANDREOTTI	462406037601004	#AP#10495-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CARLOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	261473015800000	#AP#8112-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	456468187306016	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
CAROLINA DE CASSIA A. BETTI ROCCO	545347041701003	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
CASA DO CIDADAO UNIDADE EDEN	673206047501000	2024/200003-2	DOSSIÊ	DEFERIDO
CASSIA VALERIA DA SILVA SABIONI	465167010401000	#AP#1819-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
CASSIO VIEIRA DE MENEZES	474325037501000	#AP#5127-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CB COZIMAQ EQUIPAMENTOS FOOD SERVICE LTDA	554246051201000	2024/013255-5	ADAPTACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO COMUNICACAO
CELIO LINS DE ALBUQUERQUE	345317036301000	#AP#8785-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
CHRISTIANO PEREIRA DA ROCHA FILHO	344465069301000	#AP#6065-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
CLAUDINEI DA SILVA DANIEL	552342024101000	#AP#4968-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
CLAUDINEI DE OLIVEIRA	364473009801000	#AP#3133-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
CLEONICE BUENO DE OLIVEIRA SOUZA	342198026301000	#AP#4255-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
CLINICA ODONTOLOGICA TODOS SORRINDO SOROCABA LTDA	444436067101001	2023/001820-2	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
COMPACTA SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	531327028701000	#AP#2457-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
COMPACTA SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	531327011200000	#AP#2457-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CONCHETA BETTUZ DE MELLO	246295002401000	2013/025761-1	CERTIDAO DE ITBI ZERO	COMUNICACAO
CONDOMINIO EDIFICIO TRADE TOWER	01397575000152	2024/014572-2	GUIAS RECOLHIMENTO	DEFERIDO
CONSTRUMEDES ACTUAL LTDA	364187031000000	#AP#6178-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
CONSTRUTORA P & K LTDA - ME	474343012701001	#AP#5898-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CONSTRUTORA P & K LTDA - ME	474343012701002	#AP#5898-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CONSTRUTORA SERGIO CARDOSO LTDA	090758	2015/005314-8	APURACAO CREDITO TRIBUTARIO	COMUNICACAO
CONSTRUTOTA GREGGIO LTDA	363274018901000	#AP#12813-24-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CORDEIRO E MANSUR PARTICIPACOES LTDA	424159019600000	#AP#6916-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
COZER & BERNARDES PUBLICIDADES LTDA - ME	333470	2023/025282-7	IMPORTANCIA PAGA	COMUNICACAO
CRIBA - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	436181036801000	#AP#774-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
CSSL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA-ME	26640962000107	2017/027201-7	SOLICITACAO	COMUNICACAO
DAMIAO CANDIDO NETO	361295029400000	#AP#1871-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
DANIELA DO AMARAL	456468187310001	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
DARLY DE MEDEIROS HARAGUCHI	456493189901061	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
DEBORA NORONHA DUARTE TAVARES	543313012902023	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
DECIO CARDOSO DA SILVA	346185020601000	2023/005793-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DEIVISSON LINO CAMPOS DOS SANTOS	552353015401000	2023/023661-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
DELPHINO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	286296023900000	#AP#6206-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
DIANA NARDAO VILELA SANCHES	456493189901060	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
DIOGO CRISTIAN DENNY	644315021201000	#AP#3484-25-SRC-HAB		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DIRCEU CARDOSO	361459017801000	2021/018734-0	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
DIVA I ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS PROPRIOS LTDA	544316013701000	2022/013953-9	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
DOUGLAS CARRIEL BUENO	563301036200000	#AP#5972-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
DROGARIA SALVADOR DE SANTO ANDRE LTDA	264339028500000	#AP#1324-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
DZL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	14797004000157	2018/026946-6	RECOLHIMENTO DE ITBI	COMUNICACAO
ED CARLOS AMARAL	462155021901001	#AP#5128-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ED CARLOS AMARAL	462155021901002	#AP#5128-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
ED CARLOS AMARAL	462155021201001	#AP#5757-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ED CARLOS AMARAL	462155021901003	#AP#5128-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
EDER MOREIRA	456493189901058	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
EDILENE ANDRADE CHAVES DA SILVA	364155059900000	#AP#6243-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
EDILSON DA SILVA SOUZA	355105013700000	#AP#6266-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
EDINA CASTANHO BENITES	746161042000000	2018/017975-6	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
EDINALDO ALVES DA SILVA	462435057401000	2021/027082-3	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
EDNALVA DA SILVA LIMA	362318016001000	2022/022416-6	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
EDSON ZACARIAS DE GODOI	673115002101002	#AP#5806-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
EGF SPORTS CONSULTORIA E MARKETING LTDA	234164044600000	#AP#5776-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ELAINE BORUCHOSAS	785383007801002	2019/013956-8	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ELAINE BORUCHOSAS	785383007801001	2019/013956-8	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ELENICE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	***919258**	2023/033668-7	ISENCAO DE IPTU / INCRA	COMUNICACAO
ELIANA ANDRADE FORMES GIACOMIN	445367004701000	2024/000213-9	DEMOLICAO	COMUNICACAO
ELIEL OSCAR MOREIRA ALVES	563363011400000	#AP#5366-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
ELISANDRA MARIA DE ALMEIDA	345453005900000	2004/001310-4	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
EMERSON JOSE DE SOUZA REGO	263281005900000	#AP#1805-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
EMILIA MARIA FLORIO DE BARROS MONTEIRO	444402023001000	#AP#4389-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
EMILIA MARIA FLORIO DE BARROS MONTEIRO	444402023401000	#AP#4388-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
ENI APARECIDA DE CAMARGO	345134010001000	2013/029387-1	ISENÇÃO DE ITBI	COMUNICACAO
ERICA DOMINGUES PORTERO	351191032401000	2014/030259-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
EVANDRO RODRIGUES	673132019800000	#AP#6122-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
EVERTON RIBEIRO DE SA - ME	360219	2023/018004-4	IMPORT.PAGA DE ISS	COMUNICACAO
FABIO AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	355105021600000	#AP#5856-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
FABIO FAVARETTO MACIEL MATHIAS	262371010700000	#AP#5860-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
FATIMA MARIA RANSOLIN ALMEIDA	371418000300000	2023/033716-4	ISENCAO DE IPTU / INCRA	COMUNICACAO
FELIPE LEITE PAES	351230020601000	#AP#3031-25-SRC-HAB		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	772174006000000	#AP#6117-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	762391005400000	#AP#5014-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	772176011900000	#AP#1492-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
FELIPE VIEIRA NEVES TONDIN	574402013101000	#AP#6171-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
FELIPI ARAUJO CURY	261454016300000	#AP#4354-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
FERNANDO LUIS MUTTON	312406081800000	#AP#6232-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
FERNANDO SHIROIUKI ITO	555113000102017	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
FERNANDO SILVANY DA SILVA	364150009000000	2022/028294-1	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
FLAVIO SOARES FILHO	421380040601000	2020/007660-2	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
FORTE CONCEITO TERCEIRIZACAO LTDA - ME	356344	2021/014641-1	ACAO FISCAL	COMUNICACAO
FRANCISCA MONDINI BOLDRIN	531473034401000	#AP#6113-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
FRANCISCO SAVARIEGO	353186050701000	#AP#2535-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
GEAN KARLOS XAVIER DE OLIVEIRA	353259031801000	#AP#3297-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
GEDERSON ROCHA DA SILVA	462155026600000	#AP#5798-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
GEISA CARLA DO NASCIMENTO	362454013800000	#AP#4993-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
GELLY CRISTIANE RIBEIRO ORTEGA	246467024601000	2023/031523-6	REGULARIZACAO FUNDIARIA	CERTIDAO ITBI
GLOBALTRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACOES LTDA	342055	2023/024063-2	REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO
GRAN VITTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	441393024203001	2013/026021-9	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
GRAZIELE MATHILDE DE O. BATHAUS	545112015101012	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
HEIMAR APARECIDA MILOCO	786179033101000	2013/013899-3	CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO	COMUNICACAO
HELENICE SILVEIRA DE CASTILHO	344270058400000	2013/032710-9	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
HELIO MANOEL DOMINGUES	346414010201001	2024/004463-6	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
HELOISA H.PRESTES NOGUEIRA FOGACA	545112015101024	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
HELOISA YURIKO FLEMING UCHIDA VIALA	674187037701000	#AP#4898-25-SRC-HAB		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
HENRIQUE MARQUES MOREIRA	576228003700000	#AP#5641-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
HERIC FERNANDES MARIANO	244365045801000	2004/020618-7	REFORMA	COMUNICACAO
HILDA MARIA LEITE	456468187306002	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
HUANG CHIEN JUNG	675264147001000	#AP#3744-25-SRC-HAB		COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
HUDSON PESSINI ROUPAS - ME HUGO FRAGA RIBEIRO	102053 765289038801000	2023/021255-7 #AP#5045-25-SRC-HAB	REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO COMUNICACAO
IBQP - INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA	361471018900000	#AP#2927-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
IDS INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LIMITADA	446426029301000	#AP#3995-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
IGREJA EVANGELICA A. B. EM SOROCABA	05166786000135	2022/032478-4	IMUNIDADE TRIBUTARIA	DEFERIDO
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA - SP	331150043901000	2023/012844-9	ISENCAO DE IMPOSTOS	COMUNICACAO
IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR	344161047601000	2021/023957-0	IMUNIDADE TRIBUTARIA	COMUNICACAO
IRINEU ROBERTO MARTIN	656378004301000	#AP#10800-24-SRC-REQ		DEFERIDO
IRINEU ROBERTO MARTIN	656378002500000	#AP#10800-24-SRC-REQ		DEFERIDO
IRONILDA FLAUZINO	575346027901000	2004/004106-3	LEGALIZACAO/AREAS PUBLICA(M.PR.2220)	COMUNICACAO
IVO BRAITT	543313012902038	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
IVO JOSE MATEO	545112015101010	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
IZABEL SANCHES RODRIGUES	531239024101000	#AP#11111-24-SRC-REQ		COMUNICACAO
JACYRA DIAS DOS REIS	336214003701000	2009/003582-5	ACAO DE USUCAPIAO	COMUNICACAO
JAIR LUIS VIEIRA PALMA	765265005401000	2005/000999-2	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
JAMIL HOLTZ GUEBERT	446496001001004	2023/009474-0	IMPORT.PAGA DE IPTU	COMUNICACAO
JANDIRA MONTEIRO DE GODOI	534267020401000	2013/001570-4	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
JANE MARIA DE OLIVEIRA BARROS	351146054601000	2023/014281-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JANET MEYRE BEGO STECCA	741145000100000	2023/033654-7	ISENCAO DE IPTU / INCRA	DEFERIDO
JAQUELINE ISHIKAWA DE OLIVEIRA	436157028001000	2024/005503-8	ADAPTACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JAQUELINE WALTER MARTINS	246467036501000	2013/019695-9	CERTIDAO DE ITBI ZERO	COMUNICACAO
JEAN ANDREOTTI BORGES DA SILVA	771423007900000	#AP#5462-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
JEAN TAVARES HORCAIO	232427049200000	#AP#4364-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
JEFFERSON LEITE DA COSTA	552302017201000	2023/010236-0	IMPORTANCIA PAGA	COMUNICACAO
JEFFERSON VIEIRA GALDINO	362440018400000	#AP#5187-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
JERSON BERTANHA	433250005401000	2024/015472-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JOAO HENRIQUE ROMANO SOARES	555113000101040	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
JOAO XAVIER DE LIMA	544151022301000	1984/007518-0	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
JONATAS PALMEIRA CABRAL VASCONCELOS	465398004401000	#AP#6212-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
JORGE GUILHERME SENGHER FILHO	801077003800000	2002/010879-1	REVISAO DE DEBITOS / COBRANCA	SOLICITA PROVIDENCIAS
JOSE ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	331182022400000	#AP#5493-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
JOSE APARECIDO PEQUENO	342247010700000	2022/023380-3	CONSTRUCAO CONDOMINIO COMERCIAL	COMUNICACAO
JOSE BENEDITO TAVARES EVANGELISTA	466189029201000	2014/004757-2	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JOSE BESERRA CAVALCANTI	451103016601000	2011/015400-2	CERTIDAO DE ITBI ZERO	CERTIDAO ITBI
JOSE CARLOS ANDRADE SANTOS	532215010500000	#AP#2245-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE CARLOS ANDRADE SANTOS	532215011101000	#AP#2245-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE CARLOS PICCIRILLI	641248058600000	#AP#6334-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS	476271034201000	2022/029827-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS	476271034201000	2022/029827-7	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JOSE DE BARROS OLIVEIRA JUNIOR	875313098801001	1990/006839-0	CONSTRUCAO POSTO ABASTECIMENTO	COMUNICACAO
JOSE DE JESUS MARTINS DOS SANTOS	246233003701000	#AP#12509-24-SRC-HAB		COMUNICACAO
JOSE DIAS DA SILVA	246487025201000	2013/019334-5	CERTIDAO DE ITBI ZERO	COMUNICACAO
JOSE DIOGO RIBEIRO	464301006501000	#AP#4844-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
JOSE GOMES CARNEIRO	341440006401000	1997/008677-3	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
JOSE MARIA SIMOES	801077003900000	2002/010879-1	REVISAO DE DEBITOS / COBRANCA	SOLICITA PROVIDENCIAS
JOSE MILTON BORGES	771320034600000	#AP#6000-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
JOSE NASCIMENTO	353469028801000	2003/006127-9	ALTERACAO CADASTRAL	SOLICITA PROVIDENCIAS
JOSE ROBERTO THOME DE SOUZA	543392009101000	1984/008858-7	AMPLIACAO	COMUNICACAO
JOSE RODRIGUES DE ARAUJO	463259019901000	2024/006840-3	ALTERACAO CADASTRAL	COMUNICACAO
JOSE SERAFIM FILHO	464330020901000	2023/013805-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
JR & FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	362420033800000	#AP#828-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
JRAMALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	363489028300000	#AP#6059-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
JULIANO ANDRE TORRES	785383014900000	#AP#6001-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
JULIO CESAR SIQUEIRA GONCALVES DA ROCHA	543334014002001	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
JURANDIR ISRAEL VILELA	261460012100000	#AP#1493-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	462155027301001	#AP#5799-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	462155027301002	#AP#5799-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
LEANDRO GOMES DE ANDRADE	355471014500000	2019/042482-0	REGULARIZACAO FUNDIARIA	COMUNICACAO
LEO TAKESHI DA SILVA OSSANA	643256001101000	#AP#5504-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
LEONEL FILIETAZ	363134010101000	#AP#4298-25-SRC-ALV		COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
NATALIA VALLATI	656140018700000	#AP#3728-25-SRC-ALV	IMOBILIARIO	COMUNICACAO
NATALIO DINIZ DE ALMEIDA	456468187309014	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
NATHAN YURI MACHADO ZANQUETA	555113000101038	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
NELSON SOARES DE CAMPOS	441248014001000	#AP#5671-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
NEUZA MORENO FIGUEROA	532327018601000	2024/012449-5	AUTENTICACAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NEW PIAZZA RESIDENCE SPE LTDA	333169021201000	2021/020535-7	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NICHAN MEKHITARIAN	801081003000000	1987/000404-1	LANCAMENTO DE IMOVEL	SOLICITA PROVIDENCIAS
NILDA SANTINA FERREIRA	244459018001000	#AP#802-25-SRC-HAB		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
NILTON CESAR MEDEIROS	364228025500000	#AP#4184-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
NOVA UBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	363194188601000	2021/020036-6	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OTACILIO FURTADO DE LIMA	352402035301003	#AP#4254-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OTACILIO FURTADO DE LIMA	352402032701002	#AP#5750-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OTACILIO FURTADO DE LIMA	352402035301001	#AP#4254-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OTACILIO FURTADO DE LIMA	352402035301002	#AP#4254-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
OTACILIO FURTADO DE LIMA	352402032701001	#AP#5750-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PATRICIA TOMAZIN ROSA RAMIRES	765392003601000	2021/014475-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
PAULO DOMINGUES	476486031201000	#AP#1620-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
PEDRO PARAHYBA FILHO	342300008201000	2023/025815-4	APLICACAO	COMUNICACAO
PEDRO PEREIRA	534388047201000	2021/000599-7	REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO	COMUNICACAO
PEDRO VAGNER DE VASCONCELLOS	365109042400000	#AP#4878-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
PIRES PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	675228024001002	2010/016742-8	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PIRES PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	675228024001003	2010/016742-8	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PIRES PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	675228024001004	2010/016742-8	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PIRES PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	675228024001001	2010/016742-8	CONSTRUCAO COMERCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
PRISCILA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA	362340016100000	#AP#5670-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
PR2-IMPORTACAO E EXPORTACAO - LTDA	483193042100000	2024/015601-8	CONSTRUCAO INDUSTRIAL	COMUNICACAO
RAFAEL ALEXANDRE SANTESI	673134019001000	#AP#4698-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
RAFAEL PEREIRA DIAS	474346017100000	#AP#4493-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
RAUL CAMARA MENDES RIBEIRO	364228040900000	#AP#11381-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
REINALDO MARTINS	476455023201000	#AP#4747-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
RENAN ANGRIZANI DE OLIVEIRA	244118072101277	#AP#5945-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
RENAN HENRIQUE BORGES DA SILVA	345112016001000	#AP#3507-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
RENATA APARECIDA DE CARVALHO	456468187309008	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
RENATO DE CONTI PANTALEAO	421160008800000	#AP#6433-24-SRC-ALV		COMUNICACAO
RESIDENCIAL AMARILIS SPE LTDA	555457017601001	2018/035488-8	CONSTRUCAO	COMUNICACAO
RGC HOLDING E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	09628014000129	2022/020904-3	APURACAO CREDITO TRIBUTARIO	COMUNICACAO
RICHARD FERNANDO DE GOES	365178019401000	2017/016058-4	APROVE FÁCIL	SOLICITA PROVIDENCIAS
RITA DE CASSIA BEGOSSO PEREIRA	465391016201000	2023/025631-5	INTIMACAO/NOTIFICACAO	COMUNICACAO
RJL SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	555438033500000	#AP#3013-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
RODRIANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	363277030300000	#AP#6138-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
RODRIGO DA SILVA FOGACA	365109009600000	#AP#5932-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
RODRIGO DOS SANTOS VENTURA	466263001701000	2023/028015-8	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RODRIGO SAMPAIO	364146092701001	2021/009489-2	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
ROGERIO GOMES	476463005001000	#AP#4740-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ROMIRTO MALINSKI	354376001501000	#AP#298-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RONALDO FERREIRA ROSA	342350066701000	#AP#1525-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
ROSANA DE ALMEIDA LEITE	466152008801000	#AP#5830-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
ROSANGELA FAZOLIN	541309006301000	2024/008437-6	IMPORTANCIA PAGA	COMUNICACAO
ROSELI DE FATIMA ANTUNES	555113000103004	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
ROSELI PEREIRA DOMBIDAU	771265005300000	2024/009193-4	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
RSV PARTICIPACOES LTDA.	653334009901000	2021/015173-4	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
RUI APARECIDO DOS SANTOS	343346014801000	#AP#6594-25-SRC-HAB		COMUNICACAO

Interessado	Reg.Cadastral	Processo	Assunto	Despacho
SABRINA DE GODOY	456417016401001	#AP#3984-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SABRINA DE GODOY	456417016401002	#AP#3984-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SAINT CLAIR CORREIA DE MELLO NETO	563141021100000	#AP#5727-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
SAMANTA CRISTINA ALVES	343394021600000	#AP#3626-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
SAMANTHA CINTO ANTONUCCI	354187028401001	#AP#4167-25-SRC-REQ		COMUNICACAO
SANDRA REGINA LUSTOSA TAMBARA	226187024800000	#AP#1162-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
S.A.R - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.	542300093101001	2017/024093-1	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
S.A.R - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.	542300093101004	2017/024093-1	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
S.A.R - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.	542300093101002	2017/024093-1	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
S.A.R - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.	542300093101003	2017/024093-1	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SAT SISTEMAS DE AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA. SILVANO DA SILVA SANTOS	556144022101000 356209026200000	2021/016735-9 #AP#5719-24-SRC-ALV	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	COMUNICACAO COMUNICACAO
SILVIA MARIA DE PROENCA SILVEIRA	332274008101000	1975/805286-4	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SILVIO DOS SANTOS MOLITOR	351497008201000	#AP#5981-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
SIMONE CRISTINA DE PAULA SILVA	445102016601000	2024/000746-8	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM VILLAGIO MILANO	341177000101001	#AP#12453-24-SRC-REQ		COMUNICACAO
SONIA MARIA GONCALVES	576165018801000	#AP#3141-25-SRC-HAB		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
SONIA MARIA LOVATO FILIETAZ	363134010101000	#AP#4298-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
SUELI APARECIDA DOS SANTOS	331133002601000	#AP#6035-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
TALITA HONORIO GOMES	476182011201000	#AP#5837-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
TDE ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA	544151022301000	1984/007518-0	CONSTRUCAO	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
TDE ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA TEREZINHA DA SILVA TEXTIL ALGOTEX LTDA	544151022301000 345119016001000 801077003600000	1984/007518-0 2013/032634-1 1992/017459-6	CONSTRUCAO ISENÇÃO DE ITBI ISENCAO DE IPTU / INCRA	COMUNICACAO COMUNICACAO SOLICITA PROVIDENCIAS
THAIS DE BARROS LOPES	543313012902043	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
THIAGO PRESTES DE BARROS	545389049702001	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
THIAGO VICENTE SAMPAIO DA SILVA	362451017800000	#AP#5526-25-SRC-HAB		COMUNICACAO
THIEGO RIBEIRO DOS SANTOS TOLOTTO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	551471047601002 332194041801000	2023/009602-6 2023/028297-2	IMPORTÂNCIA PAGA CONSTRUCAO COMERCIAL	COMUNICACAO CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
VALTER VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA	555113000102041	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
VANDERLEI CARRASCO RODRIGUES	545447015101000	2023/003192-4	LEGALIZACAO RESIDENCIAL	CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
VERA LUCIA ROSA RUIVO	555113000102026	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
VERBO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - EPP VERBO COMUNICACAO LTDA VICENTE PAULO DO NASCIMENTO	11066814000145 04370875000136 366485032300000	2024/001301-1 2024/001301-1 #AP#6061-25-SRC-AUS	REVISAO DE ISS/TAXAS REVISAO DE ISS/TAXAS	COMUNICACAO COMUNICACAO COMUNICACAO
VILLA AMARONE INCORPORADORA SPE LTDA	654138042100000	2022/027940-0	CONSTRUCAO CONDOMINIO RESIDENCIAL	COMUNICACAO
WALTER RAFAEL DE OLIVEIRA PRETO WALTER WASHINGTON C DE OLIVEIRA	246283007501000 433483052001000	2013/023335-6 #AP#4502-25-SRC-REQ	CERTIDAO DE ITBI ZERO	COMUNICACAO CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
WANDERLEY MARTINS PEREIRA	555113000102029	2024/012206-9	3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO
WBS CONSTRUTORA LTDA	362105055601001	#AP#2780-25-SRC-REQ		CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
WILLIAM FEGUIREDO DE SOUZA	453316018701000	#AP#4329-25-SRC-ALV		COMUNICACAO
WILLIAM RAFAEL RIBEIRO WILSON SOARES RODRIGUES	342133003601000 445247013601000	2023/021872-9 2024/012206-9	LEGALIZACAO RESIDENCIAL 3.0.06.01 - MAN. E ATUAL. DO CAD. MUN. IMOBILIARIO	COMUNICACAO COMUNICACAO
YASMIN LARA SANCHES YOKO TSURUTA	746402067100000 246233018701000	2003/009636-6 2021/022043-0	CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO CONSTRUCAO	COMUNICACAO CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO
3 A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	446420041001000	2023/005986-7	LEGALIZACAO/REGULARIZACAO COMERCIAL	COMUNICACAO
6M SCRIPNIC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	542212025401000	1999/004781-3	REFORMA	COMUNICACAO

Sorocaba, 18 de junho de 2025

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

Edital DFTM – 022/2025**Processo nº 2024/007034-2**

Cadastro mobiliário: 387.540

CNPJ: 08.531.984/0001-49

Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 20521/2025

Notificamos o contribuinte acima identificado sobre o encerramento do procedimento fiscal de auditoria de ISSQN Próprio – do período 05/2021 a 10/2024, determinado conforme ordem de serviço 20054/2024.

Foi apurado débito nas competências fiscalizadas, o qual foi lançado por meio do auto de infração nº 1730/2025.

Publique-se,

Sorocaba, 13 de junho de 2025.

Luciane Ap. de Souza Molleta

Auditora Fiscal de Tributos Municipais

Mat. 42.279-2

SEMASecretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**PORTARIA SEMA Nº 16/2025 de 18 de junho de 2025**

Dispõe sobre a designação dos membros que comporão a Comissão de Seleção e Análise das propostas apresentadas para se firmar Instrumento Contratual entre o Município de Sorocaba e a Entidade interessada para implantação e operacionalização do Hospital Veterinário no Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

ANTONIO GENEZZI LOPES, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79 II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, de 02 de março de 2017, artigo 5º e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Seleção e Análise das propostas apresentadas para se firmar Instrumento Contratual entre o Município de Sorocaba e a Entidade interessada para implantação e operacionalização do Hospital Veterinário no Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo Único: A comissão de que trata o caput, terá como atribuições:

- I. estabelecer critérios de avaliação;
- II. receber as propostas;
- III. avaliar as propostas e dar publicidade a classificação;
- IV. julgar recursos administrativos interpostos nos processos de seleção;
- V. julgar pedidos de impugnação aos certames;
- VI. prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário.
- VII. demais ações necessárias ao cumprimento da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Ficam nomeados como membros ordinários da Comissão de Seleção:

- I – Letícia Gonçalves de Campos;
- II – Fabiana Medeiros Schian Bellon;
- III – Patrícia Aparecida Freitas;
- IV – Rafaela Rodrigues Nazário;
- V – Rodrigo Zerbino.

§1º – Ficam nomeados como membros suplentes da Comissão de Seleção:

- I – Sandra Cristina Tiemi Toyosato;
- II – Ubiracy Roberto Bomfim da Silva.

§2º - Fica nomeado como presidente da Comissão de Seleção a Sra. Letícia Gonçalves de Campos e, na sua impossibilidade, a Sra. Fabiana Medeiros Schian Bellon, ambas da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 4º - Aplica-se aos membros ordinários desta comissão o disposto no art. 1º da Lei Municipal 3.800/91.

Art. 5º - Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção ao e Bem-Estar Ambiental.

Art. 6º - Os serviços prestados em decorrência desta nomeação são considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria SEMA nº 11/2025.

Documento assinado digitalmente
ANTONIO GENEZZI LOPES
Verifique em <https://verificador.trf.gov.br>

ANTONIO GENEZZI LOPES

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
(Interino)**EDITAL DLFA nº 15/2025**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias, para prestar informações relativas ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA
28.230/2023	CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Rod. Raposo Tavares, km 102, Rua Maura Roberti – Lote área B	Parque Reserva Fazenda Imperial
33.051/2018	SOROVILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Av. Independência, 5.221	Jardim Nogueira
32.309/2016	IRCERES SOLA BORNIA	Avenida São Paulo, 2727	Jardim Bela Vista
2.975/2022	A G VELASCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Avenida Dr. Eugênio Salerno, 387	Santa Terezinha

Sorocaba, 17 de junho de 2025

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEDU

Secretaria da Educação

**Edital CMESO nº 01/2025****Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Segmento Educação Superior**

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e respectivo suplente no segmento Educação Superior para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2025-2027.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 16/04/2024 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para o suplente:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de titular da educação superior e seu respectivo suplente.

Artigo 2º Poderão se candidatar, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 22.442/2016, professores da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba, com reputação ilibada, e que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor(a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3º Poderão votar professores da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba.

§1º. A inscrição do(a) eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral;

§2º. O voto será secreto e facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

Artigo 4º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário de inscrição próprio disponível por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSderPEobQqp_i7YirK5kl4CdWh2tuB3kDw970Yw2tMANjx1oA/viewform?usp=preview informando:

- a) Nome completo da(o) candidata(o);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Comprovante em PDF da Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado;
- d) Data de nascimento;
- e) Número do documento de identidade (RG);
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Endereço eletrônico de contato;
- h) Cargo, função e local de trabalho;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- j) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

Artigo 5º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

§1º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

§2º. No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III – DA CAMPANHA

Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

Artigo 7º Fica assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º Na campanha eleitoral fica proibido aos(as) candidatos(as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

Artigo 9º Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- I. Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras(as) candidatos(as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II. Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III. Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV. Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V. Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI. Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro(a) candidato(a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao(à) candidato(a) impugnado(a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos previstos no Artigo 3º do presente edital deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScr0nFeipY7t1ei7q5gg6vc1DfGyDPHJUmIFpGbiVfJ4_ig/viewform?usp=preview informando:

- a) Nome completo do(a) eleitor(a);
- b) Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- c) Cargo, função e local de trabalho;
- d) Número dos documentos de identidade (RG);
- e) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço eletrônico;
- h) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) eleitor(a) no formulário de inscrição

§ 1º. É obrigatório o preenchimento pelo(a) eleitor(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

§ 2º. Eventuais comunicações dos(as) eleitores(as) para com a comissão eleitoral do CMESO serão exclusivamente por meio do endereço eletrônico editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br

Artigo 11. Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

§ 1º. Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o(a) eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos(a) eleitores(as) implicará na exclusão do(a) eleitor(a) do processo de votação;

§ 3º. Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos(as) eleitores(as) aptos será divulgada por meio de instrumento público;

§ 4º. Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

Artigo 12. Os(as) eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.

§ 1º. Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do problema;

§ 2º. Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo(a) eleitor(a)

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 13 - A eleição será realizada de forma eletrônica através de link que será enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição de eleitor, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pela Comissão Eleitoral. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

Comissão Eleitoral:

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos(as) eleitores(as) no formulário eletrônico;
- b. Informar aos(as) eleitores(as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- c. Garantir o envio da mensagem com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos(as) eleitores(as);
- d. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- e. Manter sob absoluto sigilo as informações de votação recebidas, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- f. Apurar e proclamar o resultado do pleito;

Eleitores(as):

- a. Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- b. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;
- c. Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- d. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;
- e. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
- f. Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- g. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§ 1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

§ 2º. Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

Artigo 14 - A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O(A) candidato(a) mais velho(a);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

Artigo 15 - Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 16 - A apuração será realizada após o término do período de votação.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 18 - Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 19 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço para correspondência;
- III- Endereço eletrônico válido;
- IV- Telefones de contato;
- V- Assinatura do remetente.

Parágrafo único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 20 O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município e poderá atender a dúvidas gerais por meio do endereço eletrônico editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br. A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Artigo 21 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	18/06/2025
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	23/06/2025 a 27/06/2025
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	30/06/2025
Período de recurso do indeferimento de inscrição	01 e 02/07/2025
Publicação final: candidatos e eleitores	03/07/2025
Período de divulgação dos candidatos	03/07/2025
Período de votação	8h de 04/07/2025 às 17h00 do dia 07/07/2025
Apuração e publicação do resultado	08/07/2025

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Andreia de Lima Schott Meira
2. Antônio Rogerio Bernardo
3. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
4. Izaura Mendes Rosa Maganhato
5. Maria Angélica Martins Alves Porto
6. Tully Vicentin de Almeida

Artigo 23 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Andreia de Lima Schott Meira
Presidente da Comissão Eleitoral

Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
Presidente CMESO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 00026643/2025-98

Entidade: Associação de Pais e Mestres da E.M. "Benedicto Cleto, Prof." – CNPJ: 20.323.471/0001-48.

Objeto da parceria: Desenvolver o Fundo Rotativo da Escola para a melhoria na estrutura física e pedagógica e o bom desenvolvimento do ensino nas instituições educacionais.

Valor: R\$ 114.854,20 (cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Vigência: Exercício fiscal a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

Data da assinatura: 16/06/2025

Sorocaba, 17 de junho de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00037893/2024-72

Flávia Casale Abe Ltda

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Bernardo Guimarães, 105 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002900-1-7

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 24/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002901-1-4

2-Processo nº. 3552205.404.00017861/2025-31

Marcos Antônio Vendemiatti

Serviços de vacinação e imunização humana

Rua Major João Lício, 241 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002930-1-6

3-Processo nº. 3552205.404.00027160/2024-20

Clínica Amamura E Kawasoko Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Domingos Júlio, 539 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002855-1-0

4-Processo nº. 3552205.404.00022326/2024-11

Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Afonso Pedrazzi, 180 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000197-1-2

5-Processo nº. 3552205.404.00009693/2024-20

Valid Soluções S A

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Laura Maiello Kook, 511 - Jardim Novo Mundo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002865-1-6

6-Processo nº. 3552205.404.00000203/2025-19

Município de Sorocaba

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Colômbia, 253 - Vila Barcelona, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002860-1-0

7-Processo nº. 3552205.404.00035235/2024-46

Biolabor Laboratório De Análises Clínicas Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Doutor Américo Figueiredo, 2419 - Jardim Simus, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000899-1-5

8-Processo nº. 3552205.404.00010232/2025-81

Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Doutor Américo Figueiredo, 2419 - Jardim Simus, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000898-1-8

9-Processo nº. 3552205.404.00003848/2024-14

Vaccinate Clínica de Vacinas Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana

Rua Vicente Lamarca, 235 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002453-1-3

10-Processo nº. 3552205.404.00009338/2024-51

Conformed Ltda

Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

Avenida Adhemar de Barros, 181 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000033-1-0

11-Processo nº. 3552205.404.00000648/2024-18

Uni-Medula: Transplante De Medula Óssea Ltda

Serviços de quimioterapia

Avenida Presidente Kennedy, 223 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 10/12/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000212-1-0

12-Processo nº. 3552205.404.00021075/2024-58

Jurid do Brasil Sistemas Automotivos Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Avenida Jaraguá, 89 - Aparecida, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002291-1-3

13-Processo nº. 3552205.404.00008317/2025-07

Associação dos Fissurados Labio Palatais de Sorocaba e Região

Atividade odontológica - consultório odontológico

Rua Lygia Fante, 128 - Boa Vista, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001233-1-5

14-Processo nº. 3552205.404.00011729/2024-35

Secretaria de Estado da Saúde

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/01/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001983-1-5

15-Processo nº. 3552205.404.00026766/2024-48

Antônio Nelson Cincotto

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Salvador Corrêa, 421 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001941-1-5

16-Processo nº. 3552205.404.00002986/2025-67

Carlos Eduardo Kerbeg Zacharias

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Avenida Pereira da Silva, 928 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001961-1-8

17-Processo nº. 3552205.404.00036783/2024-93

Recanto Da Cotinha Ltda

Atividades de assist psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend. química não especificadas anteriormente

Estrada do Barreiro, 9 - Jardim Josane, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 19/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-872-000019-1-0

18-Processo nº. 3552205.404.00021751/2025-74

Banco de Olhos de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento

SES**Secretaria da Saúde**

a urgências

Praça Nabek Shiroma, 210 - Jardim Emília, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 16/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000239-1-4

19-Processo nº. 3552205.404.00013643/2025-28

General Motors do Brasil Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Avenida General Motors, 129 - Iporanga, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000257-1-2

20-Processo nº. 3552205.404.00026300/2024-42

Conformed Ltda

Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Avenida Adhemar de Barros, 181 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000020-1-1

21-Processo nº. 3552205.404.00003285/2025-45

Secretaria de Estado da Saúde

Laboratórios clínicos

Rua Júlio Hanser, 49 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000942-1-8

22-Processo nº. 3552205.404.00000475/2024-20

Maria Claudia Walter Odontologia Ltda

Atividade odontológica

Rua Maestro Zeferino Santana, 483 - Vila Augusta, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 11/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002793-1-5

23-Processo nº. 3552205.404.00018075/2024-71

Maclin Serviços Médicos Ltda

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento

a urgências

Rua Pedro de Oliveira Neto, 68 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000015-1-1

24-Processo nº. 3552205.404.00035485/2024-86

Município de Sorocaba

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Paraná, 3719 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 12/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002882-1-7

25-Processo nº. 3552205.404.00017949/2024-72

Attendcare Assistência Domiciliar Ltda

Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Rua Capitão Alfredo Cardoso, 226 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000048-1-2

26-Processo nº. 3552205.404.00009531/2025-72

Município de Sorocaba

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Roberto Simonsen, S/N - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002943-1-4

27-Processo nº. 3552205.404.00040355/2024-65

Clínica de Endoscopia Silva & Marchetti Ltda

Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

Avenida Caribe, 455 - Jardim América, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001069-1-7

28-Processo nº. 3552205.404.00013302/2024-71

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento

a urgências

Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000295-1-3

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000297-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000298-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000301-1-2

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000302-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000304-1-4

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000365-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000384-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000385-1-2

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000386-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 03/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000387-1-7

29-Processo nº. 15063/2023

Drogaria Talira Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Alteração de Endereço - Validade: 21/02/2025

INDEFERIDO

30-Processo nº. 23970/2023

Miriam Andrade Magalhães

Atividade odontológica

Rua Belo Horizonte, 1252 - Vila Helena, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/04/2025

INDEFERIDO

31-Processo nº. 15434/2018

Officer Sport Comercial Ltda

Comércio varejista de artigos de ótica

Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 401 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

Estabelecimento regular nos termos da legislação vigente, passível de Certificado de Licencia-

mento Integrado pelo Via Rápida Empresa

32-Processo nº. 9339/2019

Império Comércio, Importação e Exportação de Óxidos Ltda

Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

Alameda Jockey Club de Sorocaba, 763 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/05/2024

INDEFERIDO

33-Processo nº. 27059/2019

Sucatas Zimiani Eireli

Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

Rua Comandante Salgado, 922 - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 24/05/2024

INDEFERIDO

34-Processo nº. 30936/2023

Chemyunion Ltda

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Avenida Independência, 1501 - Iporanga, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 02/06/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000153-1-8

35-Processo nº. 12573/2024

PATRICIA MORAS COSTA PIAYA

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hos-

pitalar; parte e peças

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-466-000019-1-0

36-Processo nº. 4871/2024

Pmcp Soluções Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hos-

pitalar; parte e peças

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Alteração de Razão Social - Validade: 29/04/2025

DEFERIDO

37-Processo nº. 4905/2024

Pmcp Soluções Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hos-

pitalar; parte e peças

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

DEFERIDO

38-Processo nº. 4906/2024

Pmcp Soluções Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hos-

pitalar; parte e peças

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

DEFERIDO

39-Processo nº. 12574/2024

Pmcp Soluções Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de

laboratórios

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000181-1-2

40-Processo nº. 3533/2024

Pmcp Soluções Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de

laboratórios

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

DEFERIDO

SES

Secretaria da Saúde

41-Processo nº. 3532/2024
Pmcp Soluções Hospitalares Ltda
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
DEFERIDO

42-Processo nº. 3535/2024
Pmcp Soluções Hospitalares Ltda
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Avenida Santa Cruz, 167 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Alteração de Razão Social
DEFERIDO

43-Processo nº. 30937/2023
Chemyunion Ltda

Fabricação de produtos farmoquímicos
Avenida Independência, 1501 - Iporanga, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/06/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-211-000004-1-8

44-Processo nº. 21566/2023
New Farma - Farmácia de Manipulação Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Rua da Penha, 1005 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/05/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000188-1-3
45-Processo nº. 17245/2021

Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Avenida Victor Andrew, 1350 - Zona Industrial, Sorocaba-SP
Comunicado de início de fabricação
INDEFERIDO

46-Processo nº. 11827/2024
Drogaria São Paulo S.A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Doutor Armando Pannunzio, 1200 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/04/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000464-1-8
47-Processo nº. 35259/2019

Exata Ótica e Joalheria Ltda
Comércio varejista de artigos de ótica
Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 1766 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/05/2025
INDEFERIDO

48-Processo nº. 24932/2012
Officer Sport Comercial Ltda
Comércio varejista de artigos de ótica
Avenida Izoraida Marques Peres, 401 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Estabelecimento regular nos termos da legislação vigente, passível de Certificado de Licenciamento Integrado pelo Via Rápida Empresa - Validade: 22/05/2025

49-Processo nº. 14968/2020
Marcelo Luis de Moraes Simoneti
Atividade odontológica
Rua Professor Toledo, Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/05/2025
INDEFERIDO

50-Processo nº. 32761/2023
Drogaria Takeda e Abe Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Aracy Antunes Ramos, 260 - Parque Vitória Régia, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 27/05/2026
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000118-1-9
51-Processo nº. 18368/2023

Global Supplies Importação e Distribuição de Insumos farmacêuticos
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Alameda das Margaridas, 16 - Jardim Simus, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/10/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-464-000142-1-4

52-Processo nº. 8054/2024
Plence Oral Clinic Ltda
Atividade odontológica
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/06/2025
INDEFERIDO

Em 18/06/25
Rubens Tadeu Domingues
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP
Edital nº 070/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**RECLAMAÇÃO DE OFÍCIO**

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, Art. 24, § Único, por este **edital nº 070/2025**, **convoca** o fornecedores, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data para apresentação de defesa diante das reclamações de diversas consumidoras, que contrataram pacotes de serviço de depilação e, ao tentarem usufruir dos serviços, encontraram o estabelecimento comercial fechado.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido pode levar à aplicação de sanções administrativas e multas.

FA	FORNECEDOR
35-019.001.25-0073795	LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA SCP SOROCABA
35-019.001.25-0073795	LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA SCP JATAI IV
35-019.001.25-0073795	AVDV ESTÉTICA LTDA

Sorocaba, 18 de junho de 2025.

FERNANDO JOSÉ ABREU SALES
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 44/SLC/2023**ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/2025.

Processo Administrativo: nº 954/2023 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Nome Fantasia: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Reequilíbrio Econômico e Financeiro de 20,41%.

Valor: R\$ 459.977,79.

Data: 03/06/2025.

CONTRATO Nº 65/SLC/2024**ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 38/2025.

Processo Administrativo: nº 2668/2023 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP

Nome Fantasia: TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP

CNPJ: 10.245.713/0001-79

Objeto: Prorrogação contratual por mais 04 meses para utilização de saldo.

Data: 13/06/2025.

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 2543358

INTERESSADO: EDUARDO HELAEHIL CONSULTORIA E EDUCACAO LTDA.

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2549288

INTERESSADO: LUIZ CARLOS FALSARELLA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2555859

INTERESSADO: TRANSPORTADORA RIVABREN LTDA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2556542

INTERESSADO: JOSE ANTONIO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2559860

INTERESSADO: FERNANDA NAYARA DOS SANTOS FERREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patricia Dos Santos Miranda Da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 102/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. s34/2025

OBJETO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/VIGIA NÃO ARMADA PARA O ALOJAMENTO DOS ATLETAS DA DELEGAÇÃO DE SOROCABA DURANTE OS 67º JOGOS REGIONAIS – SEQUAV.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: TOX SEGURANÇA LTDA

CNPJ Nº. 20.434.242/0001-09

VALOR: R\$ 12.650,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 310100.3.3.90.39.05.27.812.3001.2154

<https://abre.ai/mYRo> - LICITAÇÕES II.<https://abre.ai/mYGu> - PNCP.

FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 027/2023 – CPL 672/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 027/2023 - CPL N.º 672/2023 – Contratação integrada de empresa para a construção de unidades habitacionais no Município de Sorocaba/SP, incluindo serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração dos Projetos Básico, Executivo e Complementares de Engenharia e a execução utilizando sistemas e/ou subsistemas construtivos pré-fabricados. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09h00 do dia 24/09/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 24/09/2025 às 09h30. Informações pelos sites: <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), <https://bit.ly/3FTnBR3> (Sistema de Publicações) e <https://bit.ly/4jXpmKT> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2521 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de junho de 2025. Taís Pereira Eid – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025 - CPL Nº. 082/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00h do dia 08/07/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 08/07/2025 às 09:30h. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/3G6f5xZ> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de Junho de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2024**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2024 - CPL Nº. 366/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM PATOLOGIAS DIVERSAS, EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09h00minh do dia 04/07/2025 e a abertura da fase de Lances será dia 04/07/2025 às 09:30h. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://11nk.dev/xzUw4> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de junho 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 08, DE 18 DE JUNHO DE 2025

(Dispõe sobre a suspensão, a partir do dia 23 de Junho de 2025, da Instrução Normativa SERH/GS nº 06, de 28 de Maio de 2025, e dá outras providências).

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 54, §2º, inciso I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e ainda;

CONSIDERANDO que a promoção e recuperação da saúde, bem como a preservação da capacidade de trabalho, são direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar alguns termos e dispositivos da Instrução Normativa SERH/GS nº 06, de 28 de Maio de 2025, contando ainda com a participação efetiva do SSPMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, nesta revisão;

INSTRUI:

Art. 1º - Fica suspensa, a partir de 23 de Junho de 2025, a Instrução Normativa SERH/GS nº 06, de 28 de Maio de 2025.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 18 de Junho de 2025;

370º da Fundação de Sorocaba.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28.694/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de GABRIELA GOMES OLIVEIRA, nomeada pela portaria nº. 28.634/DDP, de 4 de junho de 2025, para o cargo de PROCURADOR.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de junho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1489-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VERONICA REGINA LISBOA (matrícula 594948) para exercer, a partir de 09 de junho de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Suporte Institucional, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior. Palácio dos Tropeiros, 18 de junho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1490-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MONIQUE RODRIGUES DE CAMPOS CELESTINO (matrícula 413491) para exercer, a partir de 09 de junho de 2025, em comissão, a função gratificada de Coordenador Administrativo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de junho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1491-2025/DICAF

EVANDRO BUENO DA SILVA, Secretário do Gabinete Central, interinamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CELSO MARQUES MOREIRA JUNIOR, para exercer, a partir de 18 de junho de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria do Gabinete Central. Palácio dos Tropeiros, 18 de junho de 2025.

EVANDRO BUENO DA SILVA

Secretário do Gabinete Central (interinamente)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 29.935, DE 13 DE JUNHO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.105.913,23 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
39	19.01.00	3.1.90.16.00	6 122 8002 2019	1	1100000	R\$ 105.913,23
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL – SEGURANÇA URBANA – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8782	08.01.00	3.3.90.48.00	8 244 4004 2181	3	1000127	R\$ 2.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 2.105.913,23

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
4272	36.01.00	3.3.90.39.00	11 333 6002 2134	1	1100000	R\$ 105.913,23
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERT) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL – DISPONIBILIZAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAR						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6578	12.01.00	3.3.90.39.00	4 123 7008 2019	3	1000127	R\$ 2.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – GESTÃO FAZENDÁRIA – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ANULAÇÃO						R\$ 2.105.913,23

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 43.400/2019)

DECRETO Nº 29.900, DE 27 DE MAIO DE 2025.

(Dispõe sobre a regulamentação das Leis Municipais nº 8.029, de 27 de novembro de 2006 e nº 9.423, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Leis Municipais nº 8.029, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre instalação de contêineres para a realização de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e dá outras providências e nº 9.423, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados procederem à seleção do lixo e detritos produzidos por eles e dá outras providências; CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir Decretos e regulamentos para a fiel execução das Leis, de acordo com o inciso IV, do art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis Municipais nº 8.029, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre instalação de contêineres para a realização de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e dá outras providências e nº 9.423, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados procederem à seleção do lixo e detritos produzidos por eles e dá outras providências que tratam da coleta seletiva no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para fins de interpretação das referidas Leis municipais e do presente Decreto, consideram-se:

I – coleta seletiva: é a modalidade estabelecida para o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos previamente segregados pelos usuários conforme sua constituição ou composição;
II – resíduos recicláveis: são resíduos sólidos passíveis de reutilização ou de reciclagem;
III – autoridade julgadora do processo administrativo próprio: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) ou outra pasta que venha substituí-la.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES

Art. 3º Nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 8.029, de 27 de novembro de 2006, são os condomínios e loteamentos residenciais fechados instalados neste Município obrigados a instalar contêineres em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, metais e de outros materiais passíveis de reutilização ou reciclagem.

Art. 4º O descumprimento será apurado mediante a instauração de processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, conforme estabelecido no capítulo V deste Decreto.

Art. 5º O descumprimento do previsto no art. 3º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) sucessivas até que se estabeleçam os ditames da Lei nº 8.029, de 27 de novembro de 2006.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DA SELEÇÃO DO LIXO E DETRITOS

Art. 6º Nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 9.423, de 15 de dezembro de 2010, são os condomínios residenciais, comerciais e industriais instalados neste Município, inclusive shoppings, instituições financeiras, hotéis, escolas e universidades, obrigados a proceder à seleção do lixo e detritos por eles produzidos.

Art. 7º A seleção do lixo e dejetos deverá ser efetuada em contêineres apropriados, cujas especificações serão aquelas definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, ou outra que venha a substituí-la, com as seguintes discriminações:

I – orgânico ou úmido: em recipiente ou contêiner na cor verde;

II – reciclável ou seco: em recipiente ou contêiner na cor azul.

Art. 8º O descumprimento do estabelecido nos artigos 7º e 8º deste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – em caso de reincidência, o dobro da multa imposta.

Parágrafo único. A apuração das infrações, bem como o procedimento para defesa e julgamento observarão o previsto no capítulo V do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA COLETA SELETIVA

Art. 9º Coleta seletiva é a modalidade estabelecida para o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos previamente segregados pelos usuários conforme sua constituição ou composição.

Art. 10. A realização da coleta seletiva não implicará alteração na coleta regular de lixo existente no Município de Sorocaba.

Art. 11. Deverão realizar a segregação dos materiais, a fim de que seja realizada a coleta seletiva, aqueles citados no caput, do artigo 6º deste Decreto.

Art. 12. Serão autorizados a realizar o recolhimento dos materiais segregados destinados à coleta seletiva:

I – a Prefeitura Municipal de Sorocaba de forma direta, ou indiretamente por intermédio de contratos celebrados com terceiros com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – cooperativas, associações de catadores e entidades assistenciais e/ou comunitárias cadastradas junto à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, ou outra que a venha substituir, por meio de chamamento público e mediante a celebração de convênio ou outro instrumento congêneres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

Seção I

Da Autuação

Art. 13. Constatada a infração dos ditames das Leis Municipais regulamentadas neste Decreto, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I – por meio de seu representante legal, pessoalmente;

II – por carta registrada com aviso de recebimento;

III – por edital, caso haja impossibilidade de intimação pelas alternativas do inciso I e II.

§ 2º Caso o representante legal do autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Do termo de notificação da lavratura do auto de infração constará que o autuado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da cientificação, poderá:

I – apresentar defesa ou impugnação contra o auto que impuser advertência ou multa;

II – no caso de aplicação de multa, pagá-la com desconto ou parcelá-la.

Art. 14. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 15. O auto de infração, o relatório de fiscalização e o documento de comprovação da ciência do autuado serão encaminhados ao setor competente para a instauração do processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O relatório de fiscalização será elaborado pelo agente autuante e conterá:

I – a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração e a identificação do autor;

II – o registro da situação por fotografias, vídeos, termos de declaração ou outros meios de prova;

III – outras informações consideradas relevantes.

DECRETOS

Seção II

Da Defesa

Art. 16. O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 17. A defesa será protocolizada junto à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, ou outra que a venha substituir, que imediatamente fará a sua juntada aos autos do respectivo processo administrativo próprio.

Art. 18. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos.

Seção III

Da instrução e julgamento

Art. 19. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade para instrução do processo.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 21. A decisão da autoridade julgadora do processo administrativo próprio não se vincula às sanções aplicadas pelo agente atuante, podendo em decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento do interessado, isentar o autuado da pena outrora imposta.

Art. 22. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 23. A decisão deverá ser motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, será parte integrante do ato decisório.

Art. 24. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza da ciência para pagar a multa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 25. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 26. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o julgamento de primeira instância, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Prefeito Municipal para o julgamento em segunda e última instância administrativa.

Art. 27. O recurso interposto terá efeito suspensivo.

Art. 28. A autoridade responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 29. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante o órgão incompetente; ou

III – por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. Não conhecido o recurso ou sendo ele julgado improcedente pelo Prefeito Municipal, aplicar-se-á o previsto no art. 24 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 30. Os prazos de que trata este Decreto serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia de vencimento.

Art. 31. Os órgãos e entidades competentes estabelecerão, por meio de instrução normativa, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de maio de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.053/2013)

DECRETO Nº 29.908, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre aprovação dos planos de urbanização e regularização fundiária do Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos”, instituído como AEIS - Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.053/2013 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos”; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; CONSIDERANDO o artigo 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada Área de Especial Interesse Social - AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em Decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborados pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos”, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, ficam definidos o perímetro do Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos” registrado em matrícula nº 234.734 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - ORI, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“O Núcleo está localizado na Avenida Nove de Julho, Jardim Humberto de Campos - Sorocaba/SP. Esta descrição inicia-se no ponto 1 (X = 245.928,64 e Y = 7.399.100,35), cravado no Título Não Localizado onde faz confluência com a Av. Nove de Julho. Do ponto 1 segue em linha reta com distância de 5,00 metros e azimute de 87º05’04” até atingir o ponto 2, definido pelas coordenadas X = 245.933,64 e Y = 7.399.100,59; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,64 metros e azimute de 90º03’27” até o atingir o ponto 3, definido pelas coordenadas X = 245.938,28 e Y = 7.399.101,58; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,83 metros e azimute de 00º40’58” até o atingir o ponto 4, definido pelas coordenadas X = 245.938,29 e Y = 7.399.101,41; deste ponto segue em linha reta com distância de 18,46 metros e azimute de 80º29’59” até o atingir o ponto 5, definido pelas coordenadas X = 245.956,50 e Y = 7.399.104,46; deste ponto segue em linha reta com distância de 40,63 metros e azimute de 78º55’02” até o atingir o ponto 6, definido pelas coordenadas X = 245.996,35 e Y = 7.399.112,27; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,05 metros e azimute de 77º51’03” até o atingir o ponto 7, definido pelas coordenadas X = 246.008,14 e Y = 7.399.114,81; deste ponto segue em linha reta com distância de 21,37 metros e azimute de 79º42’43” até o atingir o ponto 8, definido pelas coordenadas X = 246.029,16 e Y = 7.399.118,62; deste ponto segue em linha reta com distância de 23,67 metros e azimute de 77º59’27” até o atingir o ponto 9, definido pelas coordenadas X = 246.052,31 e Y = 7.399.123,55; deste ponto segue em linha reta com distância de 17,99 metros e azimute de 78º36’02” até o atingir o ponto 10, definido pelas coordenadas X = 246.069,95 e Y = 7.399.127,10; deste ponto segue em linha reta com distância de 41,99 metros e azimute de 78º29’40” até o atingir o ponto 11, definido pelas coordenadas X = 246.111,09 e Y = 7.399.135,48; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,01 metros e azimute de 80º01’46” até o atingir o ponto 12, definido pelas coordenadas X = 246.135,72 e Y = 7.399.139,81; deste ponto segue em linha reta com distância de 13,17 metros e azimute de 79º39’39” até o atingir o ponto 13, definido pelas coordenadas X = 246.148,68 e Y = 7.399.142,17; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 77º04’29” até o atingir o ponto 14, definido pelas coordenadas X = 246.155,98 e Y = 7.399.143,85; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,12 metros e azimute de 153º17’48” até o atingir o ponto 15, definido pelas coordenadas X = 246.157,39 e Y = 7.399.141,06; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,64 metros e azimute de 78º42’00” até o atingir o ponto 16, definido pelas coordenadas X = 246.165,86 e Y = 7.399.142,76 confrontando com a Avenida Nove de Julho; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,33 metros e azimute de 151º27’44” até o atingir o ponto 17, definido pelas coordenadas X = 246.171,75 e Y = 7.399.131,92 confrontando com a Matrícula nº 114.044 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151º37’33” até o O Núcleo está localizado na Avenida Nove de Julho, Jardim Humberto de Campos - Sorocaba/SP.

Esta descrição inicia-se no ponto 1 (X = 245.928,64 e Y = 7.399.100,35), cravado no Título Não Localizado onde faz confluência com a Av. Nove de Julho. Do ponto 1 segue em linha reta com distância de 5,00 metros e azimute de 87º05’04” até atingir o ponto 2, definido pelas coordenadas X = 245.933,64 e Y = 7.399.100,59; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,64 metros e azimute de 90º03’27” até o atingir o ponto 3, definido pelas coordenadas X = 245.938,28 e Y = 7.399.101,58; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,83 metros e azimute de 00º40’58” até o atingir o ponto 4, definido pelas coordenadas X = 245.938,29 e Y = 7.399.101,41; deste ponto segue em linha reta com distância de 18,46 metros e azimute de 80º29’59” até o atingir o ponto 5, definido pelas coordenadas X = 245.956,50 e Y = 7.399.104,46; deste ponto segue em linha reta com distância de 40,63 metros e azimute de 78º55’02” até o atingir o ponto 6, definido pelas coordenadas X = 245.996,35 e Y = 7.399.112,27; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,05 metros e azimute de 77º51’03” até o atingir o ponto 7, definido pelas coordenadas X = 246.008,14 e Y = 7.399.114,81; deste ponto segue em linha reta com distância de 21,37 metros e azimute de 79º42’43” até o atingir o ponto 8, definido pelas coordenadas X = 246.029,16 e Y = 7.399.118,62; deste ponto segue em linha reta com distância de 23,67 metros e azimute de 77º59’27” até o atingir o ponto 9, definido pelas coordenadas X = 246.052,31 e Y = 7.399.123,55; deste ponto segue em linha reta com distân-

DECRETOS

cia de 17,99 metros e azimute de 78°36'02" até o atingir o ponto 10, definido pelas coordenadas X = 246.069,95 e Y = 7.399.127,10; deste ponto segue em linha reta com distância de 41,99 metros e azimute de 78°29'40" até o atingir o ponto 11, definido pelas coordenadas X = 246.111,09 e Y = 7.399.135,48; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,01 metros e azimute de 80°01'46" até o atingir o ponto 12, definido pelas coordenadas X = 246.135,72 e Y = 7.399.139,81; deste ponto segue em linha reta com distância de 13,17 metros e azimute de 79°39'39" até o atingir o ponto 13, definido pelas coordenadas X = 246.148,68 e Y = 7.399.142,17; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 77°04'29" até o atingir o ponto 14, definido pelas coordenadas X = 246.155,98 e Y = 7.399.143,85; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,12 metros e azimute de 153°17'48" até o atingir o ponto 15, definido pelas coordenadas X = 246.157,39 e Y = 7.399.141,06; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,64 metros e azimute de 78°42'00" até o atingir o ponto 16, definido pelas coordenadas X = 246.165,86 e Y = 7.399.142,76 confrontando com a Avenida Nove de Julho; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,33 metros e azimute de 151°27'44" até o atingir o ponto 17, definido pelas coordenadas X = 246.171,75 e Y = 7.399.131,92 confrontando com a Matrícula nº 114.044 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°37'33" até o atingir o ponto 18, definido pelas coordenadas X = 246.175,32 e Y = 7.399.125,33 confrontando com a Matrícula nº 117.692 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°31'27" até o atingir o ponto 19, definido pelas coordenadas X = 246.178,89 e Y = 7.399.118,73 confrontando com a Matrícula nº 117.691 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,66 metros e azimute de 151°31'27" até o atingir o ponto 20, definido pelas coordenadas X = 246.182,06 e Y = 7.399.112,88; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,84 metros e azimute de 151°09'15" até o atingir o ponto 21, definido pelas coordenadas X = 246.182,47 e Y = 7.399.112,14 confrontando com a Matrícula nº 117.690 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°09'15" até o atingir o ponto 22, definido pelas coordenadas X = 246.186,09 e Y = 7.399.105,57 confrontando com a Matrícula nº 117.689 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°09'15" até o atingir o ponto 23, definido pelas coordenadas X = 246.189,71 e Y = 7.399.099,00 confrontando com a Matrícula nº 117.688 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°09'15" até o atingir o ponto 24, definido pelas coordenadas X = 246.193,32 e Y = 7.399.092,43 confrontando com a Matrícula nº 117.687 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,90 metros e azimute de 151°09'15" até o atingir o ponto 25, definido pelas coordenadas X = 246.193,76 e Y = 7.399.091,64; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,60 metros e azimute de 149°33'08" até o atingir o ponto 26, definido pelas coordenadas X = 246.197,10 e Y = 7.399.085,95 confrontando com a Matrícula nº 117.686 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,60 metros e azimute de 149°33'08" até o atingir o ponto 27, definido pelas coordenadas X = 246.200,81 e Y = 7.399.079,66; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,21 metros e azimute de 171°15'43" até o atingir o ponto 28, definido pelas coordenadas X = 246.200,84 e Y = 7.399.079,45 confrontando com a Matrícula nº 117.685 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,51 metros e azimute de 151°03'13" até o atingir o ponto 29, definido pelas coordenadas X = 246.204,47 e Y = 7.399.072,87 confrontando com a Matrícula nº 117.684 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,49 metros e azimute de 150°29'04" até o atingir o ponto 30, definido pelas coordenadas X = 246.208,16 e Y = 7.399.066,36 confrontando com a Matrícula nº 117.683 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°02'49" até o atingir o ponto 31, definido pelas coordenadas X = 246.211,79 e Y = 7.399.059,80 confrontando com a Matrícula nº 117.682 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,24 metros e azimute de 151°02'49" até o atingir o ponto 32, definido pelas coordenadas X = 246.212,88 e Y = 7.399.057,83; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,26 metros e azimute de 150°32'12" até o atingir o ponto 33, definido pelas coordenadas X = 246.215,47 e Y = 7.399.053,26 confrontando com a Matrícula nº 117.681 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,08 metros e azimute de 150°32'12" até o atingir o ponto 34, definido pelas coordenadas X = 246.218,95 e Y = 7.399.047,09; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,42 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 35, definido pelas coordenadas X = 246.219,15 e Y = 7.399.046,72 confrontando com a Matrícula nº 117.680 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 36, definido pelas coordenadas X = 246.222,75 e Y = 7.399.040,15 confrontando com a Matrícula nº 117.679 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 37, definido pelas coordenadas X = 246.226,36 e Y = 7.399.033,57 confrontando com a Matrícula nº 117.678 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 38, definido pelas coordenadas X = 246.229,96 e Y = 7.399.026,99 confrontando com a Matrícula nº 117.677 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 39, definido pelas coordenadas X = 246.233,56 e Y = 7.399.020,41 confrontando com a Matrícula nº 117.676 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 40, definido pelas coordenadas X = 246.237,17 e Y = 7.399.013,84 confrontando com a Matrícula nº 117.675 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,50 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 41, definido pelas coordenadas X = 246.240,77 e Y = 7.399.007,26 confrontando com a Matrícula nº 117.674 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,92 metros e azimute de 151°16'57" até o atingir o ponto 42, definido pelas coordenadas X = 246.244,10 e Y = 7.399.001,19 confrontando com a Matrícula nº 117.673 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 116,78 metros e azimute de 151°09'11" até o atingir o ponto 43, definido pelas coordenadas X = 246.300,44 e Y =

7.398.898,89 confrontando com a Matrícula nº 78.328 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 13,65 metros e azimute de 127°43'18" até o atingir o ponto 44, definido pelas coordenadas X = 246.311,24 e Y = 7.398.890,54 confrontando com a Rua Benedito Ferreira da Silva; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,21 metros e azimute de 177°12'17" até o atingir o ponto 45, definido pelas coordenadas X = 246.311,54 e Y = 7.398.884,33; deste ponto segue em linha reta com distância de 60,34 metros e azimute de 152°20'17" até o atingir o ponto 46, definido pelas coordenadas X = 246.339,56 e Y = 7.398.830,89 confrontando com a Matrícula nº 180.830 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,35 metros e azimute de 242°20'17" até o atingir o ponto 47, definido pelas coordenadas X = 246.328,62 e Y = 7.398.825,16 confrontando com a Rua 15 de Agosto; deste ponto segue em linha reta com distância de 26,48 metros e azimute de 244°04'12" até o atingir o ponto 48, definido pelas coordenadas X = 246.304,80 e Y = 7.398.813,58; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,87 metros e azimute de 241°20'01" até o atingir o ponto 49, definido pelas coordenadas X = 246.294,40 e Y = 7.398.807,89; deste ponto segue em linha reta com distância de 17,53 metros e azimute de 148°56'58" até o atingir o ponto 50, definido pelas coordenadas X = 246.303,44 e Y = 7.398.792,87; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,01 metros e azimute de 148°20'58" até o atingir o ponto 51, definido pelas coordenadas X = 246.308,16 e Y = 7.398.785,20; deste ponto segue em linha reta com distância de 13,51 metros e azimute de 143°31'04" até o atingir o ponto 52, definido pelas coordenadas X = 246.316,19 e Y = 7.398.774,34; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,23 metros e azimute de 134°53'16" até o atingir o ponto 53, definido pelas coordenadas X = 246.322,74 e Y = 7.398.767,83 confrontando com o Remanescente da Transcrição do nº 4.963 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 12,84 metros e azimute de 157°05'48" até o atingir o ponto 54, definido pelas coordenadas X = 246.327,73 e Y = 7.398.756,00 confrontando com a Rua Rosa Maria de Oliveira; deste ponto segue em linha reta com distância de 18,67 metros e azimute de 239°27'46" até o atingir o ponto 55, definido pelas coordenadas X = 246.311,65 e Y = 7.398.746,51; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,97 metros e azimute de 151°03'51" até o atingir o ponto 56, definido pelas coordenadas X = 246.324,22 e Y = 7.398.723,78; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,01 metros e azimute de 242°43'21" até o atingir o ponto 57, definido pelas coordenadas X = 246.317,98 e Y = 7.398.720,57; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,75 metros e azimute de 152°50'25" até o atingir o ponto 58, definido pelas coordenadas X = 246.321,52 e Y = 7.398.713,67; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,66 metros e azimute de 239°57'55" até o atingir o ponto 59, definido pelas coordenadas X = 246.320,95 e Y = 7.398.713,34; deste ponto segue em linha reta com distância de 3,08 metros e azimute de 151°47'17" até o atingir o ponto 60, definido pelas coordenadas X = 246.322,41 e Y = 7.398.710,62; deste ponto segue em linha reta com distância de 10,54 metros e azimute de 239°29'53" até o atingir o ponto 61, definido pelas coordenadas X = 246.313,33 e Y = 7.398.705,27; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,92 metros e azimute de 241°08'50" até o atingir o ponto 62, definido pelas coordenadas X = 246.305,52 e Y = 7.398.700,97; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,35 metros e azimute de 293°29'06" até o atingir o ponto 63, definido pelas coordenadas X = 246.301,54 e Y = 7.398.702,70; deste ponto segue em linha reta com distância de 15,04 metros e azimute de 327°00'39" até o atingir o ponto 64, definido pelas coordenadas X = 246.293,35 e Y = 7.398.715,32; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,09 metros e azimute de 237°24'14" até o atingir o ponto 65, definido pelas coordenadas X = 246.291,59 e Y = 7.398.714,19; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,16 metros e azimute de 149°34'19" até o atingir o ponto 66, definido pelas coordenadas X = 246.292,68 e Y = 7.398.712,32; deste ponto segue em linha reta com distância de 11,00 metros e azimute de 238°58'28" até o atingir o ponto 67, definido pelas coordenadas X = 246.283,25 e Y = 7.398.706,65; deste ponto segue em linha reta com distância de 21,88 metros e azimute de 328°54'50" até o atingir o ponto 68, definido pelas coordenadas X = 246.271,95 e Y = 7.398.725,40; deste ponto segue em linha reta com distância de 15,09 metros e azimute de 241°30'36" até o atingir o ponto 69, definido pelas coordenadas X = 246.258,69 e Y = 7.398.718,20 confrontando com o Remanescente da Transcrição nº 4.963 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 8,23 metros e azimute de 311°49'40" até o atingir o ponto 70, definido pelas coordenadas X = 246.252,55 e Y = 7.398.723,68; deste ponto segue em linha reta com distância de 29,02 metros e azimute de 323°48'05" até o atingir o ponto 71, definido pelas coordenadas X = 246.235,42 e Y = 7.398.747,10; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,11 metros e azimute de 331°14'46" até o atingir o ponto 72, definido pelas coordenadas X = 246.230,65 e Y = 7.398.743,28; deste ponto segue em linha reta com distância de 31,51 metros e azimute de 323°10'58" até o atingir o ponto 73, definido pelas coordenadas X = 246.211,77 e Y = 7.398.768,50; deste ponto segue em linha reta com distância de 19,56 metros e azimute de 279°18'20" até o atingir o ponto 74, definido pelas coordenadas X = 246.292,47 e Y = 7.398.771,66; deste ponto segue em linha reta com distância de 17,27 metros e azimute de 330°41'03" até o atingir o ponto 75, definido pelas coordenadas X = 246.184,01 e Y = 7.398.786,72; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,04 metros e azimute de 57°54'17" até o atingir o ponto 76, definido pelas coordenadas X = 246.189,13 e Y = 7.398.789,93; deste ponto segue em linha reta com distância de 23,02 metros e azimute de 065°52'04" até o atingir o ponto 77, definido pelas coordenadas X = 246.210,14 e Y = 7.398.799,34; deste ponto segue em linha reta com distância de 60,34 metros e azimute de 332°58'25" até o atingir o ponto 78, definido pelas coordenadas X = 246.182,72 e Y = 7.398.853,09; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,42 metros e azimute de 245°03'13" até o atingir o ponto 79, definido pelas coordenadas X = 246.281,43 e Y = 7.398.852,50; deste ponto segue em linha reta com distância de 58,27 metros e azimute de 333°51'53" até o atingir o ponto 80, definido pelas coordenadas X = 246.155,77 e Y = 7.398.904,81; deste ponto segue em linha reta com distância de 44,83 metros e azimute de 240°12'06" até o atingir o ponto 81, definido pelas coordenadas X = 246.116,86 e Y = 7.398.882,53; deste ponto segue em linha reta com distância de 9,72 metros e azimute de 331°11'20" até o atingir o ponto 82, definido pelas coordenadas X = 246.112,18 e Y = 7.398.891,04; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,35 metros e azimute de 327°02'35" até o atingir o ponto 83, definido pelas coordenadas X = 246.108,18 e Y = 7.398.897,21; deste ponto segue em linha reta com distância de 0,55 metros e azimute de 239°20'09" até o atingir o ponto 84, definido pelas coordenadas X = 246.108,18 e Y =

DECRETOS

7.398.897,21; deste ponto segue em linha reta com distância de 15,15 metros e azimute de 329°24'14" até o atingir o ponto 85, definido pelas coordenadas X = 246.100,47 e Y = 7.398.910,25; deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 125,63 metros e raio de 531,90 metros até atingir o ponto 86, definido pelas coordenadas X = 246.033,11 e Y = 7.399.015,95; deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 89,02 metros e raio de 358,54 metros até atingir o ponto 87, definido pelas coordenadas X = 245.957,78 e Y = 7.399.062,95 confrontando com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT); deste ponto segue em linha reta com distância de 7,74 metros e azimute de 05°13'17" até o atingir o ponto 88, definido pelas coordenadas X = 245.958,49 e Y = 7.399.070,66; deste ponto segue em linha reta com distância de 7,37 metros e azimute de 06°38'42" até o atingir o ponto 89, definido pelas coordenadas X = 245.959,34 e Y = 7.399.077,98; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,25 metros e azimute de 271°40'34" até o atingir o ponto 90, definido pelas coordenadas X = 245.955,09 e Y = 7.399.078,10; deste ponto segue em linha reta com distância de 6,53 metros e azimute de 269°50'08" até o atingir o ponto 91, definido pelas coordenadas X = 245.948,56 e Y = 7.399.078,08; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,67 metros e azimute de 268°58'43" até o atingir o ponto 92, definido pelas coordenadas X = 245.942,89 e Y = 7.399.077,98; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,77 metros e azimute de 01°28'37" até o atingir o ponto 93, definido pelas coordenadas X = 245.942,89 e Y = 7.399.080,76; deste ponto segue em linha reta com distância de 4,94 metros e azimute de 271°25'19" até o atingir o ponto 94, definido pelas coordenadas X = 245.938,02 e Y = 7.399.080,88; deste ponto segue em linha reta com distância de 1,94 metros e azimute de 00°17'16" até o atingir o ponto 95, definido pelas coordenadas X = 245.938,05 e Y = 7.399.082,82; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,04 metros e azimute de 272°57'20" até o atingir o ponto 96, definido pelas coordenadas X = 245.933,01 e Y = 7.399.083,08; deste ponto segue em linha reta com distância de 2,82 metros e azimute de 00°17'16" até o atingir o ponto 97, definido pelas coordenadas X = 245.933,03 e Y = 7.399.085,89; deste ponto segue em linha reta com distância de 5,01 metros e azimute de 272°30'00" até o atingir o ponto 98, definido pelas coordenadas X = 245.928,02 e Y = 7.399.086,11 confrontando com o Remanescente da Transcrição nº 4.963 do 2º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta com distância de 14,24 metros e azimute de 02°30'00" confrontando com o Remanescente da Transcrição nº 4.963 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba - CRI até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área total de 70.657,55 m² (setenta mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados).

Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 23.053/2013.

Seção I

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 58 da Quadra A

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra A, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 31,09 m² (trinta e um metros quadrados e nove décimos quadrados) e máxima total de 425,68 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e oito décimos quadrados);

2. testada mínima de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) e máxima de 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 60,02 m² (sessenta metros quadrados e dois décimos quadrados) e máxima total de 71,92 m² (setenta e um metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados);

2. testada mínima de 4,26 m (quatro metros e vinte e seis centímetros) e máxima de 5,22 m (cinco metros e vinte e dois centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção II

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 35 da Quadra B

Art. 6º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra B, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 73,76 m² (setenta e três metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados) e máxima total de 321,10 m² (trezentos e vinte e um metros quadrados e dez décimos quadrados);

2. testada mínima de 1,41 m (um metro e quarenta e um centímetros) e máxima de 12,23 m (doze metros e vinte e três centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 81,48 m² (oitenta e um metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados) e máxima total de 323,73 m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e três décimos quadrados);

2. testada mínima de 5,71 m (cinco metros e setenta e um centímetros) e máxima de 11,68 m (onze metros e sessenta e oito centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 7º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

DECRETOS

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção III

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 34 da Quadra C

Art. 8º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra C, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 57,13 m² (cinquenta e sete metros quadrados e treze decímetros quadrados) e máxima total de 196,57 m² (cento e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

2. testada mínima de 2,74 m (dois metros e setenta e quatro centímetros) e máxima de 13,68 m (treze metros e sessenta e oito centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 19,86 m² (dezenove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) e máxima total de 270,02 m² (duzentos e setenta metros quadrados e dois decímetros quadrados);

2. testada mínima de 6,58 m (seis metros e cinquenta e oito centímetros) e máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 9º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de vida da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção IV

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 16 da Quadra D

Art. 10. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra D, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 38,20 m² (trinta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e máxima total de 210,23 m² (duzentos e dez metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

2. testada mínima de 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) e máxima de 9,78 m (nove metros e setenta e oito centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 81,48 m² (oitenta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) e máxima total de 104,15 m² (cento e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

2. testada mínima de 3,82 m (três metros e oitenta e dois centímetros) e máxima de 5,57 m (cinco metros e cinquenta e sete centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 11. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de vida da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção V

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 26 da Quadra E

Art. 12 Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra E, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 96,09 m² (noventa e seis metros quadrados e nove decímetros quadrados) e máxima total de 183,04 m² (cento e oitenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

2. testada mínima de 3,75 m (três metros e setenta e cinco centímetros) e máxima de 13,33 m (treze metros e trinta e três centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 103,28 m² (cento e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) e máxima total de 123,64 m² (cento e vinte e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

2. testada mínima de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros) e máxima de 7,82 m (sete metros e oitenta e dois centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

DECRETOS

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 13. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção VI

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 37 da Quadra F

Art. 14. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra F, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 38,48 m² (trinta e oito metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados) e máxima total de 237,56 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados);

2. testada mínima de 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) e máxima de 15,64 m (quinze metros e sessenta e quatro centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 83,70 m² (oitenta e três metros quadrados e setenta décimos quadrados) e máxima total de 167,12 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados e doze décimos quadrados);

2. testada mínima de 5,07 m (cinco metros e sete centímetros) e máxima de 8,49 m (oito metros e quarenta e nove centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 15. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção VII

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 22 da Quadra G

Art. 16. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra G, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 49,58 m² (quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados) e máxima total de 182,16 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis décimos quadrados);

2. testada mínima de 4,81 m (quatro metros e oitenta e um centímetros) e máxima de 14,01 m (quatorze metros e um centímetro);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 75,74 m² (setenta e cinco metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados) e máxima total de 121,21 m² (cento e vinte e um metros quadrados e vinte e um décimos quadrados);

2. testada mínima de 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) e máxima de 8,85 m (oito metros e oitenta e cinco centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 17. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

DECRETOS

I - ferro velho;
 II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;
 III - gás liquefeito de petróleo;
 IV - armas e munições;
 V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção VIII

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 19 da Quadra H

Art. 18. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra H, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 73,13 m² (setenta e três metros quadrados e treze decímetros quadrados) e máxima total de 185,75 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

2. testada mínima de 2,67 m (dois metros e sessenta e sete centímetros) e máxima de 9,18 m (nove metros e dezoito centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 117,15 m² (cento e dezessete metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e máxima total de 130,79 m² (cento e trinta metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

2. testada mínima de 6,86 m (seis metros e oitenta e seis centímetros) e máxima de 7,38 m (sete metros e trinta e oito centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 19. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção IX

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 45 da Quadra I

Art. 20. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra I, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 29,17 m² (vinte e nove metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e máxima total de 223,04 m² (duzentos e vinte e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

2. testada mínima de 0,82 m (oitenta e dois centímetros) e máxima de 10,21 m (dez metros e vinte e um centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 41,95 m² (quarenta e um metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e máxima total de 183,15 m² (cento e oitenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

2. testada mínima de 5,16 m (cinco metros e dezesseis centímetros) e máxima de 9,12 m (nove metros e doze centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 21. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção X

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 34 da Quadra J

Art. 22. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra J, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 53,29 m² (cinquenta e três metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e máxima total de 277,97 m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

2. testada mínima de 3,66 m (três metros e sessenta e seis centímetros) e máxima de 12,65 m (doze metros e sessenta e cinco centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 101,57 m² (cento e um metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) e máxima total de 169,50 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

2. testada mínima de 2,93 m (dois metros e noventa e três centímetros) e máxima de 10,35 m (dez metros e trinta e cinco centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

DECRETOS

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 23. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção XI

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 04 da Quadra K

Art. 24. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra K, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 101,56 m² (cento e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) e máxima total de 147,07 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e sete decímetros quadrados);

2. testada mínima de 5,53 m (cinco metros e cinquenta e três centímetros) e máxima de 7,42 m (sete metros e quarenta e dois centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área total de 128,63 m² (cento e vinte e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados);

2. testada de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da

edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 25. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção XII

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 43 da Quadra L

Art. 26. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Jardim Humberto de Campos", exclusivamente para a Quadra L, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 39,88 m² (trinta e nove metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) e máxima total de 283,93 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

2. testada mínima de 2,06 m (dois metros e seis centímetros) e máxima de 14,59 m (quatorze metros e cinquenta e nove centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 70,39 m² (setenta metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) e máxima total de 346,47 m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

2. testada mínima de 2,05 m (dois metros e cinco centímetros) e máxima de 9,48 m (nove metros e quarenta e oito centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuírem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

DECRETOS

Art. 27. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

- I - ferro velho;
- II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;
- III - gás liquefeito de petróleo;
- IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção XIII

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 29 da Quadra M

Art. 28. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos”, exclusivamente para a Quadra M, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 58,84 m² (cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e máxima total de 224,23 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

2. testada mínima de 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) e máxima de 10,10 m (dez metros e dez centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 148,26 m² (cento e quarenta e oito metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e máxima total de 176,22 m² (cento e setenta e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);

2. testada mínima de 7,34 m (sete metros e trinta e quatro centímetros) e máxima de 10,31 m (dez metros e trinta e um centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

b) lote de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

2. recuo lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

3. recuo lateral (divisa com a via) de 1,00 m (um metro);

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 29. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

- I - ferro velho;
- II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;
- III - gás liquefeito de petróleo;
- IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção XIV

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 05 da Quadra N

Art. 30. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos”, exclusivamente para a Quadra N, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento em casos de lotes de meio de quadra:

a) área mínima total de 84,74 m² (oitenta e quatro metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) e máxima total de 169,82 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

b) testada mínima de 5,33 m (cinco metros e trinta e três centímetros) e máxima de 6,28 m (seis metros e vinte e oito centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária em lotes com:

a) recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

b) recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 31. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

- I - ferro velho;
- II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;
- III - gás liquefeito de petróleo;
- IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção XV

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 05 da Quadra O

Art. 32. Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional “Jardim Humberto de Campos”, exclusivamente para a Quadra O, que possui edificações consolidadas:

I - parcelamento em casos de lotes de meio de quadra:

a) área mínima total de 100,81 m² (cem metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) e máxima total de 171,47 m² (cento e setenta e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

b) testada mínima de 4,22 m (quatro metros e vinte e dois centímetros) e máxima de 7,73 m (sete metros e setenta e três centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00 (duas) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária em lotes com:

a) recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);

b) recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para as paredes da edificação que possuem aberturas;

VII - percentuais mínimos de permeabilidade para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) 5% (cinco por cento) para terrenos com área menor que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) 10% (dez por cento) para terrenos com área igual ou maior que 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e

DECRETOS

c) 20% (vinte por cento) para terrenos com área igual ou maior que 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 33. São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc.) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARINA MACHADO FORTI

Chefe da Procuradoria Administrativa

em substituição

(Processo SEI nº 352205.404.00015057/2024-37)

DECRETO Nº 29.918, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

(Estabelece normas para regulamentar a comunicação entre o Município de Sorocaba e o Ministério Público, disciplinando procedimentos relacionados à instauração de procedimentos formais e à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e outros instrumentos congêneres).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 61, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, art. 84, da Constituição Federal, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para expedir Decretos autônomos sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, quando não implicarem aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos;

CONSIDERANDO o princípio do formalismo moderado, previsto no inciso IX, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que visa ao adequado grau de certeza e segurança nas relações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as comunicações entre os órgãos e secretarias municipais e o Ministério Público, a fim de propiciar segurança jurídica e respeito à estrutura organizacional da Administração Pública, prevista na legislação municipal;

CONSIDERANDO a relevância dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumentos de resolução consensual de conflitos, demandando procedimentos claros e transparentes, DECRETA:

Art. 1º Todas as comunicações realizadas pelo Ministério Público ao Município de Sorocaba, relacionadas a procedimentos formais de apuração ou investigação de irregularidade ou ilegalidade, ainda que preliminares, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil deverão ser dirigidas exclusivamente à Procuradoria do Controle Externo (PCE), órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Ficam ressalvadas da obrigação descrita no caput deste artigo as comunicações realizadas pela Controladoria-Geral do Município nas hipóteses legalmente previstas e em decorrência do exercício de suas atribuições de órgão de controle interno.

§ 2º Ficam ressalvadas, também, as comunicações não relacionadas a procedimentos formais descritos no caput deste artigo, conforme previsto no art. 6º deste Decreto.

Art. 2º Fica vedado aos servidores públicos municipais o uso de mensagens instantâneas (WhatsApp ou similares), correspondência informal ou qualquer outro meio não oficial para tratar de assuntos relacionados aos procedimentos formais mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. As comunicações com deverão observar o princípio do formalismo moderado e ser realizadas exclusivamente por escrito, por meio de ofício ou correspondência eletrônica institucional.

Art. 3º O órgão ou servidor municipal que receber comunicação formal do Ministério Público deverá encaminhá-la imediatamente à Procuradoria do Controle Externo (PCE), que analisará

e dará o tratamento adequado, com o devido encaminhamento aos órgãos municipais competentes.

§ 1º Os órgãos municipais que receberem a comunicação encaminhada pela PCE deverão ser diligentes e ter cuidado rigoroso ao prestar informações fornecendo subsídios para resposta ao Ministério Público garantindo o seguinte:

I - que dados e documentos fornecidos sejam completos, precisos e apresentados conforme as exigências legais;

II - assegurar a integridade, organização e clareza das informações enviadas, evitando falhas ou omissões que prejudiquem a análise.

§ 2º A apresentação de informações incompletas, falsas ou inconsistentes pode implicar responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º Havendo descumprimento de prazos que coloquem em risco a defesa de interesses coletivos ou da Fazenda Pública, o Procurador-Chefe da Procuradoria do Controle Externo (PCE) elaborará relatório circunstanciado, que será homologado pelo Procurador-Geral do Município, dispensando a elaboração do Relatório Circunstanciado de Averiguação de Infração Disciplinar previsto no art. 4º do Decreto nº 26.249, de 15 de junho de 2021.

Parágrafo único. Nessa situação, o Secretário Jurídico, após consignar sua ciência no relatório, encaminhará os autos para exame jurídico prévio, nos termos do § 1º, art. 171, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º O atendimento das demandas, pedidos ou solicitações oriundos do Ministério Público será conduzido pelo órgão ou secretaria municipal competente, conforme o assunto e a matéria definidos nas competências prescritas na legislação.

§ 1º Em caso de conflito de competência entre as secretarias ou na ausência de definição legal, caberá à Secretaria de Governo (SEGOV) resolver a controvérsia ou suprir a lacuna, designando o agente público responsável para gerir as ações e providências necessárias à satisfação do interesse público.

§ 2º Na hipótese de substituição ou redistribuição da competência de qualquer dos órgãos ou secretarias indicados no caput, o órgão ou secretaria que assumir a nova competência será automaticamente responsável pela liderança das interações e providências referentes à matéria correspondente. § 3º Os órgãos ou secretarias competentes ou designados pela SEGOV deverão atuar em articulação com a Procuradoria do Controle Externo (PCE), zelando todos pela regularidade, uniformidade e eficiência das respostas e das providências adotadas.

Art. 6º As formalidades previstas neste Decreto não se aplicam às comunicações do Ministério Público endereçadas aos agentes públicos, tratem de providências materiais ou ações administrativas de natureza diversa, desvinculadas dos procedimentos formais elencados no artigo 1º.

Art. 7º Este Decreto dispõe, ainda, sobre o procedimento para a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e instrumentos congêneres no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sorocaba.

Art. 8º Compete ao secretário municipal, cuja área de competência esteja diretamente relacionada ao tema do compromisso, a celebração do instrumento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A assinatura dos instrumentos de pactuação pelo secretário municipal deverá ser precedida das manifestações obrigatórias previstas neste Decreto.

Art. 9º Caberá às secretarias municipais, por intermédio de agentes designados pelos respectivos secretários, a realização dos contatos iniciais e entendimentos preliminares com o Ministério Público ou outros órgãos interessados na celebração de instrumentos de ajuste ou acordo.

§ 1º A Secretaria de Governo (SEGOV) deverá ser cientificada de todas as tratativas preliminares relacionadas à celebração de TAC, cabendo-lhe a coordenação do processo e a aprovação final das minutas dos instrumentos.

§ 2º A SEGOV poderá, por meio de seus agentes, em qualquer fase da negociação, participar das reuniões com o Ministério Público e o representante da secretaria diretamente envolvida no tema, para assegurar alinhamento e eficiência na condução do procedimento.

§ 3º Nas reuniões e tratativas realizadas com o Ministério Público, deverá estar presente o Procurador-Chefe da Procuradoria do Controle Externo (PCE), que poderá ser acompanhado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Secretário Jurídico, conforme a conveniência e a relevância do tema tratado.

Art. 10. A composição de ajustes e acordos com o Ministério Público estará condicionada a:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do ajuste, considerando os exercícios financeiros envolvidos;

II - declaração expressa do ordenador da despesa de que o aumento ou impacto financeiro está em conformidade com a Lei orçamentária anual, a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - emissão de parecer jurídico pelas assessorias jurídicas ou órgãos de consultoria da Procuradoria-Geral do Município, que deverão se atentar à análise de aspectos de formalidade e juridicidade do instrumento.

Art. 11. Após a celebração, será publicado extrato no Jornal do Município, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome dos órgãos e agentes celebrantes;

III - a descrição genérica do objeto do ajuste ou compromisso firmado.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 5.516/2022)

DECRETO Nº 29.919, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

(Altera o Decreto nº 27.763, de 28 de abril de 2023, que regulamenta o sorteio de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços no Município de Sorocaba, instituído pela Lei nº 11.587, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei nº 11.587, de 29 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, do regulamento que acompanha o Decreto nº 27.763, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II (...)

I - os sorteios 1 e 2 terão a seguinte distribuição de prêmios:

Sorteios 1 e 2		
Ordem do Prêmio	Quantidade	Valor
1º	1	R\$ 10.000,00
2º	1	R\$ 5.000,00
3º	1	R\$ 5.000,00
4º	1	R\$ 3.000,00
5º	1	R\$ 2.000,00
6º	1	R\$ 1.000,00
7º	1	R\$ 1.000,00
8º	1	R\$ 1.000,00
9º	1	R\$ 1.000,00
10º	1	R\$ 1.000,00
11º	1	R\$ 1.000,00
12º	1	R\$ 1.000,00
13º	1	R\$ 1.000,00
14º	1	R\$ 1.000,00
15º	1	R\$ 1.000,00
16º	1	R\$ 1.000,00
17º	1	R\$ 1.000,00
18º	1	R\$ 1.000,00
19º	1	R\$ 1.000,00
20º	1	R\$ 1.000,00

II - o sorteio 3 - Especial de Natal terá a seguinte distribuição de prêmios:

Sorteio 3 - Especial de Natal		
Ordem do Prêmio	Quantidade	Valor
1º	1	R\$ 150.000,00
2º	1	R\$ 10.000,00
3º	1	R\$ 10.000,00
4º	1	R\$ 5.000,00
5º	1	R\$ 5.000,00
6º	1	R\$ 5.000,00
7º	1	R\$ 3.000,00
8º	1	R\$ 2.000,00
9º	1	R\$ 2.000,00
10º	1	R\$ 2.000,00

(...)" (NR)

Art. 2º O subitem 8.2, do Anexo I, do Decreto nº 27.763, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I (...)

8.2 a inclusão do pagamento na programação se dará mediante a entrega pessoalmente do requerimento, devidamente preenchido com os dados bancários, CPF e documento original de identificação com cópia, cujo titular seja o próprio contemplado.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o subitem 8.2.1, ao Anexo I, do Decreto nº 27.763, de 2023, com a seguinte redação:

“Anexo I (...)

8.2.1 o requerimento mencionado no subitem 8.2 será disponibilizado pela Secretaria da Fazenda em seus canais de atendimento e será divulgado junto à Lista dos Ganhadores no Jornal do Município.” (NR)

Art. 4º O subitem 8.4, do Anexo I, do Decreto nº 27.763, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I (...)

8.4 os pagamentos dos prêmios serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do requerimento na forma prevista nos subitens 8.2 e 8.2.1 do presente Decreto”. (NR)

Art. 5º O subitem 9.1, do Anexo I, do Decreto nº 27.763, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I (...)

9.1 os prêmios poderão ser pagos em até 3 (três) lotes.” (NR)

Art. 6º O subitem 9.4, do Anexo I, do Decreto nº 27.763, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I (...)

9.4 o requerimento feito após o fechamento do 3º (terceiro) lote terá o pagamento no prazo disposto no subitem 8.4 do presente Decreto.” (NR)

Art. 7º O subitem 10.1.2, do Anexo I, do Decreto nº 27.763, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I (...)

10.1.2 dados bancários, cujo titular seja o próprio contemplado, conforme dispõe os subitens 8.2 e 8.2.1 do presente Decreto, indicando:

(...)" (NR)

Art. 8º Fica revogado o Anexo IV, do Decreto nº 27.763, de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 27.763, de 28 de abril de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUCAS PEDROZO

Secretário de Comunicação

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.414/2011-SAAE)

DECRETO Nº 29.921, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede coletora de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto no imóvel situado na rua Nhonhô - Bairro Vila Lucy;

CONSIDERANDO que, a obra foi realizada para atender os imóveis do bairro Vila Lucy, quanto a passagem de rede coletora de esgoto;

CONSIDERANDO que inicialmente a rede seria executada pela calçada porém devido a profundidade da rede e largura da calçada, não foi viável a execução e houve a alteração do traçado;

CONSIDERANDO que, devido a declividade do terreno a passagem da tubulação foi direcionada para o terreno da Escola Estadual Monsenhor João Soares;

CONSIDERANDO que, as tratativas estão sendo efetuadas através da ação judicial nº 1023376-45.2017.8.26.0602,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 10.414/2011-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à Fazenda do Estado de São Paulo e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Lucy, neste Município.

Matrícula: nº 16.399 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 292,44 m²

Área remanescente: 7.797,76 m²

Área total do imóvel: 8.090,20 m²

Descrição da faixa de servidão: “o terreno, situado na Avenida Dr. Afonso Vergueiro, no bairro Vila Lucy, Município e comarca de Sorocaba com área enunciativa de 8.090,20 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de Rede Coletora de Esgotamento Sanitário, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado, na divisa do lote de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, com o lote de propriedade de IBEL e propriedade de Terceiros; segue em linha reta, com AZ=282º22’00”, por uma distância de 1,09 metros, até o ponto “1”, segue em linha reta, com AZ=282º22’00”, por uma distância de 2,00 metros, até o ponto “2”, confrontando do ponto “A” ao ponto “2”, com a Rua Nhonhô Pires; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=345º40’54”, por uma distância de 36,96 metros até o ponto “3”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=180º48’13”, por uma distância de 36,53 metros, até o ponto “4”, confrontando com a área remanescente de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=282º22’00”, por uma distância de 2,00 metros, até o ponto “5”; confrontando com a Rua Nhonhô Pires; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=00º48’42”, por uma distância de 40,87 metros, até o ponto “6”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=359º19’29”, por uma distância de 57,29 metros, até o ponto “7”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=356º55’17”, por uma distância de 6,86 metros, até o ponto “8”; confrontando com a área remanescente de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=80º09’00”, por uma distância de 2,22 metros, até o ponto “9”; confrontando com a Avenida Dr. Afonso Vergueiro; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=176º55’17”, por uma distância de 7,94 metros, até o ponto “10”; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=179º19’29”, por uma distância de 53,33 metros, até o ponto “11”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=165º40’54”, por uma distância de 45,13 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo; início da descrição, perfazendo uma área de 292,44 metros quadrados”.

DECRETOS

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede coletora de esgoto, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Na hipótese de concordância entre as partes, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 1º O preço a ser ofertado está limitado ao valor indicado no respectivo laudo de avaliação.

§ 2º Para a concretização do acordo, o proprietário deverá apresentar título de filiação vintanária, bem como certidões negativas, que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel, onde será instituída a faixa de servidão administrativa (FNE).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00010232/2024-08)

DECRETO Nº 29.922, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010232/2024-08, a saber:

Descrição: “Um Terreno, em formato irregular, constituído por parte do prolongamento da Rua Nelson de Oliveira, com interligação final com Rua România, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto “1”, situado na linha de confrontação entre a área destinada ao viário público denominado Rua Nelson de Oliveira com Gleba A, cadastrada no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba na I.C. 43.33.19.0370; deste, seguindo sua descrição no sentido horário; segue na distância de 11,75 metros, até atingir o ponto “2”, confrontando com parte do prolongamento da Rua Nelson de Oliveira; deste, deflete à direita, e segue em linha reta na distância de 35,58 metros, até atingir o ponto “3”, confrontando com área designada como PTS Gleba J, cadastrada na I.C. 33.44.99.0001 e área designada como Área Remanescente 2, cadastrada na I.C. 43.42.72.0002; deste, deflete à direita, e segue em linha reta na distância de 119,94 metros, até atingir o ponto “4”, deste, deflete à esquerda em curva e segue na distância de 9,56 metros, até atingir o ponto “5”, confrontando entre os pontos “3 ao 5”, com área designada como Área Remanescente 2, cadastrada na I.C. 43.42.72.0002; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,98 metros, até atingir o ponto “6”, confrontando com o viário público designado como Rua România; deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 5,21 metros, até atingir o ponto “7”; deste, deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta na distância de 5,67 metros, até atingir o ponto “8”; deste, deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta na distância de 12,31 metros, até atingir o ponto “9”, confrontando entre os pontos “6 ao 9”, com parte do prolongamento da Rua Nelson de Oliveira e área designada como Área B-1C, cadastrada na I.C. 43.31.10.0001; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 129,76 metros, até atingir o ponto “10”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,80 metros, até atingir o ponto “1”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,80 metros, até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando entre os pontos “9 ao 1”, com área designada como Gleba A, cadastrada na I.C. 43.33.19.0370, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 2.591,97 metros quadrados.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais, fins filantrópicas ou assistenciais e estacionamento de veículos.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade e bem como a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida – SEQUAV no caso de atividades esportivas, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00030385/2025-44)

DECRETO Nº 29.923, DE 11 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre a doação de Área de Gola, em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizadas no Núcleo Habitacional Júlio de Mesquita Filho, para fins de regularização fundiária, nos termos da Lei Municipal nº 11.201, de 15 de outubro de 2015 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do bairro Júlio de Mesquita Filho, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a desafetação e autorização da alienação por meio de doação das Áreas de Gola para fins de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Municipal nº 11.201, de 15 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à alienação das denominadas “Áreas de Gola”, através do instrumento de doação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos, atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 11.201, de 15 de outubro de 2015 no Núcleo Habitacional Júlio de Mesquita Filho, área pública dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 99.703 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00030385/2025-44.

Art. 2º Após a análise do(s) Processo(s) Administrativo(s) realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451 de 5 de maio de 2008; nº 11.201 de 15 de outubro de 2015 e nº 9.780 de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipes habilitados a receberem o título de propriedade conforme a legislação determina:

NÚCLEO HABITACIONAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO				
Nº	P.A.	QUADRA	LOTE	OUTORGADO(A)(S)
1	17053/2023	14	01	ADILSON RIBEIRO PINTO ADRIANA MARTINS DA SILVA

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780 de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

DECRETOS

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.464/2011)

DECRETO Nº 29.925, DE 11 DE JUNHO DE 2 025.

(Altera dispositivos do Decreto nº 29.250, de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a alteração da nomeação de membros do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade - CPNMCBio, biênio 2024/2025 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, pela Lei nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade - CPNMCBio,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso III, e alínea “b”, do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 29.250, de 22 de julho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III - (...)

b) suplente: Marcos Fernando Rolim de Castro;

IV - (...)

(...)

b) suplente: Frederico Barbosa;

(...)” (NR)

Art. 2º A alínea “b”, do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 29.250, de 22 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - (...)

b) suplente: 2º SCT PM Célio Sampaio Lima;

(...)” (NR)

Art. 3º O art. 3º, do Decreto nº 29.250, de 22 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam nomeados, para compor o Conselho do Parque Natural Municipal “Corredores de Biodiversidade” - CPNMCBio, para o biênio 2024/2025, como representantes do Poder Executivo Federal, da Floresta Nacional de Ipanema - FLONA, os seguintes membros:

I - titular: Luisa Juliana Silveira Lopes;

II - suplente: Beatriz Nascimento Gomes.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.313/2021)

DECRETO Nº 29.927, DE 12 DE JUNHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 26.553, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.553, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Susana de Carvalho Ignácio, conforme Processo Administrativo nº 7.313/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.815/2023)

DECRETO Nº 29.928, DE 12 DE JUNHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 28.204, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.204, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Divino Gomes Ferro, conforme Processo Administrativo nº 2.815/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.485/2019)

DECRETO Nº 29.937, DE 12 DE JUNHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 26.568, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.568, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Maria Aparecida Santos, conforme Processo Administrativo nº 9.485/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 696/2019-CPL)

DECRETO Nº 29.939, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, oneroso e intransferível, para fins de exploração do serviço de bar da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Junior” e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, oneroso e intransferível, nos termos do contrato pela CPL nº 696/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, a exploração de serviço de bar da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”, a Marcos Roberto Antunes 10599905808 (CNPJ 46.303.138/0001-60), a saber:

I – local: Rodovia Raposo Tavares, Km 106 sentido interior, Bairro Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP;

II – o espaço total a ser disponibilizado compreende a área de 40,70 m².

Art. 2º O permissionário deverá manter o bar em funcionamento nos horários em que a Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Junior” estiver aberta ao público e, obrigatoriamente, deverá iniciar suas atividades com antecedência mínima de 1 (uma) hora, durante a realização de eventos no local.

Art. 3º Poderão ser comercializados:

I - cafés expressos, águas, sucos, refrigerantes, sanduíches naturais, sobremesas e salgados de balcão (pão de queijo, folhados, salgados assados e fritos, etc.);

II - alimentos industrializados, contendo em suas embalagens a licença do Ministério da Saúde (MS), com nome e demais identificações do fabricante.

Art. 4º Não poderão ser comercializados:

I – bebidas alcoólicas;

II – cigarros;

III – jogos de azar;

IV – medicamentos;

V – outros produtos proibidos por Lei.

Art. 5º O permissionário se obriga a:

I - fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do espaço, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação;

II – observar e atender rigorosamente a legislação sanitária, legislação de eventos do município, código de defesa do consumidor, e respeitar decreto municipal que dispõem sobre o regulamento de uso e funcionamento da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”;

III – o permissionário deve atender todas as cláusulas previstas no contrato.

Art. 6º A Prefeitura deve zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços e intervir na execução do objeto com o intuito de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00042679/2025-19)

DECRETO Nº 29.941, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre alteração de denominação e remanejamento de Superintendência, Seção e Divisão nas Secretarias Municipais e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, nos termos da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de

Sorocaba; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município, em seu inciso VIII, artigo 61, prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe que “O Prefeito poderá para disciplinar a organização e o funcionamento da administração municipal por meio de Decreto, remanejando as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando-lhes a denominação e procedendo com as adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Superintendência da SEDE fica remanejada da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) para o Gabinete do Poder Executivo (GPE), passando a denominar-se Superintendência do GPE.

Art. 2º O cargo de Superintendente da SEDE passa a denominar-se Superintendente do GPE.

Art. 3º A Seção de Suporte Institucional fica remanejada da Divisão de Suporte Institucional, da Secretaria da Saúde (SES), para a Superintendência da GPE, do Gabinete do Poder Executivo (GPE).

Art. 4º A Divisão de Suporte Institucional fica remanejada da Secretaria da Saúde (SES) para a Secretaria de Governo (SEGOV), passando a denominar-se Divisão de Gestão de Projetos de Governo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17/2021-URBES)

DECRETO Nº 29.942, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

(Altera o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 27.519, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a utilização do sistema de transporte coletivo e assegurar o direito de circulação aos menos favorecidos;

CONSIDERANDO que todas as esferas governamentais estão cientes da necessidade de que o transporte público é um direito social do cidadão, nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Município organizar o transporte público, que tem reconhecida o seu caráter essencial, nos termos do inciso V, artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos mais carentes o direito ao lazer, à cultura, à participação em cultos religiosos e todos os direitos universais estabelecidos na Carta Magna, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 27.519, de 28 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A utilização dos créditos do Passe Social aos Domingos e Feriados, fica fixado em R\$ 0,00 (zero real).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de junho de 2025.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 1.660/2022)

LEI Nº 13.228, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre alterações na Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que instituiu, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências). Projeto de Lei nº 417/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.791, de 3 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais denominado “Casa Linda Sorocaba”, destinado à realização de pequenos reparos e intervenções construtivas em moradias situadas em Áreas ou Zonas Especiais de Interesse Social (AEIS/ZEIS), cujos terrenos tenham sido objeto de regularização fundiária e titulação promovida pela Prefeitura Municipal, com a finalidade de promover melhores condições de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Programa os titulares originários da Regularização Fundiária de Interesse Social, bem como seus herdeiros legítimos ou testamentários, após o óbito do titular, desde que comprovado o exercício da posse direta, contínua e de boa-fé do imóvel, mediante apresentação de documentos como contas de consumo, tributos, declarações oficiais ou outros elementos objetivos que demonstrem a ocupação residencial efetiva.

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os §§ 1º-A, 1º-B e 5º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.791, de 3 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º-A Será vedado o atendimento a locatários e demais terceiros que não detenham vínculo direto com o titular originário ou que estejam em situação de mera posse precária ou ocupação clandestina, tais como, adquirentes informais e promitentes compradores sem comprovação de residência habitual.

§ 1º-B Somente serão elegíveis ao Programa os beneficiários cuja renda bruta familiar mensal não ultrapasse 6 (seis) salários mínimos, nos termos do disposto no art. 7º.

(...)

§ 5º A assistência será prestada por meio da concessão de serviços técnicos, mão de obra, materiais de construção e equipamentos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º O caput do artigo 3º, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os materiais de construção, a mão-de-obra e os equipamentos necessários à pequenos reparos e intervenções construtivas estão limitados em até 12 (doze) Custo Unitário Básico (CUB) totais, por família beneficiada no Programa de Melhoria Habitacional, observadas as disposições do art. 7º e seus incisos.

(...)” (NR)

Art. 4º Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 12.791, de 3 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – a SEHAB divulgará edital de chamamento dos munícipes interessados em participar do Programa de Melhorias Habitacionais, sendo que somente serão contempladas com as melhorias as áreas dos imóveis efetivamente destinadas à moradia habitual da família, ainda que o imóvel possua, em parte, uso comercial ou esteja parcialmente locado, vedada a aplicação dos benefícios nas áreas destinadas a fins não residenciais ou locadas.

II – o munícipe interessado em participar do Programa de Melhorias Habitacionais e residente na AEIS/ZEIS informado no edital de chamamento deverá realizar seu cadastro, preferencialmente por meio eletrônico, sendo assegurada opção de inscrição presencial, a fim de possibilitar a identificação das vulnerabilidades socioeconômicas do grupo familiar.

(...)” (NR)

Art. 5º Ficam inseridos o inciso II-A e a alínea “c” do inciso V ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 12.791, de 3 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II-A – Em conformidade com o § 1º do artigo 1º, os herdeiros legais, sejam legítimos ou testamentários, deverão comunicar à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária o falecimento do titular da regularização fundiária e deverão efetuar o cadastro presencialmente, a fim de evitar, de forma equivocada, a inscrição em nome da pessoa falecida por meio eletrônico.

(...)

V – (...)

c) Não será concedido o benefício instituído pela presente Lei, caso o laudo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária reconhecer na estrutura da moradia ausência de padrão mínimo de acessibilidade, habitabilidade, segurança e salubridade.” (NR)

Art. 6º O caput do artigo 7º, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para fins de aferição do limite de renda previsto nesta Lei, a renda bruta familiar mensal será apurada mediante a soma dos rendimentos de todos os moradores da unidade habitacional localizada no terreno regularizado que será objeto das melhorias habitacionais previstas no programa.

(...)” (NR)

Art. 7º O parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, passa a ser renumerado como § 1º, e ficam acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º Para fins de enquadramento da renda bruta familiar, não serão considerados os valores percebidos a título de benefício de transferência de renda e do Benefício de Prestação Continuada (advindo da Lei Orgânica da Assistência Social), assim como aquele que eventualmente o substituir.

§ 2º Caso haja, no mesmo terreno, mais de uma unidade habitacional com pretensão de receber melhorias simultaneamente, serão considerados os rendimentos de todos os moradores de todas as unidades habitacionais situadas no referido terreno, independentemente de vínculo familiar entre si, para fins de apuração da renda bruta familiar total.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, entende-se por unidade habitacional a edificação ou parte de edificação com acesso independente, utilizada para fins de moradia habitual e permanente, ainda que não formalmente individualizada no registro imobiliário.

§ 4º Nessa hipótese, o limite de materiais, equipamentos e mão de obra a ser fornecido permanecerá restrito ao equivalente a até 12 (doze) CUBs, conforme disposto no art. 3º desta Lei, independentemente da quantidade de unidades existentes no terreno.” (NR)

Art. 8º Fica inserido o parágrafo único no artigo 9º, da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. O Programa de Melhoria Habitacional poderá, ainda, ser custeado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS previstos na Lei Municipal nº 9.804, de 16 de novembro de 2011 e por transferências de recursos Federais ou Estaduais.” (NR)

Art. 9º Fica acrescentado o artigo 11-B à Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 11-B O Programa Casa Linda poderá abarcar, a qualquer momento, situações em caráter excepcional ou emergencial provocadas por desastres naturais ou caso fortuito, com atendimento preferencial àquele que se encontra em tal situação, devendo cumprir obrigatoriamente com os incisos II a V do artigo 4º que serão providenciados em caráter de urgência, podendo eventualmente ser dispensados desde que justificadamente.” (NR)

Art. 10. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que instituiu, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

Considerando o início da execução do Programa “Casa Linda Sorocaba” com recursos oriundos de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal e emendas parlamentares consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, destaca-se que o referido programa conta com ação orçamentária específica – Ação 2213 – Melhorias Habitacionais, vinculada à Secretaria da Habitação (SEHAB). Tal ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) 2021–2025, com a devida estimativa de recursos para fazer frente aos custos das intervenções habitacionais planejadas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar dispositivos da Lei Municipal nº 12.791, de 3 de maio de 2023, assegurando maior efetividade ao Programa, especialmente à luz das realidades habitacionais identificadas nas fases iniciais de sua execução e das sugestões acolhidas pela SEHAB com base em parecer técnico e jurídico.

As principais alterações dizem respeito à definição mais clara dos beneficiários, inclusão de herdeiros legais, aprimoramento das regras para apuração da renda bruta familiar, critérios para seleção e atendimento emergencial, e atualização do limite de custeio para até 12 (doze) Custo Unitário Básico (CUBs) por unidade habitacional. Esta última medida se justifica tecnicamente diante das condições precárias observadas em campo e está em consonância com programas similares executados por outros entes federativos.

Importante salientar que o novo teto não representa gasto automático por unidade, mas sim uma possibilidade técnica a ser utilizada conforme avaliação social e diagnóstico técnico individualizado. A ampliação do teto de custeio para reformas habitacionais representa uma medida técnica necessária e fiscalmente responsável, que não implica automaticamente em aumento de despesa, mas sim, melhor adequação à realidade habitacional e à dignidade das famílias atendidas e com financiamento previsto por diversas fontes de recurso, incluindo recursos do Fundo Municipal de Habitação, aprovada em reunião do Conselho Municipal de Habitação – COMHABIS em 13 de maio de 2025.

O projeto foi construído com base em experiências concretas, pareceres técnicos e jurídicos, observações em campo e compatibilidade como marco legal vigente, estando alinhado com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

LEIS

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.229, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 443/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Área Verde 4 do loteamento Jardim Carandá, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7407804.98m e E 243515.18m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 247°25'2.47" e 26,87m até o vértice Pt1, confrontando terreno designado Quinhão 2, Fazenda Santa Flávia, de propriedade de José Venâncio Martins Agutoli e outros, deste segue em 33°51'50.61" e 3,38m até o vértice Pt2, deste segue em 36°21'6.38" e 14,02m até o vértice Pt3, deste segue em 38°53'59.78" e 12,94m até o vértice Pt4, deste segue em 41°00'32.71" e 9,53m até o vértice Pt5, deste segue em 42°52'37.81" e 12,51 m até o vértice Pt6, deste segue em 44°41'36.38" e 3,01m até o vértice Pt7, deste segue em 44°29'19.33" e 7,58m até o vértice Pt8, deste segue em 45°01'17.37" e 7,66m até o vértice Pt9, deste segue em 45°29'31.20" e 10,41m até o vértice Pt10, deste segue em 47°30'19.44" e 3,58m até o vértice Pt11, confrontando a Área Verde 3 do loteamento Jardim Carandá, deste segue em 193°20'0.17" e 7,29m até o vértice Pt12, deste segue em 198°46'40.92" e 8,36m até o vértice Pt13, deste segue em 205°59'28.77" e 7,50m até o vértice Pt14, deste segue em 209°16'57.19" e 4,49m até o vértice Pt15, deste segue em 212°38'52.00" e 4,41m até o vértice Pt16, deste segue em 215°48'51.19" e 4,64m até o vértice Pt17, deste segue em 218°39'21.85" e 6,43m até o vértice Pt18, deste segue em 219°29'48.46" e 6,95m até o vértice Pt19, deste segue confrontando a área remanescente, em 219°49'17.33" e 12,17m até o vértice Pt0, encerrando uma área de 799,26m² (setecentos e noventa e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 173,74 m² (cento e setenta e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais. Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.230, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 444/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Área Verde 3 do loteamento Jardim Carandá, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7407794.67m e E 243490.77m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 247°25'7.67" e 9,87m até o vértice Pt1, confrontando terreno designado Quinhão 2, Fazenda Santa Flávia, de propriedade de José Venâncio Martins Agutoli e outros, deste segue em 39°34'46.39" e 55,84m até o vértice Pt2, deste segue em 35°41'40.85" e 8,05m até o vértice Pt3, deste segue em 29°51'7.06" e 4,03m até o vértice Pt4, deste segue em 25°57'24.54" e 4,03m até o vértice Pt5, deste segue em 22°03'42.01" e 4,03m até o vértice Pt6, deste segue em 18°09'59.49" e 4,03m até o vértice Pt7, deste segue em 13°17'51.33" e 6,04m até o vértice Pt8, deste segue em 8°25'43.17" e 4,03m até o vértice Pt9, deste segue em 4°32'0.65" e 4,03m até o vértice Pt10, deste segue em 0°38'18.12" e 4,03m até o vértice Pt11, deste segue em 356°44'35.60" e 4,03m até o vértice Pt12, deste segue em 352°50'53.07" e 4,03m até o vértice Pt13, deste segue em 348°57'10.55" e 4,03m até o vértice Pt14, deste segue em 347°00'25.49" e 85,88m até o vértice Pt15, confrontando a Rua Waldemar Rosa Santos, deste segue confrontando terreno designado Área Institucional 4 em 90°42'27.96" e 19,68m até o vértice Pt16, deste segue em 168°01'23.60" e 82,84m até o vértice Pt17, deste segue em 170°51'41.71" e 5,18m até o vértice Pt18, deste segue em 175°10'45.24" e 4,13m até o vértice Pt19, deste segue em 178°14'26.85" e 6,10m até o vértice Pt20, deste segue em 183°29'21.57" e 8,14m até o vértice Pt21, deste segue em 189°10'32.99" e 6,21m até o vértice Pt22, deste segue em 227°17'48.30" e 3,57m até o vértice Pt23, deste segue em 224°44'14.89" e 9,27m até o vértice Pt24, deste segue em 227°50'38.19" e 3,65m até o vértice Pt25, deste segue em 224°28'45.52" e 10,64m até o vértice Pt26, deste segue em 223°31'39.69" e 17,10m até o vértice Pt27, deste segue em 220°34'2.14" e 12,97m até o vértice Pt28, deste segue em 218°21'3.80" e 11,71m até o vértice Pt29, deste segue em 215°50'36.46" e 15,70m até o vértice Pt0, confrontando a área remanescente e encerrando uma área de 2500,41 m² (dois mil e quinhentos metros e quarenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 423,06 m (quatrocentos e vinte e três metros e seis decímetros).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

LEIS

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.231, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 445/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Sistema de Lazer do loteamento Parque São Bento, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7406880.59 m e E 243733.36 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 253°44'29.36" e 13,71 m até o vértice Pt1, deste segue em 263°41'19.57" e 2,18m até o vértice Pt2, confrontando com a Rua José Antônio Leme, deste segue em 302°55'40.23" e 1,25m até o vértice Pt3, deste segue em 324°50'44.89" e 1,74m até o vértice Pt4, deste segue em 342°06'39.31" e 25,55m até o vértice Pt5, confrontando com a Rua Vinícius de Moraes, deste segue confrontando a Avenida Marginal do Parque São Bento em 73°53'50.83" e 15,55m até o vértice Pt6, deste segue em 165°13'41.37" e 22,02m até o vértice Pt7, deste segue em 156°16'3.75" e 2,49m até o vértice Pt8, deste segue em 138°49'30.25" e 2,36m até o vértice Pt9, deste segue em 125°52'3.65" e 1,25m até o vértice Pt10, deste segue em 116°53'49.85" e 1,25m até o vértice Pt0, confrontando a área remanescente e encerrando uma área de 425,52m² (quatrocentos e vinte e cinco metros e cinquenta e dois décimos quadrados) e um perímetro de 89,39m (oitenta e nove metros e trinta e nove centímetros).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90 da Lei nº 13.123, de 10 janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região

Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.232, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 447/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Área Institucional 4 do loteamento Jardim Carandá, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7407968.47 m e E 243529.68 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 270°44'6.51" e 19,68 m até o vértice Pt1, confrontando a área verde 3 do loteamento Jardim Carandá, deste segue confrontando a Rua Waldemar Rosa Santos em 347°00'25.49" e 5,14m até o vértice Pt2, deste segue em 90°46'31.46" e 19,80 m até o vértice Pt3 e deste segue confrontando a área remanescente em 168°19'49.85" e 5,11m até o vértice Pt0, encerrando uma área de 98,66 m² (noventa e oito metros e sessenta e seis décimos quadrados) e um perímetro de 49,76m (quarenta e nove metros e setenta e seis centímetros).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90 da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

LEIS

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.233, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designado Sistema de Lazer do loteamento Parque São Bento, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7406917.93m e E 243720.25m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 253°07'9.94" e 15,94m até o vértice Pt1, confrontando a Avenida Marginal do Parque São Bento, deste segue confrontando a Rua Vinícius de Moraes em 343°23'3.95" e 95,83m até o vértice Pt2, deste segue em 65°40'25,43" e 12,91m até o vértice Pt3, deste segue em 81°53'17.95" e 4,39m até o vértice Pt4, deste segue em 95°56'13.30" e 2,07m até o vértice Pt5, confrontando o Rio Sorocaba, deste segue confrontando a área remanescente em 165°14'22.77" e 96,10m até o vértice Pt0, encerrando uma área de 1695,40m² (mil seiscentos e noventa e cinco metros e quarenta décimos quadrados) e um perímetro de 227,37m (duzentos e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros)”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90 da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067729/2025-71)

LEI Nº 13.234, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários).

Projeto de Lei nº 145/2025 – autoria do Vereador RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 2º É recomendável que o fornecimento de alimentação e água siga os seguintes critérios: I - uso de vasilhas reutilizáveis ou instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC em local onde haja cobertura, para não estragar a ração; II - disponibilização de pequenas porções de alimento e água, evitando que estrague ou que o animal sofra alguma complicação pela rápida ingestão de grande quantidade de comida; III - caso o animal recuse, não deve ser forçado a se alimentar.

Art. 3º Fica proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator a imposição de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal assegurar expressamente a possibilidade de fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua por qualquer pessoa natural, além de proibir que tentem impedir o exercício desta faculdade.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo promover o bem-estar de animais domésticos em situação de rua de forma a amenizar o sofrimento e os impactos do abandono, que aumentam significativamente a abreviação do tempo de vida desses animais.

São frequentes os relatos de pessoas que tentam ajudar os animais necessitados por meio da oferta de água e alimento, mas acabam sofrendo retaliações de outras pessoas e até do Poder Público.

É inadmissível que se tente privar alguém da possibilidade de ajudar um animal com fome e sede, e, ao mesmo tempo, é necessário enaltecer as boas ações daqueles que possuem consciência sobre a importância de promover bons-tratos.

LEIS

Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida.

Assim, o objetivo essencial deste projeto é garantir às pessoas bem-intencionadas a possibilidade de ajudar animais que estão nas ruas, evitando que elas sejam impedidas de oferecer alimentação e água para aqueles que mais precisam deste tipo de cuidado básico.

Portanto, a aprovação desta proposta representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067723/2025-01)

LEI Nº 13.235, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 78/2024 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO

Fundado em 20 de fevereiro de 2021 na região mais populosa da cidade de Sorocaba a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” é clube esportivo constituído na forma de associação para fins não econômicos, com sede no Jardim Santa Esmeralda. Seu intuito é desenvolver a prática esportiva do futebol ajudando jovens a buscar oportunidades neste esporte que é a paixão de muitos no Brasil. O clube tem foco em competições de alto rendimento buscando assim dar visibilidade aos atletas, com professores experientes e com formação no esporte onde busca oferecer treinos de alta performance preparando os atletas para competições de alto rendimento. Além disso, o clube tem como premissa a que o envolvimento com o esporte colabora com o desenvolvimento de cidadão colaborando no aspecto educacional e social.

O Clube tem como missão promover e difundir a prática desportiva, cultural e recreativa, dessa forma ajudando a promover uma interação entre seus atletas buscando desenvolver os mesmos em busca de oportunidades e capacitá-lo dentro e fora de campo como atletas e cidadãos. A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” acredita, defende, prática e ensina os seus valores: Ética, Espírito de Equipe, Responsabilidade, Solidariedade, Rigor, Competência, Honestidade, Empenho e Competitividade para alcançar seus resultados e objetivos.

A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”, tem na consecução dos seus objetivos o desenvolvimento e formação de base e fundamentos formação do ser humano através do esporte, complementar a formação da responsabilidade, respeito e companheirismo, identificar jovens com habilidades técnicas, que possuam potencial para serem atletas e mostrar que o esporte pode ajudar as pessoas sendo fonte de lazer e oportunidade.

O APELO SOCIAL

A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”, sempre focado em promover a formação de cidadãos de bem através do esporte e já trabalhando com garotos com baixíssimo poder aquisitivo durante sua existência, oferecendo aulas gratuitas de futebol para crianças e adolescentes, formando antes de tudo, pessoas de bem.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067714/2025-11)

LEI Nº 13.236, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – ASSEC e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 282/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ASSEC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A ASSEC – Associação de Eventos Culturais de Sorocaba – ao longo de seus 35 anos de atuação, tornou-se um elemento transformador no panorama cultural e social de Sorocaba e região. Desde a sua fundação em 1988, a ASSEC tem se dedicado a democratizar o acesso à cultura, e os reflexos desse trabalho são evidentes e profundos.

A realização de concertos sinfônicos gratuitos em espaços públicos, não apenas leva a música a regiões que tradicionalmente têm pouco acesso a eventos culturais, mas também promove a inclusão social. Esses eventos têm sido catalisadores para a formação de novos públicos, despertando o interesse pela música clássica e popular brasileira em crianças, jovens e adultos. A presença desses concertos em praças e parques transforma esses locais em verdadeiros centros de convivência e cultura, promovendo a interação social e o fortalecimento dos laços comunitários.

Além do impacto cultural, os projetos terapêuticos desenvolvidos em instituições de saúde evidenciam os benefícios da música na promoção do bem-estar. As aulas de canto coral e oficinas de regência, direcionadas a pacientes e profissionais de saúde, têm demonstrado ser eficazes na melhora da qualidade de vida dos participantes, proporcionando momentos de alegria, distração e terapia. Essa abordagem inovadora fortalece a percepção da música como uma ferramenta poderosa de reabilitação e saúde mental.

Na área da educação, os programas de formação musical para jovens em situação de vulnerabilidade social desempenham um papel crucial na transformação de vidas. Ao oferecer aulas de instrumentos e teoria musical, a ASSEC não só promove o desenvolvimento de habilidades artísticas, mas também abre portas para oportunidades que muitos desses jovens jamais imaginariam. A integração dos alunos em orquestras e grupos musicais cria um ambiente de disciplina e cooperação, preparando-os para desafios futuros e inserindo-os socialmente de maneira digna e significativa.

Os concertos integrados e as oficinas promovidas pela ASSEC são mais do que eventos culturais; são plataformas de inclusão e cidadania que incentivam a participação ativa da comunidade. Ao oferecer acessibilidade em todos os seus eventos, a ASSEC garante que todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam desfrutar e participar de suas atividades culturais. Este compromisso com a inclusão e a diversidade cultural solidifica a ASSEC como um exemplo de equidade social.

Diante desse histórico robusto e dos reflexos positivos que suas atividades geram na sociedade, a ASSEC solicita o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal. Esta declaração não apenas validará a importância do trabalho já realizado, mas também possibilitará à ASSEC expandir seus projetos e continuar impactando vidas. Com esse reconhecimento, poderemos fortalecer nossa missão de democratização da cultura e inclusão social, garantindo que os benefícios das atividades da ASSEC continuem a tocar ainda mais pessoas. Solicitamos, portanto, o apoio para nosso pedido, pois acreditamos firmemente que nossos esforços em prol da cultura são essenciais para o desenvolvimento humano e social de Sorocaba e região.

(Processo SEI nº 3552205.404.00065700/2025-54)

LEI Nº 13.238, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

(Institui o Banco de Óculos Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 125/2025 – autoria do Vereador ANTONIO CICERO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Banco de Óculos do Município para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações para pessoas carentes ou de baixa renda.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

Art. 3º O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.

Art. 4º Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

Art. 5º O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, e prescrição médica.

Art. 6º Será possível realizar a solicitação através de sítio eletrônico do Município ou em sítio eletrônico próprio desenvolvido no futuro.

Art. 7º O Município poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvam atividades na área da assistência social.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

LEIS

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUZ
Secretária da Cidadania
interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que pretende instituir o Banco de Óculos Municipal, por meio de doações de armações em bom estado e lentes, a ser distribuído a pessoas de baixa renda.

É importante ressaltar que na maioria das vezes é inviável praticar as atividades diárias sem o uso de óculos, quando necessário, portanto, o objetivo é facilitar o acesso da população que necessita de uma armação, porém não tem condições econômicas de atender essa necessidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00061761/2025-42)

LEI Nº 13.239, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a anulação de valores das dotações da Câmara Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 472/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anulado o importe de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) das dotações consignadas à Câmara Municipal de Sorocaba, na Lei Orçamentária vigente em 2025, observado o detalhamento das rubricas discriminadas no quadro abaixo:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2	01.01.00	3.1.90.11.00	1 31 7001 2065	1	1100000	R\$ 500.000,00
CÂMARA MUNICIPAL - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						
5	01.01.00	3.1.90.13.00	1 31 7001 2065	1	1100000	R\$ 200.000,00
CÂMARA MUNICIPAL – OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						
6	01.01.00	3.1.91.13.00	1 31 7001 2065	1	1100000	R\$ 700.000,00
CÂMARA MUNICIPAL – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						
7	01.01.00	3.3.90.30.00	1 31 7001 2065	1	1100000	R\$ 300.000,00
CÂMARA MUNICIPAL - MATERIAL DE CONSUMO – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						
8	01.01.00	3.3.90.39.00	1 31 7001 2065	1	1100000	R\$ 300.000,00
CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						
27	01.01.00	3.3.90.46.00	1 31 7001 2065	1	1100000	R\$ 800.000,00
CÂMARA MUNICIPAL – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						
19	01.01.00	4.4.90.52.00	1 31 7001 1011	1	1100000	R\$ 1.200.000,00
CÂMARA MUNICIPAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – PROCESSO LEGISLATIVO – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA						

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com as rubricas discriminadas no quadro abaixo:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
3584	33.01.00	3.3.90.39.00	26 453 5003 2130	1	1100000	R\$ 4.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU – SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA – CAIXA ÚNICO						

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a utilizar dotações orçamentárias anuladas do orçamento do Poder Legislativo, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024, conforme autorizado pelo Ato da Mesa nº 038/2025, com a finalidade de suplementar as despesas de manutenção e operação do serviço de transporte público municipal.

A medida visa assegurar o equilíbrio orçamentário e atender a uma demanda prioritária da população, especialmente no que se refere à mobilidade urbana e ao acesso ao transporte público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 29.952/2021)

LEI Nº 13.237, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

(Altera a redação da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 442/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII ao parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021:

“Art. 53 (...)

Parágrafo único. (...)

VII - Unidade de Controle Interno. (...). (NR)

Art. 2º Acrescentam-se os incisos X e XI ao artigo 57, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021:

“Art. 57 (...)

X - gerir a Transparência Pública municipal;

XI - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão.” (NR)

Art. 3º O inciso I, do artigo 59, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se a nomenclatura do cargo para incorporar a competência de Transparência Pública:

“Art. 59 (...)

I - Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados;

(...). (NR)

Art. 4º Ficam acrescidas 2 (duas) funções gratificadas de Gerente de Controle Interno, bem como alterados os requisitos e súmulas de atribuições dos cargos de Controlador-Geral do Município, Auditor-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município e Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados, adequando-se a redação do Anexo X da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo Único.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa aprimorar a estrutura da Controladoria-Geral do Município, harmonizando-a ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento do Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.480.667/MS.

Em síntese, adequar-se-á o elenco de atribuições da “Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município – CGPD”, de molde a conferirem-se competências relativas à coordenação da Transparência Pública municipal, bem como a nomenclatura do cargo titular, para incorporar tal mister.

Além disso, para bom atendimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, registradas no bojo do Processo Administrativo nº 2023/031.513-7 (Processo SIS/Digital nº 0712.0005826/2023 – PGJ/MPSP), instituindo-se a carreira específica de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público, sugerimos a inclusão do inciso VII, ao parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a vincular a “Unidade de Controle (UC)” à estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Município.

Por fim, propõe-se o aumento do quadro de funções gratificadas de “Gerente de Controle Interno”, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos, bem como a adequação dos requisitos e súmulas de atribuições das posições de chefia, de forma a harmonizar-se ao inciso III, do § 1º, do artigo 73, da Constituição da República.

É o que se espera desta Egrégia Câmara Municipal, ao aprovar a presente proposição, que representará um marco na evolução do controle interno do Município de Sorocaba.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

LEIS

ANEXO ÚNICO							
Descrição	Secretaria	Quantidade	Jornada semanal	Descrição da Gratificação/ Classe Salarial	Provimento	Requisito	Súmula de atribuições
Gerente de Controle Interno (FG)	Controladoria Geral do Município	4	40 H	Valor fixo	Exclusivo de Funcionário Público	Ensino Superior completo	Assessorar no acompanhamento dos programas do governo junto às Secretarias, auxiliando-o nas relações de obtenção de resultados mais eficientes; subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e normatização na Controladoria; coordenar os grupos de trabalho para a elaboração de projetos voltados à gestão nas diversas áreas, junto às Secretarias; acompanhar e supervisionar a execução dos contratos da Administração; avaliar e acompanhar os convênios, projetos e realizações da Administração Municipal; executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à sua função, de acordo com as diretrizes da Controladoria; Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo/função.
Controlador-Geral do Município	Controladoria Geral do Município	1	40 H	CS9A	Exclusivo de Servidor Público efetivo e estável	Ensino Superior completo em Direito, Contabilidade, Economia, Administração Pública ou Gestão Pública; não registrar condenações criminais ou por improbidade administrativa, em caráter definitivo, nos últimos cinco anos.	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Controladoria-Geral do Município; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Dirigir o Sistema de Integridade, Controle e Transparência do Município; Exercer a chefia superior sobre os órgãos que integram a Controladoria-Geral do Município; Supervisionar a fluidez administrativa dos órgãos e atividades que compõem a estrutura da Controladoria-Geral do Município, autorizar férias, definir escalas e jornadas; Decidir sobre a gestão de pessoas que integram a estrutura do órgão, constituir grupos de servidores ou deliberar pela sua mobilidade para compor força de trabalho específica, visando eficiência das atividades; Assessorar o Chefe do Poder Executivo na estruturação de mecanismos de defesa ao Interesse Público, facilitando a interface da Administração Municipal ante os órgãos de Controle Externo. Chefiar a equipe de servidores da Controladoria-Geral do Município. Assessorar o Chefe do Poder Executivo no comando e planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, de acordo com suas diretrizes, para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas no planejamento do governo, relacionadas às competências do órgão; Representar o Chefe do Poder Executivo em eventos com entidades e instituições privadas e/ou públicas, inclusive de outras esferas governamentais; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função.
Corregedor-Geral do Município	Controladoria Geral do Município	1	40 H	CS9	Exclusivo de Servidor Público efetivo e estável	Ensino Superior completo em Direito; não registrar condenações criminais ou por improbidade administrativa, em caráter definitivo, nos últimos cinco anos.	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Corregedoria-Geral do Município; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Dirigir o Sistema de Correição do Poder Executivo. Exercer a chefia superior sobre os órgãos integrantes da Corregedoria-Geral do Município, supervisionando a fluidez administrativa dos órgãos e atividades que compõem a estrutura; Autorizar férias, definir escalas e jornadas; Assessorar o Controlador-Geral do Município na estruturação de mecanismos correccionais, preventivos e repressivos, a serem implementados na Administração Pública Municipal. Chefiar a equipe de servidores da Corregedoria-Geral do Município. Assessorar o Controlador-Geral do Município no comando e planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, de acordo com suas diretrizes, para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas no planejamento do governo, relacionadas às competências do órgão; Representar o Controlador-Geral do Município em eventos com entidades e instituições privadas e/ou públicas, inclusive de outras esferas governamentais; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função.
Auditor-Geral do Município	Controladoria Geral do Município	1	40 H	CS9	Exclusivo de Servidor Público efetivo e estável	Ensino Superior completo em Direito, Contabilidade, Economia, Administração Pública ou Gestão Pública; não registrar condenações criminais ou por improbidade administrativa, em caráter definitivo, nos últimos cinco anos.	Exercer a direção superior do sistema municipal de auditoria governamental, estabelecendo diretrizes estratégicas, objetivos e metas em consonância com os objetivos institucionais e as normas aplicáveis; Assessorar diretamente a alta administração, apresentando análises fundamentadas em relatórios das equipes técnicas sobre a eficiência e eficácia dos mecanismos de controle e integridade dos órgãos e entidades municipais; Assessorar o Controlador-Geral do Município no comando e planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, de acordo com suas diretrizes, para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas no planejamento do governo, relacionadas às competências do órgão; Representar o Controlador-Geral do Município em eventos com entidades e instituições privadas e/ou públicas, inclusive de outras esferas governamentais; Coordenar de forma integrada as unidades setoriais, com funções de orientação normativa e supervisão, a fim de desenvolver de forma eficaz e eficiente a política de auditoria governamental, mediante avaliação e aprimoramento constante dos processos e resultados; Planejar o desenvolvimento das ações de auditoria no município, a partir de critérios de oportunidade, materialidade relevância e risco, visando o aperfeiçoamento dos processos de gestão, comunicando o chefe do Poder Executivo sobre o Plano Anual de Auditoria Interna aprovado. Recepcionar pedidos de instauração de procedimentos extraordinários e deliberar quanto ao seu provimento. Coordenar o fluxo de atividades de sua unidade, com autoridade para ordenar a realização de trabalhos a partir de despachos, portarias, ordens de serviço, e outros expedientes visando ao cumprimento das atribuições institucionais de auditoria, supervisão e controle; Gerir os recursos humanos da unidade. Estabelecer o sistema de controle de presença e jornada dos servidores da unidade e fiscalizar o seu cumprimento. Autorizar férias, definir as escalas de trabalho, constituir grupos de trabalho específicos; Supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos servidores lotados na unidade, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequação dos procedimentos aos padrões de conformidade e qualidade definidos; Decidir, em instância final, sobre os procedimentos instaurados no âmbito de sua unidade, emitindo decisões e determinações no exercício de sua competência; Executar demais funções e atividades previstas em leis, decretos ou atos delegatórios.
Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados	Controladoria Geral do Município	1	40 H	CS9	Exclusivo de Servidor Público efetivo e estável	Ensino Superior completo em Direito, Administração Pública ou Gestão Pública; não registrar condenações criminais ou por improbidade administrativa, em caráter definitivo, nos últimos cinco anos.	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados do Município; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Coordenar os sistemas de Transparência Pública e Proteção de Dados do município. Exercer a chefia superior sobre a Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados do Município, supervisionando a fluidez administrativa dos órgãos e atividades que compõem a estrutura; Autorizar férias, definir escalas e jornadas; Assessorar o Controlador-Geral do Município na estruturação de mecanismos de transparência ativa e passiva, garantindo a harmonia com a legislação de proteção de dados pessoais. Chefiar a equipe de servidores da Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados. Assessorar o Controlador-Geral do Município no comando e planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, de acordo com suas diretrizes, para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas no planejamento do governo, relacionadas às competências do órgão; Representar o Controlador-Geral do Município em eventos com entidades e instituições privadas e/ou públicas, inclusive de outras esferas governamentais; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função.

LEIS

(Processo nº 31.513/2023)

LEI Nº 13.240, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 238/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da carreira de “Controlador Interno”.

Art. 2º Ficam criados 3 (três) cargos de “Controlador Interno”, de provimento efetivo com ingresso mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com súmula de atribuições, classe salarial e jornada fixadas na forma do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Controlador Interno está condicionado à comprovação de idoneidade moral do candidato aprovado a ser comprovada por meio de apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

b) Declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, não penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

c) Declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato à data da nomeação no cargo, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) ou não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

d) Folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará a estrutura, regime de transição e funcionamento do sistema de controle interno.

Art. 4º Aplicam-se, ao valor da classe salarial prevista no Anexo I desta Lei, os efeitos do art. 2º, da Lei 13.136, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa, de forma clara e contundente, fortalecer ainda mais o Sistema de Controle Interno do Município de Sorocaba, com especial atenção à estrita observância do artigo 74 da Constituição da República, e buscando, ao mesmo tempo, aprimorar os mecanismos de fiscalização, em plena consonância com as mais modernas diretrizes legais e as orientações dos órgãos de controle externo, entre os quais se destacam o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Dentro desse contexto, e tendo em vista a premente necessidade de modernização e qualificação do corpo funcional da Controladoria-Geral do Município, o presente Projeto de Lei propõe a instituição da carreira específica de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, cuja ocupação se dará por meio de concurso público.

Outrossim, cabe registrar a importância das recomendações oriundas do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Município de Sorocaba, as quais, por força da devida análise e acatamento, culminaram na elaboração do presente projeto, conforme amplamente registrado no Processo Administrativo nº 2023/031.513-7 (Processo SIS/Digital nº 0712.0005826/2023 – PGJ/MPSP).

Cabe também ressaltar que a Controladoria-Geral do Município de Sorocaba subordina-se, de forma hierárquica e exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe vedada qualquer ingerência técnica, conforme expressamente preconizado no Manual de Controle Interno elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, o que garante a plena independência e eficácia de suas ações.

Neste sentido, é relevante destacar que o Município de Sorocaba tem se consolidado, ao longo dos últimos anos, como um verdadeiro pioneiro na implementação de projetos voltados ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, com o nítido propósito de promover a eficiência, a transparência e a racionalização dos recursos públicos. Exemplos disso são as recentes alterações promovidas por meio da Lei Municipal nº 12.526/2022 e da Lei Municipal nº 12.473/2021, que conferiram maior autonomia técnica aos membros da Controladoria-Geral do Município, consolidando a estrutura de fiscalização e controle como uma das mais avançadas no contexto municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é não apenas uma continuidade das boas práticas já instituídas, mas um passo fundamental para o aprimoramento da gestão pública no Município de Sorocaba, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela administração pública.

É o que se espera desta Câmara Municipal, ao aprovar a presente proposição, que representará um marco na evolução do controle interno do Município de Sorocaba.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

ANEXO I

Descrição	Classe salarial	Jornada semanal	Requisito	Súmula de atribuições
Controlador Interno	TS 15B – R\$ 9.350,92	40 H	Ensino Superior, modalidade bacharelado, em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, com registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício profissional.	Realizar análises e elaborar relatórios sobre assuntos relativos às áreas de sua competência; exarar manifestações e prestar consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta sobre assuntos de controle interno; executar, conforme fixado em ordem de serviço, auditorias mediante fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; realizar estudos e emitir sugestões para o aperfeiçoamento da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo municipal; exercer atividades de repressão à corrupção, à ocultação de bens, direitos e valores, observadas as normas procedimentais; elaborar minutas de atos normativos e manifestação sobre projetos de lei referentes à matéria de controle interno; atuar na avaliação, planejamento, promoção e execução em programas de aperfeiçoamento ou de capacitação dos agentes públicos municipais; analisar os expedientes que lhe forem submetidos, emitindo parecer conclusivo; atender às requisições do Tribunal de Contas, auxiliando-o no exercício de sua missão institucional; exercer demais atividades estabelecidas pela Constituição e normas de regência do controle interno; expedir ofícios, notificações, gerir prazos e exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas pela chefia; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.